



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 40ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 7 e 8 de abril de 2008

Local: Sala 601 do Centre-Ibama

Endereço: SAS, qd. 5, lote 5, bl. "H", Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom-dia a todos, vamos dar início a reunião de hoje com a pauta que está estabelecida. Havia alguns indicativos de inversão de pauta, infelizmente, por falta das pessoas que seguirão aqui, nós vamos tentar seguir essa pauta. Duas ressalvas, o Dr. Ubergue, da Casa Civil, me ligou hoje, pela manhã, pedindo desculpas pela ausência, porque teve compromissos de ordem profissional na Casa Civil e não poderá estar presente no período da manhã. Então, fica registrado aqui o telefonema dele e o pedido de desculpas. Com relação a ANAMMA, há também um indicativo informando à secretaria do CONAMA que a entidade não vai poder estar presente hoje, e, do Dr. Hélio, nós não temos até o momento nenhuma notícia. Então, a idéia é nós seguirmos com a matéria de pauta e eu já quero também, que no período da tarde, hoje, eu não poderei estar presente em função de compromisso profissionais no IBAMA, de modo, que eu proponho que nós deixemos a parte do item três, relativo às consultas, para o período da manhã de amanhã. Então, ficaríamos com as consultas e todos os autos de infração, que é o item quatro da pauta, são de relatoria da ANAMMA que também só estará presente amanhã. Então, o item três e quatro da pauta nós vamos deixá-los para terça-feira, e passaríamos ao item dois, relativo às matérias deliberativas de proposta de resolução e duas recomendações. Estamos todos concordando com a proposta, então, vamos seguir. A primeira proposta de resolução estabelece diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais. Nós temos dois pedidos de vistas, Dr. Rodrigo Justus e Dra Cynthia que me substituiu na reunião anterior dessa CTAJ. Dr. Rodrigo, o senhor quer fazer o seu voto. Depois eu vou ler o da Dra. Cynthia porque ela mandou por escrito.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom-dia a todos, Senhores Conselheiros, senhores presentes, na reunião passada nós tivemos uma discussão sobre esse tema, esse assunto já é a segunda vez que vem a essa câmara, apesar de que a primeira versão do texto era um pouco diferente dessa que aqui se encontra, e analisando, eu fiz um voto, um parecer na verdade, não sei se o Dr. Rubens recebeu, está na página, vou passar aqui ao senhor. Eu preferia, ao invés de lê-lo, dar a minha posição, ficaria melhor, eu acho que vocês têm conhecimento do texto, o Dr. Rubens está aqui com o parecer. Fazendo essa análise, eu parti primeiro da questão da competência, na verdade a Lei 6.938, estabeleceu que o CONAMA tem o papel consultivo e deliberativo. Então, tudo aquilo que não é a questão da estabelecer norma, e que estão lá previstas as competências relativas a regras para o licenciamento ambiental, e as outras duas previstas na lei, a lei deixou em aberto e veio o Decreto 3.179 e esse decreto estabeleceu, no regulamento que compete ao CONAMA, propor os indicadores de complemento da legislação ambiental. Então, quando o Decreto estabeleceu que cabe ao CONAMA propor, ao mesmo tempo ele previu que cabe ao CONAMA estabelecer normas relativas ao licenciamento. Então, a minha conclusão é de que no primeiro momento cabe ao CONAMA apresentar ao conselho de Governo, como órgão superior do sistema, no termos da hierarquia o SISNAMA, cabe a esse Conselho de Governo, junto ao Presidente da República, tomar as providências para baixar o ato equivalente e necessário para o estabelecimento dessas normas. Agora, surge outra questão de que a nossa proposta em análise, ela não estaria, num primeiro momento, estabelecendo diretamente os indicadores, mas sim ela estaria trazendo as tais diretrizes. E sobre as diretrizes também, dentro, nos termos do que dizem a Lei e o Decreto, as diretrizes seriam de competência do Conselho nesse aspecto. Apesar de que, nós temos um choque aqui de regras, quando nós vamos ao regimento Interno do CONAMA, porque o Regimento Interno do CONAMA diz que cabe ao CONAMA estabelecer os índices de cumprimento da legislação ambiental. Veja que o regulamento, ou melhor, o Regimento, que vem através de uma portaria, diz que cabe ao CONAMA estabelecer. Nós aqui todos formados em direito, sabemos que uma portaria não pode inovar, e principalmente se chocar com o decreto, e o decreto estabelece que cabe a proposição e não o estabelecimento. Outra questão que eu vejo é que a proposta de resolução está vazia, está vazia por quê? Porque a competência do Conselho de propor os índices de cumprimento da legislação ambiental, esses índices não foram propostos, não fazem parte do texto da Resolução. O que se diz lá são poucos conceitos e esses conceitos que vem da técnica da ciência, eles não podem, quando estabelecerem os índices, serem desprezados. Que a media, por exemplo, é a diferença entre o

54 ponto inicial e o ponto final, tomada, saída, isso são critérios e parâmetros técnico-científicos que estão contidos  
55 na doutrina técnica. Então, a proposta do estabelecimento dos índices, na verdade, pelo que diz lá o Art. 5º, ela  
56 remete ao Ministério do Meio Ambiente a proposição desses índices. Então, quando a proposta remete ao  
57 Ministério do Meio Ambiente e que este deverá propor os índices, na verdade a proposição dos índices está  
58 prevista como uma atribuição do CONAMA. Então, a proposta de Resolução vem confrontando com o Decreto,  
59 porque a Resolução terceiriza, ela delega ao CONAMA para que este faça o que é atribuição do Conselho. E eu  
60 termino o meu parecer colocando, que nos termos do regulamento, da mesma forma que o CONAMA é  
61 assessorado administrativamente, por exemplo, aqui nessa reunião, toda a estrutura logística nossa vem de um  
62 apoio do Ministério do Meio Ambiente, da estrutura do Ministério, cabe também ao Ministério do Meio Ambiente  
63 assessorar tecnicamente o CONAMA. E se cabe o Ministério assessorar tecnicamente o CONAMA, cabe então,  
64 ao Ministério assessorar as Câmaras Técnicas e os grupos de trabalho na elaboração desses indicadores do  
65 cumprimento da legislação ambiental e que nós tenhamos diretamente uma Resolução. Para que nós façamos  
66 uma resolução, nós não precisamos fazer as diretrizes para daí estabelecer os índices. Temos que propor os  
67 índices. Então, os índices não estão propostos, está delegado para que o Ministério do Meio Ambiente o faça,  
68 não é tarefa de uma resolução dar tarefa ao Ministério do Meio Ambiente dizendo que ele tem um prazo para  
69 apresentar alguma coisa. O Conselho nesse ponto não estabeleceu os índices, a Câmara Técnica deve ter tido  
70 um GT, mas os índices não foram estabelecidos. Então, eu entendo que devem ser, por mim eu faria a  
71 devolução da matéria à Câmara, para que elaborada a proposta dos índices, com os índices constando, fosse  
72 aprovado não na forma de resolução, mas na forma de proposição, que seria uma segunda etapa. Então, pela  
73 falta do conteúdo, a dissolução, e após o retorno com os índices propostos, seja então, aprovados sob a forma  
74 de proposição. Então, essa é a minha posição, obrigado.

75  
76 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu vou fazer a leitura do parecer da Dra. Cíntia, me desculpa pela leitura,  
77 mas como é um parecer dela, eu prefiro para ser fiel ao que ela quis propor. PARECER Processo nº  
78 02000.003276/2003-26, Assunto: Proposta de Resolução do CONAMA sobre "Diretrizes Gerais para Definição e  
79 Implementação de Indicadores de Aplicação e Cumprimento de Normas Ambientais". Versa o presente parecer  
80 sobre proposta de Resolução CONAMA que tem por objetivo estabelecer "diretrizes gerais para definição e  
81 implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais", submetida à análise da  
82 CTAJ na sessão realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro do corrente, ocasião em que entenderam por bem a  
83 CNA e o IBAMA-MMA em formular pedido de vistas a fim de melhor analisar a matéria. 1. PRELIMINAR:  
84 COMPETÊNCIA DO CONAMA PARA EDITAR NORMAS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. A proposta em  
85 exame está fundamentada, entre outros dispositivos legais, no art. 7º, Inc. XI do Decreto nº 99.274 de 06 de  
86 junho de 1990, que confere ao CONAMA competência para propor sistemática de monitoramento, avaliação e  
87 cumprimento das normas ambientais. Discutiu-se na referida reunião da CTAJ se o CONAMA seria dotado de  
88 competência para pronunciar-se sobre diretrizes para a definição e implementação dos indicadores por meio de  
89 Resolução, uma vez que o art. 6º, inc. II, da Lei nº 6.938/81 a ele atribui a função de "... assessorar, estudar e  
90 propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos  
91 naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente  
92 ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida". Aventou-se a interpretação de que, pela  
93 leitura do dispositivo legal acima transcrito, chegar-se-ia à conclusão que a competência do CONAMA em  
94 relação à matéria em apreço estaria circunscrita à proposição ao Conselho de Governo, eis que a Resolução  
95 submetida à análise trata de "proposta de diretrizes" para a implementação de indicadores de cumprimento da  
96 norma ambiental. Contudo, do exame do texto apresentado, percebe-se que não se trata de mera proposta de  
97 diretrizes de políticas governamentais, mas de definição de verdadeiros critérios, ainda que genéricos, para  
98 avaliação do cumprimento das normas ambientais, que extrapolam o contido no inc. XI do art. 7º do Decreto  
99 99.274/90, mas que podem encontrar fundamento no inc. VI do mesmo diploma legal. A análise no disposto no  
100 art. 2º da Proposta de Resolução permite perceber que estão ali inseridos conceitos e critérios a serem utilizados  
101 na aferição dos indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais. Não se trata de proposta de  
102 diretrizes de política ambiental, mas de norma que tem como objetivo produzir efeitos concretos. Inafastável,  
103 pois, a competência do CONAMA contida no art. 8º, VII da Lei 6.938/91, que a ele atribui a função de  
104 "estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente  
105 com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos". Tal competência deve, portanto,  
106 externar-se por meio de uma Resolução. Diante disso, opino pela alteração da fundamentação da Resolução  
107 contida no preâmbulo, a fim de, ao invés do inciso XI, que se faça constar o inciso VI do art. 7º do Decreto  
108 99.274/90. 2. MÉRITO: COMPETÊNCIA DO CONAMA PARA ESTABELEECER OS INDICADORES. Embora a  
109 análise da CTAJ tenha como objetivo perquirir aspectos relativos à legalidade das normas elaboradas pelo  
110 CONAMA, há que se fazer algumas observações sobre a proposta apresentada, no que diz respeito à sua  
111 eficácia. Entendo que, embora os artigos 1º a 4º estejam adequados ao que a norma propõe, o artigo 5º acaba  
112 por correr o risco de tornar-se inócuo ao incumbir o MMA de apresentar as propostas de indicadores, uma vez  
113 que esta competência escapa ao CONAMA. Outrossim, compete ao CONAMA estabelecer tais padrões, uma  
114 vez que a alteração de fundamentação que ora sugiro dispõe expressamente sobre o estabelecimento de  
115 padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente. A permanência de tal dispositivo  
116 (art. 5º) poderá tornar a Resolução ineficaz, de modo que entendo absolutamente recomendável que "a proposta  
117 de indicadores de cumprimento das normas ambientais, bem como a definição do conjunto de recursos  
118 ambientais a serem aferidos por esses indicadores" seja objeto de trabalho do próprio CONAMA, por meio da

119 CTEMA ou de grupo de trabalho criado especificamente para tanto, observando o que consta no Parágrafo  
120 Único do art. 5º (participação de representantes de outros órgãos, pessoas de notório saber, entre outros). 3.  
121 CONCLUSÃO. Ante o exposto, sugiro: a) que seja mantida a forma de Resolução CONAMA; b) que seja alterada  
122 a fundamentação constante no preâmbulo, a fim de substituir-se o inciso XI pelo inciso VI, do art. 7º do Decreto  
123 99.274/90, uma vez que não se trata de proposição de sistemática de monitoramento, e sim de fixação de  
124 padrões e critérios relativos ao controle do meio ambiente; c) que seja remetida à proposta a CTEMA para que  
125 se discuta a necessidade de que os indicadores em questão sejam veiculados pela Resolução CONAMA. É o  
126 parecer. Senhores Conselheiros, gostaria de ouvi-los.  
127

128 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu gostaria de pedir a  
129 manifestação do Conselheiro Rodrigo, para que ele informe até que ponto o aparecer da Dra. Cíntia entra em  
130 consonância com o seu pronunciamento, de retornar a Câmara de origem para o preenchimento daquele vazio  
131 denunciado no seu parecer. São conciliáveis as posições da Dra. Cíntia e do senhor Dr. Rodrigo?  
132

133 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Parcialmente. Na verdade o mesmo problema foi verificado com  
134 relação ao conteúdo, que é a questão do artigo 5º que delega ao MMA, ou melhor, estabelece prazos e tarefas  
135 que cabe ao MMA a propor, estabelecer, ou melhor, criar uma proposta contendo aí esses mecanismos de  
136 aferição desses índices. Nesse ponto nós convergimos. Nós divergimos no ponto da questão da competência, de  
137 que na verdade a competência é para propor. Na verdade a competência existe, mas não para estabelecer  
138 diretamente os índices. Vou me referir aqui diretamente aos dispositivos. No caso especificamente, o Inciso 11  
139 do Artigo 7º do Decreto 3.179, diz que compete ao CONAMA propor a sistemática de monitoramento, avaliação  
140 e cumprimento das normas ambientais. Então, nesse sentido que nós defendemos a proposição e não a forma  
141 de Resolução. Então, Dr. Rubens, o que há de diferente nos nossos posicionamentos é só em relação a qual  
142 instrumento que seria, qual é o produto. A hora que nós tivermos esse conjunto de indicadores e índices  
143 previstos no cumprimento da legislação ambiental, se isso seria aprovado na forma de proposição ou resolução.  
144 Tendo em vista o que contém o decreto, eu entendo que seja a forma de proposição. Então, essa é a nossa  
145 diferença, proposição ou resolução.  
146

147 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rodrigo, é uma proposição a quem?  
148

149 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ao conselho de Governo. A proposta contendo o conjunto desses  
150 instrumentos de forma que o Conselho de Governo, (adotasse como política) na verdade, ele assessora o Poder  
151 Executivo, o Presidente da República, daí seria baixado um decreto. Tanto que eu termino meu parecer da  
152 seguinte forma: deve o CONAMA contar com os serviços de apoio técnico do MMA nos termos do Artigo 10 do  
153 Decreto 99.274, de modo a ser elaborada a proposta, visando a estabelecer os indicadores para posterior  
154 aprovação pelo Plenário e a sua remessa ao Conselho de Governo para as providências cabíveis. Porque o  
155 Conselho de Governo, dentro da Política Nacional de Meio Ambiente é o órgão superior e o CONAMA o órgão  
156 consultivo e deliberativo.  
157

158 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Salvo melhor juízo, a  
159 concordância, os pontos concordantes, do parecer da Dra. Cíntia, com o parecer do Dr. Rodrigo, configuram  
160 uma questão prejudicial, isto é, primeiro necessário que a Câmara de origem preencha esse vazio, defina esses  
161 indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais, para depois nós podermos rever, reexaminar a  
162 matéria. A segunda parte, a parte em que o Dr. Rodrigo discorda da Dra. Cíntia, essa aí será apreciada depois  
163 no retorno da matéria, quando a Câmara de origem irá preencher esse vazio que foi apontado, tanto pelo  
164 parecer da Dra. Cíntia como pelo parecer do Dr. Rodrigo. Por isso, pelo menos por enquanto, eu anteciparia a  
165 minha posição no sentido de que a matéria retorne a Câmara de origem, para o preenchimento deste lapso,  
166 desse claro que ficou aí apontado nos dois pareceres.  
167

168 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Na verdade essa questão está para mim  
169 um pouco confusa, embora eu seja forçado a concordar com o Rodrigo. Se você tem uma norma específica em  
170 um decreto, dizendo que compete ao CONAMA propor, é essa que nós temos que examinar, e essa norma não  
171 diz que compete ao CONAMA estabelecer. A dúvida que eu tenho é para quem ele propõe isso? É para cima ou  
172 para baixo? Que tem um pouco a ver com aquilo que o Dr. Rubens falou. Eu não tenho dúvida de que se você  
173 olhar o Inciso XI seria uma proposição mesmo. A minha dúvida reside nessa prejudicial que o senhor colocou.  
174 Que ambos os pareceres, dos nossos colegas, eles pelo menos dão um indicador de que alguma coisa não está  
175 bem aqui. Então, é possível que nós possamos considerar isso uma prejudicial, apesar da outra ser uma  
176 preliminar. É isso que eu quero dizer, a preliminar, ninguém tem dúvida de que o CONAMA é competente para fazer  
177 isso, tem uma competência específica.  
178

179 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Tem que a partir daqui, tem que ser feito no CONAMA.  
180

181 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu também fico um pouco cismado,  
182 incomodou um pouco essa história do CONAMA mandar o MMA a fazer isso, para depois consultar os outros  
183 órgãos de Governo. Está me parecendo que a Câmara de origem fez um esforço aí para tentar tirar um texto um

184 pouco mais conciso e ficou faltando alguma coisa, até porque esse texto é diferente daquele que nós vimos no  
185 ano passado, e é bem diferente daquele que o José Cláudio Junqueira lá de Minas vem apreçoando no Plenário.  
186 Então, eu realmente estou tendendo achar, como o Dr. Rodrigo, que a Câmara de origem precisaria falar. A  
187 única coisa que nós temos aqui é que isso veio do plenário. Então nós podemos devolver para a Câmara de  
188 origem, por enquanto, vamos ouvir a audiência, o pessoal da platéia tem coisas a colocar, para ver se  
189 esclarecemos um pouco melhor.  
190

191 **A SR<sup>a</sup>. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Bom-dia a todos.  
192 Essa matéria vem em discussão no CONAMA, há quatro anos. Ela iniciou num Grupo de Trabalho *ad hoc* e  
193 depois passou para a Câmara de Economia e Meio-Ambiente. O objetivo central é estabelecer uma metodologia  
194 para os indicadores de cumprimento, no sentido de quais são os elementos a serem aferidos. Por isso que não  
195 está cada item especificamente para cada área. Cada área vai ter seus indicadores a partir dessa metodologia  
196 que diz o que é o de entrada, o que é o de saída, para ter um sistema único. Ela está dentre aquelas matérias  
197 horizontais, que não são vinculadas a um setor especificamente, mas que vai permear vários setores, criando  
198 esses indicadores. E os indicadores, são em verdade uma forma, traduzindo juridicamente, são uma forma de  
199 monitoramento das normas produzidas pelo CONAMA. Não há uma inovação legislativa. As normas já existem,  
200 o que há é o monitoramento do cumprimento dessas a partir de parâmetros. Nesses anos todos foram discutidos  
201 em seminários as várias metodologias para isso. O que se afere, a qualidade, a quantidade. Aqui é muito  
202 simples, está indicando quais são os elementos desse processo, que não são de qualidade, não são de  
203 quantidade, mas de cumprimento dessa norma ambiental. Então, esse foi o conteúdo até que foi muito debatido  
204 na Câmara anterior, eu não sou a pessoa mais adequada para fazer esse debate, isso é osmose, de tanto se  
205 ouvir, estudar e ler a matéria, porque quem representou o Planeta Verde em todo esse processo foi a Dra. Sílvia,  
206 que hoje não pode estar conosco, assessorada pela Dra. Maria do Carmo aqui da UNB e o Dr. Junqueira, o  
207 tempo todo trabalhou, enfim têm pessoas que trabalham no conteúdo disso, mas o objetivo é a metodologia, por  
208 isso que não resolve devolver para estabelecer os índices para cada área, porque não é esse o objetivo. Cada  
209 área vai construir seus índices a partir dos parâmetros gerais aqui estabelecidos, a idéia é exatamente essa.  
210 Segundo, a discussão jurídica que vem sendo estabelecida. O que pautou o formato dessa resolução é o âmbito  
211 de poder regulamentar que nós temos do Brasil. Se nós formos estudar o poder regulamentar, que é  
212 eminentemente, eu já fui dessa Câmara Técnica muitos anos, primeiro representando a ANAMMA e depois o  
213 Planeta Verde, o tempo inteiro as nossas discussões era no sentido de está dentro ou não está do âmbito do  
214 poder regulamentar. Então, o que é esse poder regulamentar? É conteúdo de explicitação técnica, que a maior  
215 parte das resoluções fazem, é a precisão de conceitos e a emissão de regras orgânicas e procedimentais. Nesse  
216 caso é uma regra eminentemente procedimental, porque ela não está atribuindo procedimento, são todas as  
217 fases da lei. Já o (...) eu até estava produzindo um texto que ia submeter aos senhores, mas infelizmente eu não  
218 tive condição de terminar, para o Plenário estará pronto, mas desde o (...) o saudoso (...) que no âmbito do  
219 Direito Administrativo foi quem mais aprofundou essa questão, já colocava que o poder regulamentar também  
220 tem essa formulação toda intralegis, para dentro do que ele está produzindo na sua conceituação. Diz o  
221 seguinte: “por sua vez a idéia de que regulamentar a execução da lei não se limitava a dispor sobre o modo de  
222 dar-lhe cumprimento, mas também disciplinar a atividade para o funcionamento”. E o que nós temos hoje, por  
223 exemplo, o imposto de renda, que é um dos elementos mais significativos de poder regulamentar, é exatamente  
224 isso. Então, nós temos, e nós tivemos decisões recentes do STF, estabelecendo esse limite e essa ampliação do  
225 poder regulamentar, no caso da CNJ, na discussão que nós tivemos da 369, oriunda do CONAMA, nós já  
226 tivemos vários momentos de afirmação desse âmbito do poder regulamentar, que não pode ser lido só a partir da  
227 portaria, do decreto, mas da Constituição, que é o que está feito aqui. A Constituição estabelece esse limite, a  
228 partir do Artigo 84, que coloca para regulamentar, o caráter regulamentar, e esse caráter regulamentar, não cria.  
229 Teve um momento que se discutia assim: se não forem estabelecidos em tanto tempo tem que ter punição. Não,  
230 não pode ter punição, porque isso não é matéria de resolução, tudo que é de punição tem que estar vinculado  
231 com o que já existe na Lei Federal dos Crimes Ambientais, por exemplo, várias infrações administrativas. Então,  
232 isso foi suprimido, foi uma construção, um outro momento que se discutia aqui restrição de direitos a  
233 financiamentos para quem não fizesse, também foi suprimido, porque restrição de direitos não é matéria. Agora,  
234 nessa linha a conceituação disso aqui, o fundamento disso está lá na reserva de lei, reserva de regulamento. Há  
235 um limite da reserva de lei, agora, o regulamento também tem uma função constitucional que, nessa hipótese, é  
236 procedimental, para dar fiel execução àquela Lei, ou seja, nós vamos monitorar aquilo que já foi produzido. É só  
237 isso. Ela assusta um pouco porque não temos tradição em monitoramento de resultados no Brasil. Agora, que é  
238 inerente a criação das leis, é. Ninguém está criando direito, só está indo em todo o ciclo da produção legislativa  
239 que nós temos no Brasil. Porque se trata de implementadores de lei. Bom, dito isso, eu queria propor para os  
240 senhores com relação àquela questão de voltar para o Ministério produzir, a proposta original era para outras  
241 resoluções produzirem, e isso foi fruto, se não de um acordo, mas de um amadurecimento no âmbito de todas  
242 essas discussões, no sentido de que o IBAMA, junto com todos esses técnicos poderia fazer essa formulações a  
243 partir desses critérios gerais já apontados, como se dá em outras áreas. O próprio pessoal do IBAMA trouxe, que  
244 essa matéria de produção a partir de prazos estabelecidos tem outras resoluções que são inerentes. Isso aqui  
245 não se confunde com o relatório de qualidade produzido ao longo do tempo. Agora, nós não temos óbice que  
246 volte para outras resoluções do CONAMA pontuais estabelecerem a forma de monitoramento específico. Não sei  
247 se isso vai ser mais efetivo, porque o nosso papel é fomentar essa discussão no Brasil, é estabelecer isso como  
248 uma diretriz para o nosso País, uma diretriz de eficácia mesmo, de efetividade, porque o monitoramento já é

249 inerente a existência da lei, ou seja, aquele que produz a lei, pode produzir o seu monitoramento, da sua  
250 eficácia, isso é inerente ao direito. Ou será que aquele que faz a lei vai ter que fazer outra lei para dizer que pode  
251 fiscalizar, pode analisar como que ela está cumprindo, não tem sentido no direito. As resoluções do CONAMA  
252 são leis em sentido estrito, dentro do âmbito do poder regulamentar adstrita a esse procedimento. Então, nessa  
253 linha que nós não vemos, com todo respeito as formulações, e entendemos, ela é diferente, por exemplo,  
254 daquela matéria que passou pela Câmara recentemente com relação a questão das licitações, que vocês  
255 tiveram um debate bastante intenso sobre isso. Agora, ela não é aquela matéria que se discutia que poderia  
256 interferir no âmbito da outra legislação, da matéria que está regulada numa lei específica, não é o caso aqui.  
257 Aqui nós estamos vendo como monitorar aquilo que o próprio CONAMA produz, do nosso ponto de vista, e isso  
258 nós vamos externar em parecer no Plenário e pautar essa discussão, porque, com todo respeito, não poder  
259 monitorar nesse país parece uma excrescência jurídica. Eu acho que nós temos que pensar sobre isso, qual é o  
260 resultado, os precedentes que está se abrindo, porque é complicado, vai ter reflexo em outras questões. Traduzir  
261 isso em recomendação, aí sim que ela não tem nenhum sentido, porque se recomenda aquilo que não se tem  
262 competência para atuar, e monitorar é inerente a atribuição, não digo a competência, mas a atribuição daquele  
263 que produz a própria norma.

264  
265 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Obrigado, Bom-dia a todos. Não vou ser muito  
266 extensivo na minha fala, eu acho que o assunto já está juridicamente encaminhado no sentido, acho que há  
267 convergência no entendimento, por exemplo, o Artigo 5º é inaplicável, e não daria para juridicamente se  
268 estabelecer essa situação. Agora, a questão da competência do CONAMA, nós não podemos fugir dela. Eu não  
269 entendo porque não se pode, nem muito menos se estaria fugindo do poder normativo do CONAMA. O  
270 CONAMA tem a competência, está claro, é indiscutível nesse tema, se quer falar em indicadores, então, se  
271 respeita o dispositivo do Inciso XI do Artigo 7º do Decreto, porque não temos como falar em indicadores e  
272 colocar como competência do CONAMA a competência bombril, eu acho que isso é claro. Se fala-se em  
273 indicadores, é o inciso XI, não tem outra saída, e a proposição, o sistema todo é construído na questão de se  
274 propor. O CONAMA normatiza dentro daquilo que a própria legislação lhe dá competência para normatizar,  
275 porém, naquilo que é política de Estado, ele propõe, e é o que está sendo proposto. Eu não entendo o porque  
276 não se considerar o Conselho de Governo que é o instituto competente para o estabelecimento das políticas  
277 públicas para a área ambiental. O próprio sistema está aí, é relegar a própria Lei 6.938 e, sobretudo, o próprio  
278 Decreto. Eu acho que não é esse o papel do CONAMA, forçar a barra, tentar dar outra competência para tentar  
279 estabelecer esses indicadores, já começa ferido de morte a legalidade da resolução. E, por fim, desculpa, com  
280 todo respeito, eu acho que voltar para a Câmara para ela estabelecer se é indicador ou se são diretrizes, me  
281 desculpa, mas a questão é estabelecimento da competência, e qual é a competência CONAMA? Baixar  
282 resolução ou propor ao Conselho de Governo? Essa é a questão. Eu acho que esse é o fórum para dizer isso.  
283 Se é, infelizmente, propor ao conselho de Governo, conforme está no Decreto, no Regimento Interno, na própria  
284 Lei 6.938, que seja assim. Obrigado.

285  
286 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu queria perguntar para o Conselheiro se monitorar aquilo que o  
287 CONAMA produz é uma matéria que deve ser recomendada ao Conselho de Governo? É isso que o senhor  
288 sustenta?

289  
290 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Monitorar é uma política de Governo. E desde quando  
291 monitorar é resolução, é norma? Eu acho que monitoramento é política de Governo, não tenha nem dúvida. Não  
292 adianta querer tapar o sol com a peneira.

293  
294 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – E o sol com a peneira está sendo gravado. Se monitorar é política de  
295 Governo, para mim é inerente a atividade, especialmente num estado democrático de direito, que o cidadão está  
296 no centro que é a questão do cumprimento do poder/dever. Mas, se no entendimento de um setor do Governo,  
297 ainda bem que é um setor do Governo que o senhor representa, é matéria de Governo, não é inerente a  
298 atividade, é outro assunto. Aliás é disso que nós estamos discutindo nesses quatro anos.

299  
300 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Essa questão, dentro do próprio Governo, há  
301 posicionamentos, pelo que estou pressentindo já, diante do pronunciamento do IBAMA, ele diverge com relação,  
302 a Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura. Eu acho que para que tenhamos, então, um posicionamento  
303 concreto de Governo na questão do monitoramento, nós teríamos que tirar essa divergência junto a AGU. Talvez  
304 seja uma situação que fosse o caso de sobrestar e mandar para o governo ter um posicionamento.

305  
306 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Aqui eu falo como presidente da Câmara jurídica do CONAMA e não  
307 como procuradora do IBAMA. Então, vamos deixar isso claro, porque eu tenho que manter, embora a  
308 imparcialidade seja impossível, mas eu tenho que manter a figura que eu estou representando aqui, que é a  
309 presidência da Câmara de Assuntos Jurídicos do CONAMA e não do Governo Federal.

310  
311 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – A Dra. Colocou que se um setor do Governo está  
312 tendo uma posição, o que eu quero dizer é o seguinte: a posição do Governo no CONAMA tem que ser única e  
313 não divergente.

314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos deixar bem registrado isso.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu quero fazer um comentário a respeito das duas falas. A Dra. Vanessa, sinceramente, se essa matéria ficou quatro anos lá na Câmara Técnica, com todo respeito à Câmara Técnica, eu não sei o que ficou sendo discutido, porque indicador de entrada, indicador de saída, isso é estatística, isso está nos livros, isso aí foi copiado. O que acontece? A proposta é completamente vazia, ela é inaplicável na prática. A senhora diz cada um vai construir seus índices, não vai construir seus índices, eu anotei aqui como foi falado, cada área vai construir seus índices. Não é. Esses índices do cumprimento da legislação ambiental têm que ser estabelecidos aqui dentro, ou seja, tem que ter uma proposta dizendo: eu vou ver o índice do cumprimento da legislação ambiental para o setor industrial, para o setor agropecuário, para a atividade pesqueira, para a atividade tal. Isso tem que estar aqui, é difícil de fazer, e é uma experiência inovadora, nós não temos de onde copiar no mundo. Então, o que aconteceu? Acontece que nós não temos conteúdo na proposta de resolução e, quando o Dr. (...) se manifestou contrário a nós baixarmos para a Câmara Técnica para que a Câmara Técnica verifique se é proposição ou Resolução, não é nesse sentido. A questão se é proposição ou resolução é uma questão de ordem jurídica, não é para ser discutida lá; nós colocamos aqui como preliminar dessa discussão. Essa questão de que não podemos monitorar é uma excrescência, não estamos impedindo o monitoramento. Essa proposta aqui não serve pra nada, desculpa o termo, mas não tem nenhuma utilidade, porque em cima do que está escrito aqui, nós não conseguimos monitorar nada. Dizer como as normas devem ser feitas, eu estudei estatística, eu conheço estatística, no meu mestrado eu estudei tudo isso aí. Então, dizer que a definição dos indicadores vai constar os diferentes segmentos da sociedade, etc. A definição desses indicadores deve ser proposta aqui pelo CONAMA, que contém toda a sociedade aí: ONG, setor empresarial, Governo, aqui dentro, participando dentro do órgão, cujo Decreto 3.179 estabeleceu: cabe ao CONAMA propor os índices de cumprimento da legislação ambiental. Então, o que aconteceu? Aconteceu que esses índices não estão aqui, a resolução não tem conteúdo. Não precisa para estabelecer um índice, estabelecer primeiro as diretrizes, é uma perda de tempo; as diretrizes servem para justificar de que modo esses índices foram levantados. Então, numa resolução vai constar a metodologia, como isso foi feito, ou nem precisa constar. O que se pode constar, normas pragmáticas, na verdade nós não precisamos explicar, nós podemos justificar e dentro fazer um parecer lá, um memorando da Câmara Técnica mostrando como isso foi feito. Então, o que acontece? A Resolução não diz nada. Desculpa a franqueza, mas esses quatro anos deve ter dado muita briga lá, porque de conteúdo mesmo, não tem aplicabilidade nenhuma. Dizer que os órgãos têm de apresentar as informações ao sistema nacional, isso aí já consta da legislação. O Sistema Nacional de Informação Sobre o Meio-ambiente. Então, nós aqui não estamos de nenhuma forma tentando tapar o sol com a peneira ou fazer qualquer outra coisa, e que a atividade tem que ser monitorada, todas as atividades. Agora, é preciso que tenhamos uma regra concreta para ser analisada, isso é a condição, dessa forma que está aí não tem condições. Então, na verdade não há conteúdo, e a hora que tivermos o conteúdo, podemos estar aqui novamente discutindo, se essa for a decisão da Câmara, se se trata de resolução ou proposição, apesar de ser uma preliminar.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu queria fazer algumas observações para que possamos raciocinar um pouco sobre esse assunto. Vejamos bem, o Artigo 6º, inciso II dá duas atribuições ou duas funções ao CONAMA quando ele assim dispõe: assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, o quê? Diretrizes de políticas, ou seja, políticas que o governo deva adotar com relação ao meio-ambiente, e normas, e define como função do CONAMA, estabelecer normas e padrões compatíveis com o meio-ambiente ecologicamente equilibrado. Então, ele atribui duas funções, que é propor diretrizes e políticas e deliberar sobre normas e padrões. Então, se nós observarmos no que diz respeito ao monitoramento, de forma geral, monitoramento da qualidade ambiental, já é uma política que está definida na Lei 6.938. O Artigo 9º dela dá o indicativo nesse sentido, por exemplo, no Art. 10, quanto ele institui o relatório de qualidade ambiental e atribui ao IBAMA publicar e divulgar esse relatório. Portanto, monitoramento da qualidade ambiental, já é uma política que a própria lei da Política Nacional do Meio-ambiente definiu, portanto eu quero acreditar que quando o Decreto 99.274 estabelece propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento, ele não está ali determinando que o CONAMA proponha enquanto diretriz de política, porque é uma política que a própria lei já adotou como preceito. Logo eu quero crer que esse Inciso XI do Artigo 7º do Decreto, indica que o CONAMA proponha e o CONAMA propõe como? Por meio de Resolução o que? Sistemática de monitoramento. Resta-nos saber se essa proposta indica alguma sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas. Notoriamente ele traz alguns preceitos muito básicos aqui, embora eu não seja especialista nessa matéria de monitoramento, enfim, entretanto eu acho que o grande problema dessa proposta está em determinar ao MMA que proponha esses indicadores. Enquanto a atribuição do CONAMA, o fato é saber, quando diz lá no Artigo 7º Inciso XI: propor sistemática, ele não está determinando ao CONAMA que proponha os indicadores, ele quer que proponha a sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento. Aí, resta nos saber a quem ele deve propor essa sistemática, ao Conselho de Governo não me parece; eu já entendi aqui que não se trata de um indicativo de política, essa política já é proposta pela própria lei, o Decreto não ia dizer isso. Agora, o problema é saber a quem se proporá essa sistemática. A sistemática de monitoramento e avaliação é quem deverá monitorar, avaliar e determinar o cumprimento dessas normas. Quem afinal, nesta federação tem a obrigação legal de monitorar e avaliar o cumprimento de normas ambientais? A hora que descobrirmos isso, descobrirmos efetivamente como é que o CONAMA vai se reportar com esse assunto. É o próprio CONAMA que vai determinar a sistemática? É o MMA? São os órgãos de execução, o

379 IBAMA e órgãos estaduais? Eu acho que a nossa grande dificuldade, está em saber quem vai fazer esse  
380 monitoramento, porque ao CONAMA não me parece ser a tarefa indicada aqui, porque ele diz propor a  
381 sistemática, ou seja, como é que quem vai monitorar deve se comportar diante dessa avaliação, dessas normas.  
382 Agora, o duro é saber quem é que tem essa obrigação de monitorar e avaliar o cumprimento de normas  
383 ambientais. O IBAMA é o indicado por conta do relatório de qualidade do meio-ambiente. É isso que o CONAMA  
384 deveria dizer numa resolução: ao IBAMA caberá avaliar as normas federais, ou enfim, as resoluções do  
385 CONAMA, os estados, essa sistemática de avaliação, enquanto quem é o competente, qual é a autoridade, se é  
386 o Ministério do Meio Ambiente, se são os órgãos executores, e indicar qual é, enfim esses preceitos, esses  
387 indicativos que eles devem seguir na hora de fazer esse monitoramento de norma. Então, eu acho que a nossa  
388 grande dificuldade aqui, seria que essa proposta não estabelece, quem é que deve avaliar e monitorar o  
389 cumprimento das normas. O CONAMA, certamente não será a instância que vai avaliar cumprimento de normas.  
390

391 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Dra. Andrea, me atento  
392 apenas a essa questão levantada pela senhora sobre qual seria o órgão competente para realizar esse  
393 monitoramento. Acho que pela própria natureza das funções distribuídas entre os órgãos componentes do  
394 Sistema Nacional do Meio-Ambiente, me parece até melhor compreensão em contrário, parece que serão  
395 certamente os órgãos executores da Política Nacional de Meio Ambiente, que tem que fazer esse monitoramento  
396 das normas legisladas. Essa dificuldade, em princípio, não enxergamos.  
397

398 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, nesse caso, onde é que nós estaríamos com a dificuldade? Em  
399 saber, como esse Artigo 5º determina ao MMA a proposta de indicadores, e veja que ele indica ao MMA que  
400 proponha. Também, não quer que o MMA coloque em definitivo. E o MMA vai propor a quem? Ao próprio  
401 CONAMA, aos órgãos executores? Eu acho que a dificuldade dessa proposta está nesse Artigo 5º e esse artigo  
402 deveria efetivamente retornar a Câmara de mérito para que essa questão seja melhor considerada.  
403

404 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Justamente, o meu parecer aborda esse círculo que  
405 você desenvolveu. E dentro desse raciocínio, esses indicadores vão ser elementos para o relatório de qualidade  
406 ambiental. O próprio Artigo 7º que não está aí, mas da proposta que está no site, ele diz: essa resolução será  
407 revista no prazo de doze meses a contar da data de divulgação do relatório de qualidade ambiental.  
408

409 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Informei sobre esse artigo na reunião anterior, o Dr.  
410 Pedro deve lembrar bem, a sua primeira intervenção, antes mesmo de entrar no tema, que a secretaria havia  
411 publicado o item que havia sido suprimido pela câmara anterior. Esse artigo não pertence à resolução pois não  
412 foi aprovado pela Câmara Técnica de origem.  
413

414 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Independentemente dele, o próprio Artigo 9º da 6.938  
415 estabelece quais são os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, e nós vamos lá no Inciso VII, que  
416 está mencionado na própria Resolução, que é o Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente, nós  
417 vamos ao Inciso X, a instituição do Relatório de Qualidade do Meio ambiente, a ser divulgado novamente pelo  
418 IBAMA, ou seja, esses são os instrumentos da política, quem estabelece a política? Nós vamos ao Artigo 6º  
419 Inciso I: O conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da  
420 Política Nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente dos recursos ambientais. Então, esse foi  
421 o raciocínio que desenvolvi no meu parecer da consultoria jurídica do Ministério da Agricultura. Nesse sentido, os  
422 indicadores são instrumentos para o relatório e para o (...) que por sua vez são instituídos pelo Presidente da  
423 República, como instituidor da Política Nacional do Meio Ambiente para subsidiar os estados, municípios e  
424 própria União. O círculo se fecha, a proposição tem sentido no Decreto justamente por isso, porque o CONAMA  
425 não pode baixar esses indicadores, porque eles são instrumentos da política, dentro do teu raciocínio que é  
426 correto, só que evidentemente o CONAMA não tem essa competência, porém, dentro do Sistema Nacional do  
427 Meio Ambiente que nós não podemos relegar, o próprio Conselho de Governo recebe essa proposição para o  
428 Presidente da República. É decreto, conforme o Rodrigo colocou muito bem, é indiscutível.  
429

430 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só não concordo contigo porque continuo entendendo que essa é uma  
431 política que está definida, ou seja, o Conselho de Governo não vai definir uma política que a lei já definiu. Esse é  
432 um ponto que nós não vamos chegar em acordo. Agora, o que cabe ao CONAMA é propor a sistemática, quem  
433 vai monitorar, como é que deve monitorar. E aí essa resolução não faz isso.  
434

435 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu queria abordar  
436 dois aspectos. Primeiro é a questão da inconsistência da Resolução. Muitas vezes eu vi de onde vocês estão,  
437 isso é mérito e isso é matéria que o plenário vai ter que discutir. Particularmente eu não estou satisfeita com uma  
438 série de coisas ali, mas aqueles que estudaram, não pelo âmbito da estatística, isso tem uma metodologia que é  
439 do (...) dizem que é suficiente. Pelo menos no estágio que nós estamos no Brasil. Hoje quando nós vamos  
440 avaliar, por exemplo, reserva legal, nós não temos o indicador de entrada ali, qual é a base legal? É o Código  
441 Florestal? As exceções que fizeram, nós não temos isso sistematizado. Quais são as condições institucionais?  
442 Tudo está registrado no registro de imóveis? Não está. Realmente, é uma fase incipiente, só que a fase  
443 incipiente em que o Brasil está. Poderia ser mais avançada? Poderia, só que daí a briga seria muito maior,

444 certamente. Ela é tímida do ponto de vista do controle? É, porque também há um reconhecimento nosso que é  
445 para auxiliar num processo. Possivelmente, se nós soubéssemos que a reação ia ser essa, nós teríamos sido  
446 mais incisivos na cobrança, mas o objetivo é auxiliar num processo que outros países já estão em estágio  
447 avançado. Quando foi entregue o livro dos indicadores no Plenário do CONAMA, ali tem uma série que todos,  
448 pelo menos os Conselheiros, mas na última reunião que teve um chileno conosco, na reunião de dezembro, o  
449 Guilhermos Acunha. Esse projeto foi desenvolvido em quatro países: no Chile, na Argentina, no México e no  
450 Brasil, e ele deu uma série de outros países que estão trabalhando, que já desenvolveram, pises de Terceiro  
451 Mundo. Foi questionado pelo Rosalvo, “quero saber onde tem” naquele estilo, que coloca o dedo na moleira, é  
452 nessa metodologia. Nós também comungamos dessa sua aflição, mas entendemos que é um processo e por  
453 fazer parte desse processo nesse momento, ter uma base de dados para monitorar tudo isso a partir de dados  
454 únicos já é um avanço, agora por isso que tinha a regra ali da revisão, a partir de um tempo nós desde do início,  
455 mas, não é por isso que nós vamos querer a aprovação, agora na verdade, ela como Resolução, demarca um  
456 posicionamento, porque já é inerente à norma e à avaliação, e aí o senhor me desculpe, o direito é um sistema,  
457 não dá para uma coisa que já é inerente da norma, fazer ela voltar. Então, nós vamos fazer uma avaliação do  
458 sistema prisional só quando uma lei, ou quando o governo assim decidir, que também tem lá na lei do processo  
459 penal a indicação do sistema de governo para editar as normas, no SUS tem a mesma coisa, não é assim. Mas,  
460 a interpretação tem que ser como nas outras áreas, nós não podemos criar uma interpretação microssistêmica  
461 para não fugir da discussão, que o tempo todo nós estamos fugindo da discussão, se isso vai ser ou não uma  
462 clausula para o Brasil ser descumpridor de regras internas. É isso que o tempo inteiro, eu destaco alguns setores  
463 do governo do qual o senhor representa, tem pautado. Mas, nós no âmbito do meio ambiente temos que nos dar  
464 conta que isso aqui são processos e que têm resultados. E nós estamos atrasados nesse processo de  
465 monitoramento. Com relação ao Artigo 5º, essa redação teve vários, na primeira formulação nós propusemos  
466 que compusesse o relatório, só que o que foi aventado justamente, foi nas duas últimas reuniões, foi  
467 especialmente naquela reunião que nós tivemos aqui nesse andar em novembro, que era uma reunião de  
468 sistematização, o próprio pessoal do setor do IBAMA dizia que o relatório já estava numa fase mais adiantada e  
469 que isso se distingue do relatório, poderia atrasar, e houve uma consensuação no sentido de que não é  
470 necessário ser introduzido, porque o relatório é até mais detalhado, poderia se confundir, ele é bem mais  
471 detalhado do que esses dados que indicam o que é indicador de entrada, o que é indicador de saída, o que é  
472 indicador de resultado. Então, foi fruto dessas reuniões todas. A mesma coisa foi a supressão do anexo que já  
473 dizia naquele momento e que pode voltar ao plenário, nós sabemos como isso funciona. Foi um anexo produzido  
474 pelo José Carlos, que avançava nesses indicadores. O plenário avançava nos indicadores. Para cada ata tinha  
475 um anexo, na última reunião vocês examinaram, mas que também, nessas reuniões todas houve um apelo,  
476 inclusive de parte do Governo, porque o Governo ora fala integralmente, ora não, quando está na interlocução  
477 parece estar falando pelo Governo, mas na verdade nós vemos que tem desgarrados, e houve um apelo no  
478 sentido de que essa construção fosse setorial, justamente porque estão em estágios distintos de maturação dos  
479 seus processos. Como isso também é mérito, e as pessoas que têm mais condições do que eu de aprofundar  
480 nessa questão não estão, só vou relatar, não vou sustentar. Pessoalmente eu também fico incomodada com o  
481 estágio, porque lá estava mais fechadinho. Agora, eu também compreendo que os estágios são diferenciados.  
482 Então, por isso é que o Planeta Verde, e a Silvia também estava presente na época, concordou com a questão  
483 de ficar dessa forma, estabelecido esse prazo para a matéria voltar, e o que o pessoal colocava também é que  
484 nós temos precedentes nesse sentido, de serem construídos indicadores, porque na verdade o órgão executor  
485 da política pela própria 6.938 é o IBAMA, e ele traria esses resultados. O que essa Resolução faz? Ela é um  
486 comando para o órgão do sistema, que é executor da política nacional, que já deveria ter essas formas de  
487 monitoramento, porque é inerente ao monitoramento, apresentar isso no prazo ali estabelecido.  
488

489 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – O problema é que o MMA a não é órgão executor. Veja assim, teríamos  
490 aqui uma resolução deveria determinar então, essa avaliação do cumprimento das normas fosse feita por  
491 indicadores, e que essa avaliação fosse feita através do relatório, ou seja, lá do que é que for, e que observasse  
492 minimamente isso aqui. Agora, como ela ficou uma Resolução para definir a implementação de indicadores, ela  
493 ficou absolutamente sem, uma perna manca, ela não indica quem é que executa. Ela deveria dizer: para fazer a  
494 avaliação de cumprimento de normas, tem que ser feita pelos indicadores. Quem vai fazer? Os órgãos  
495 executores no caso da legislação federal e resoluções do CONAMA, quem avalia é o IBAMA, e o IBAMA deverá  
496 fazer isso no relatório. Agora, ela não diz isso e remete lá ao MMA já estabelecer esses indicadores, que como o  
497 MMA não vai ter, vai propor, e não ter nenhum resultado prático. Eu acho que isso é o que mais me incomoda, e  
498 compreendo que essa avaliação de normas já deveria existir a muito tempo, e deveria também dizer outra coisa:  
499 é por atividade que vai se dar isso ou é geral? Enfim, é por Estado? É isso que está me incomodando com essa  
500 Resolução aqui. Talvez, se retornássemos à Câmara de mérito para compor isso: a avaliação e o monitoramento  
501 do cumprimento de normas deve se dar por indicadores e esses indicadores devem se dar por atividade, quem  
502 vai executar o monitoramento são os órgãos executores do SISNAMA, no que diz respeito as normas federais é  
503 o IBAMA, enfim, ela tem que dar esses indicativos porque que é o que o decreto atribui ao CONAMA.  
504

505 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu já assisti algumas  
506 vezes a reunião Conjunta da Jurídica com a Câmara de mérito, eu participei da última. Esse assunto, como ele  
507 foi um grupo ad hoc, não tem ninguém da Câmara de mérito que participou da discussão. O Fernando



508 acompanhou, olha é capaz de ficar pior, se nós temos algum consenso é esse, que a Câmara de mérito é capaz  
509 de ficar pior. Então, nós poderíamos fazer um esforço do que deveria constar dessa resolução.

510  
511 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deve ser feito por indicadores, esses indicadores devem ser por  
512 atividade.

513  
514 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Isso foi discutido na Câmara de mérito  
515 exaustivamente e se chegou a um consenso de que existem como ela até falou, existem outros países que estão  
516 também adotando esse mesmo modelo. Porém, é novo no Brasil, não discordo que é importante você ter esse  
517 sistema, porém a própria Câmara, acho que seria necessário um seminário, ouvindo se as experiências  
518 externas, ouvindo técnicos para que esses indicadores, esse sistema pudesse subsidiar uma proposição para o  
519 CONAMA. O problema é que no final da reunião entenderam que já tinha uma Resolução e encaminharam, mas  
520 o acerto, a doutora estava na reunião, foi de que fosse feito um seminário, e isso simplesmente foi esquecido. O  
521 seminário é importante para você estudar isso e estabelecer. Porque nós não podemos da noite para o dia  
522 estabelecer esses indicadores e dizer que atividade x, y e z não cumprem a legislação ambiental. Estado x, y e  
523 z, nós pegamos o Estado de São Paulo. Quanto o Estado de São Paulo tem hoje de reserva legal? Menos de  
524 20% (vinte por cento). Então, toda atividade oriunda do estado de São Paulo não cumpre legislação ambiental,  
525 aprioristicamente falando. A mesma coisa se pegarmos, que é o exemplo que nós demos, atividade cafeeira, o  
526 Brasil é o maior exportador de café do mundo, 75% da atividade cafeeira no Brasil está em topo de morro que é  
527 área de proteção permanente. Simplesmente, se um órgão governamental atesta que a atividade cafeeira,  
528 produtiva, extremamente lucrativa, geradora de empregos, um alavancador social importantíssimo para o país há  
529 mais de duzentos, trezentos anos não cumpre a legislação ambiental porque é plantado em topo de morro,  
530 enquanto que a Colômbia que o nosso concorrente, da mesma forma não tem esse atestado. Muito bem, chega  
531 no mercado externo...

532  
533 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Essa questão é simples, porém um pouco  
534 complexa, eu não entendo porque, se nós estamos falando de definição de uma sistemática de indicadores para  
535 o cumprimento de norma jurídica ambiental, eu não sei porque nós não somos a Câmara de Mérito disso aí, em  
536 primeiro lugar. É uma questão de cumprimento de legislação, aí fica essa coisa de grupo ad hoc, e por isso eu  
537 me sinto a vontade para nesse caso específico, invadir o mérito com toda sem cerimônia do mundo, porque o  
538 mérito é aqui mesmo. Eu acho que a CTAJ pode sim entrar no mérito disso, porque o mérito é construção de  
539 indicador para o cumprimento de norma jurídica. Cada vez que eu leio esse artigo 5º eu fico mais confuso, e  
540 acho o seguinte: acho que seria proposição sim, Dra. Andrea, se nós chegássemos a conclusão que seria para  
541 propor alguma coisa para o Conselho de Governo. Como nós estamos talvez considerando que nós vamos  
542 propor alguma coisa para o SISNAMA, eu também não estou votando, estamos em discussão, mas se  
543 considerar que é para propor para cima é proposição, se for para o SISNAMA é Resolução. Agora, a questão  
544 que me deixa pasmo é: o Ministério apresentará no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da  
545 publicação, proposta de indicadores de cumprimento, bem como a definição de conjuntos de recursos  
546 ambientais a serem aferidos por esses indicadores. Apresenta para quem? Eu concordo com a Andrea, na  
547 verdade essa resolução tem problemas de conteúdo metodológico, porque é difícil mesmo. Não sei se é o caso  
548 de ter essa resolução. Eu fico pensando o seguinte: se você tem uma Resolução que vai ter outra, o que vai  
549 acontecer daqui a cento e oitenta dias?

550  
551 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Imagine que essa Resolução dissesse o seguinte: a avaliação do  
552 cumprimento e do monitoramento das normas ambientais se dará por indicadores, esses indicadores devem ser  
553 por atividade, por setor, não sei o que. Quem vai fazer a avaliação são os órgãos executores, o IBAMA deve  
554 fazer isso através do MMA, pronto. Agora, do jeito que ela está, e deverá respeitar minimamente esses critérios  
555 de entrada e saída da avaliação de resultado, pronto. Ela diria tudo dentro da competência do CONAMA, e sem  
556 prazo. A partir do próximo relatório o IBAMA já deverá incluir avaliação de cumprimento de normas por setor ou  
557 sei lá o que. Agora, já determinar o MMA que proponha indicador de cumprimento, ta e daí, qual é o critério que  
558 o MMA vai ter? Nenhum, porque o CONAMA não deu.

559  
560 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E vejam os senhores ainda, para completar a bagunça, o artigo 6º  
561 que diz que o Fundo Nacional do Meio Ambiente fica autorizado a criar linha de financiamento para incentivar os  
562 órgãos integrantes do SISNAMA a estabelecer esses indicadores. Afinal, quem vai estabelecer esses  
563 indicadores. Aí no artigo 6º está dizendo que cabe ao fundo criar uma linha de crédito especial para estabelecer  
564 esses indicadores. Quer dizer o seguinte: vejam que originariamente pelo Decreto caberia ao CONAMA propor  
565 isso, depois veio o CONAMA passando a bola para o Ministério apresentar supostamente ao CONAMA, e o  
566 Artigo 6º autoriza o Fundo, veja bem uma Resolução do CONAMA autorizando um fundo a criar uma linha  
567 especial de financiamento. Através de uma Resolução nós estamos legislando sobre o Fundo também. Vejam  
568 só, para incentivar os órgãos a estabelecer. Então, o seguinte, quem fará, cada Estado fará seus indicadores?  
569 Então, mais um vazio aí no meio do caminho.

570  
571 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro eu peço desculpas, porque eu não  
572 sou advogado, sou engenheiro agrônomo, mas conheço um pouco do Regimento Interno do CONAMA, e

573 observando ali o parágrafo único, coloca que o MMA convidará representantes de outros órgãos  
574 governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber sobre a temática. Pelo que eu estou  
575 entendendo ali nós estamos colocando uma incumbência ao MMA, que é convidar pessoas, ou seja, você está  
576 gerando um ônus para o MMA e o CONAMA só pode gerar esse ônus quando nós apresentarmos de onde virá a  
577 receita, pelo que eu me lembro do regimento interno. Acho que além de todos esses artigos ainda tem o  
578 parágrafo único também está indo contra o Regimento Interno do CONAMA.  
579

580 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Ali no artigo 5º era o  
581 Ministério apresentará para o CONAMA. A idéia era essa, talvez a redação pode até olhar nos registros  
582 taquigráficos da última reunião, que isso em final da reunião, fica daquele jeito. Em relação ao parágrafo único,  
583 na verdade, não necessariamente tem ônus, em Brasília há uma série de especialistas nessa área que não tem  
584 ônus você convidar para uma reunião. Qual é o objetivo? É exatamente trabalhar isso com pessoas que  
585 conhecem metodologias. Nós temos que ler dentro do sistema. Agora, você ler e dizer vai ter despesa, não vai  
586 ter necessariamente despesa, agora ao convidar tem que saber quem, talvez tenha despesa, talvez não, como  
587 funciona aqui. Quantas vezes os senhores pediram para que viesse um especialista dentro das Câmaras  
588 Técnicas. Se o Ministério tem disponibilidade paga, se não tem não paga. É assim que funciona. Vamos ver  
589 onde tem problema mesmo; ali no artigo 5º realmente está um vácuo. A outra questão: porque está o artigo 6º,  
590 porque mesmo na nossa sistemática esses indicadores são regra geral, não é diferente das outras resoluções  
591 todas, dentro da sistemática do Sistema Nacional que tem três entes com competências próprias. Essa tem que  
592 ser pensada, também como as demais resoluções. Nós temos três entes federativos com competências próprias.  
593 Então, aquelas matérias que forem as políticas públicas setoriais. As matérias que vão ter dois elementos. O  
594 Estado dos recursos ambientais naturais. Aqueles que são qualidade ambiental ou estado dos recursos,  
595 parâmetros. Aqueles que forem atribuição estadual, a competência para esses indicadores vai ser estadual, só  
596 que os critérios estão estabelecidos como norma geral nessa Resolução, exatamente isso. Nós não podemos  
597 descolar essa Resolução do nosso sistema. Se nós formos indicar, fechar, vai estar entrando na competência  
598 local, no âmbito do município e na competência estadual. Nós procuramos respeitar exatamente essa  
599 sistemática que nós fomos construindo ao longo de todos esses anos. Tem as resoluções que estabelecem os  
600 dispositivos gerais, por exemplo, se vai avaliar o estado da aplicação da 237 no âmbito dos estados, quem é que  
601 vai fazer isso? Não é o IBAMA, não é o MMA, são os estados. Agora, como é que os estados vão fazer isso?  
602 Com os critérios, foi um dos exemplos que usamos. Qual é a base legal? Como construiu a base legal estadual?  
603 Que normas estão ali incluídas? Quais são as condições institucionais desses conselhos? São conselhos que  
604 são formados com o mesmo critério estabelecido para leis? Eles têm recursos humanos, recursos materiais, têm  
605 fundos? É isso. É por isso que não dá para esgotar aqui no nosso âmbito. É a mesma sistemática que eu  
606 sempre fui enorme defensora daí de onde vocês estão, do respeito à Federação. Por isso que está a norma ali  
607 colocada daquele jeito. Agora, esses aqui são os indicadores. Como é que nós vamos chegar aos resultados  
608 nesse exemplo de como está o funcionamento, a inserção dos municípios no Sistema Nacional? Vai chegar a  
609 partir desses itens aí. Cada estado vai ter seus diferenciais. É suficiente? Talvez não. Agora, não temos nenhum  
610 isso. É um processo, repito a questão de estarmos iniciando esse processo de monitoramento das próprias  
611 normas produzidas. Nesse caso a nossa base seria a 237, que é um marco ali, a partir do ônus, vamos avaliar a  
612 partir disso e da Constituição etc. e tal.  
613

614 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Só a última consideração. O que eu falo com relação ao Artigo 6º  
615 são duas coisas: que nós teríamos os indicadores gerais e os específicos. Os específicos são da competência  
616 concorrente, não está aí definido. Outra coisa que eu falei ali, é que eu não vi em nenhuma lei, nem em um  
617 decreto que o que CONAMA possa autorizar o Fundo Nacional do Meio Ambiente a fazer ou deixar de fazer  
618 alguma coisa. Essa competência não existe, é isso que eu estou falando. Então, pode ser importante, e sem  
619 dinheiro não se faz nada, mas colocar isso em uma resolução, não.  
620

621 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu mantenho o  
622 convencimento inicial de que a matéria envolve uma questão prejudicial, deve ser por isso que tem que ser  
623 resolvida na Câmara de origem, particularmente em relação ao art. 5º, entendo que o estabelecimento desses  
624 indicadores, em princípio é da competência do próprio CONAMA, agora acredito que naqueles casos especiais  
625 em que estados e municípios entendam que devam apertar mais as exigências contidas nos indicadores, isto é,  
626 que eles estão autorizados a fazer. O CONAMA baixa, estabelece os indicadores como uma norma geral, e  
627 estados e município podem tornar mais rigoroso o estabelecimento desses indicadores. Agora, sobre essa última  
628 questão levantada pelo Dr. Rodrigo, acho que isso foge, no momento, a apreciação da Câmara Técnica, porque  
629 primeiro é preciso determinar se a prejudicial prevalece ou não. Porque, prevalecendo aí a Câmara de origem vai  
630 se posicionar e só ao retorno da questão ou da matéria ao exame da Câmara Técnica de assuntos jurídicos é  
631 que nós iríamos apreciar a legalidade do artigo 6º, se o CONAMA pode ou não pode condicionar a atuação do  
632 Fundo Nacional do Meio Ambiente. Acho prematura a apreciação do assunto neste momento.  
633

634 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que nós vamos chegar aqui, talvez, num consenso. Eu estou  
635 vendo duas questões aqui colocadas a partir do parecer do Dr. Rodrigo e da Dra. Cíntia que vão produzir  
636 pareceres diferentes. Primeiro é o seguinte: o CONAMA pode por Resolução estabelecer sistemáticas, diretrizes  
637 para monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais? Superado isso, se nós entendermos que

638 o CONAMA pode estabelecer a sistemática, ou seja, quem vai avaliar o cumprimento de norma ambiental deve  
639 avaliar seguindo os seguintes parâmetros, um deles são indicadores, deve haver outros parâmetros. Se nós  
640 superarmos isso pode ser por Resolução, ou não pode. O CONAMA não pode propor uma Resolução indicando  
641 como que deve sistematizar isso, portanto, dando por ilegal esse inciso XI do Decreto 99.274. Em podendo, que  
642 é meu parecer que pode sim, por Resolução indicar parâmetros de como para os quais quem vai produzir  
643 avaliação dessas normas deverá atender, e claro que serão os entes do SISNAMA, em podendo ser por  
644 resolução, eu encaminharia o retorno à Câmara Técnica de mérito para que ela faça uma resolução que diga  
645 qual é a sistemática, ou seja, responder as seguintes questões: quem vai fazer a avaliação do monitoramento do  
646 cumprimento das normas ambientais. Esse quem? Aqui vocês deram a resposta no sentido de serem os entes  
647 executores do SISNAMA. Dito isso, como eles farão? É por setor, é por atividade, é por indicadores? Esses  
648 indicadores devem seguir esses regramentos básicos que já estão aqui descritos? Sim ou não? E por fim, se o  
649 farão, como farão. Farão fiscalizando as atividades? Farão estatísticas? Enfim, como que é que isso vai  
650 acontecer? Acho que esse seria um conteúdo de resolução que não é esse conteúdo que nós estamos vendo  
651 aqui. Da forma como está colocado está incipiente e aquele artigo 5º, do ponto de vista da legalidade dele, eu  
652 questiono bastante. Então, vamos tentar responder essas questões. Primeiro o CONAMA pode por Resolução  
653 estabelecer parâmetros e diretrizes para quem vai avaliar o cumprimento de normas? Pode ou não? Ou vocês  
654 querem pensar na hora do almoço e a tarde responder essas questões?  
655

656 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu vejo que tanto por resolução ou por proposição, de qualquer  
657 forma, eu estava entendendo o seguinte: você disse que nós teríamos que decidir primeiro se era proposição ou  
658 resolução, porque isso delimitaria se voltaria ou não. Eu acho que tem que voltar de qualquer forma, por quê?  
659 Porque a obrigação de fazer continua, de estabelecer os índices do cumprimento da legislação ambiental, a  
660 obrigação de criar, de apresentar a proposta, o conjunto de mecanismos existe e está aí. Então, dessa não se  
661 escapa e ela não consta do texto. Então, eu meu voto é a favor da proposição e do retorno para que seja, de  
662 fato, caminhada de volta para nós aqui, uma proposta que contenha aquilo que se pretende, que é o conjunto  
663 dos indicadores e a forma de aferição desses mecanismos.  
664

665 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não concordo, eu concordo com o Dr.  
666 Rubens que existe uma prejudicial. Se existe uma prejudicial, eu preferia não me manifestar se é matéria do  
667 CONAMA. Que é matéria do CONAMA eu estou absolutamente convencido, e repito se isto for para cima, tem  
668 que ser proposição, se for para o SISNAMA, pode ser Resolução. A questão é que essa resolução que está aí,  
669 conforme a Dra. Andrea lembrou, ela está vazia de conteúdo. Acho que como aqui é uma Câmara de assuntos  
670 jurídicos e é uma resolução para estabelecer indicadores de cumprimento de norma ambiental, é norma jurídica.  
671 Então, eu acho que nós temos aqui um pouco de licença para tratar disso. Concordo com o Dr. Rubens que nós  
672 temos uma prejudicial aqui. Se não resolver isso, não dá nem pra dizer se é pra cima ou para baixo e, portanto,  
673 não dá para dizer se é resolução ou proposição.  
674

675 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Porque não conhecemos o texto que vem, que voltaria de lá.  
676

677 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Da forma como está posto eu acho que não  
678 precisa dessa Resolução, justamente por causa daquele artigo 5º. O que vai acontecer depois de cento e oitenta  
679 dias, então, tem problemas, vamos dizer assim, técnicos, importantes. Não sei se é o caso de nós já entrarmos  
680 na questão de legalidade ou não, acho que é uma conversão de diligência.  
681

682 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos devolver para a Câmara de mérito para que ela aprecie.  
683

684 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Nós deveríamos avaliar uns quesitos.  
685

686 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Esses quesitos Já estão nas notas. Aqueles que eu mencionei, quem vai  
687 fazer o monitoramento, como o fará, quais são diretrizes, é por indicadores, se for por indicadores, como é que  
688 esses indicadores devem ser estabelecidos, quem será alvo desse monitoramento, os órgãos estaduais? O  
689 órgão federal? As atividades econômicas? Qual é alvo? E em fazendo como deverá publicar isso, é no RQMA?  
690 Enfim, eu acho que essa são as questões que são colocadas, são quesitos que nós devolvemos para a Câmara  
691 de mérito para que ela construa a resposta para isso.  
692

693 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu queria fazer um  
694 apelo aos senhores no seguinte sentido: nós podemos até fazer uma reunião, porque a Câmara de origem é  
695 toda nova, ninguém participou do grupo ad hoc. Então, a matéria, não foi uma reunião, aqui agregou mais  
696 elementos do que lá. Não é em detrimento da Câmara, que está na Câmara Técnica de Economia, eu acho que  
697 o senhor tem toda razão, essa matéria deveria ser daqui. Então, eu queria fazer um apelo, nós podemos até  
698 fazer uma reunião, mas que o conteúdo ficasse aqui, mas é jurídico, é diferente da matéria.  
699

700 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que nós devolvemos e depois faz  
701 uma conjunta, porque a nossa experiência aqui de reunião conjunta é desastrosa.  
702

703 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – A conjunta teria essa vantagem, de sanar as dúvidas.  
704

705 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Se o problema é o esclarecimento do que a Câmara deverá tratar, eu,  
706 como presidente, me proponho a estar presente na reunião, e relatar o que nós decidirmos aqui.  
707

708 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Nós fomos e  
709 voltamos, foi um dia extenuante, não sei realmente se melhorou ou não a proposta, porque faltam muitos  
710 esclarecimentos, e algumas dessas perguntas estão aí: para onde vai? Não precisa. Acho que a presença ajuda  
711 bastante, depois o encaminhamento conjunto.  
712

713 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – Desculpe, mas a Câmara poderia definir até como um  
714 norte. A questão que o Conselheiro Pedro colocou, acho importante já definir como um norte para a Câmara  
715 Técnica; se vai ser uma proposição para cima ou uma resolução para baixo, isso é importantíssimo eles já terem  
716 como norte.  
717

718 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Isso aí é matéria  
719 jurídica, se vai ser para cima ou para baixo, cabe a nós dizer.  
720

721 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O texto não nos responde isso.  
722

723 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Mas conforme me ele  
724 vier, nós vamos saber se é proposição ou resolução. Cabe a nós dizermos, porque é matéria jurídica.  
725

726 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Depois de um texto que responda esses quesitos que nós propomos  
727 aqui. Pode ser? Estamos acordados? Só não deixar de me convidar para a reunião da Câmara de mérito para eu  
728 poder vir relatar. Convide a todos e quem estiver disposto a participar, sem ser uma reunião formalmente  
729 conjunta. Quesitos: primeiro; quem fará o monitoramento do cumprimento das normas ambientais? Ou seja, a  
730 resposta disso tem que estar no texto. Quem será sujeito a avaliação e monitoramento? Como serão feitos a  
731 avaliação e monitoramento, se é fiscalizando, se é estatística, enfim. Qual o recorte? No sentido de se é por  
732 atividade, por setor. Se for feito por indicadores, quais as diretrizes básicas para o estabelecimento desses  
733 indicadores? Como deverão ser apresentados esses resultados da avaliação do monitoramento? Tudo isso aí é  
734 atribuição do CONAMA, na minha leitura e por resolução, aí o mérito, nós vamos discutir quando vier o texto.  
735 Mais algum quesito?  
736

737 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (Ministério da Agricultura)** – A independência dessa forma de apresentação.  
738

739 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos separar. Isso aqui são os quesitos que eles vão ter que nos  
740 responder por texto, sem prejuízo da avaliação jurídica posterior, se será por proposição, nem precisa registrar,  
741 que de qualquer forma nós vamos avaliar depois o conteúdo jurídico. Mais algum quesito ali?  
742

743 **A SRª. VANÊSCA BUZELATO PRESTES (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu queria saber  
744 como funciona regimentalmente, porque está na pauta do CONAMA. A matéria está na pauta, está no plenário,  
745 eu queria saber prazos, não sou contrária. A pergunta: quais são os nossos prazos, porque na verdade, só pelo  
746 precedente, ela foi suspensa, ela entraria na próxima agora de abril.  
747

748 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – A Câmara de origem pediu retirada de pauta na 89ª  
749 Reunião Ordinária do CONAMA, no final do ano passado. A matéria foi apreciada pela Câmara de origem em  
750 fevereiro e, então, foi remetida a CTAJ. Na nossa reunião anterior, houve pedido de vista, e ela deveria ser  
751 reapresentada ao plenário, porém o plenário só delibera matéria que a Câmara de Assuntos Jurídicos assim o  
752 autoriza. Se, no caso, a Jurídica entende que a Câmara de origem precisa discorrer mais sobre esses aspectos,  
753 não tem porque o texto voltar ao plenário.  
754

755 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só para dizer para a senhora o seguinte:  
756 esse é um caso que é óbvio que vai voltar para o plenário, mas como foi o presidente da Câmara de origem que  
757 pediu, ele só volta quando estiver em termos de voltar. Não é que nem os pedidos de vistas que volta na  
758 subsequente, é um pouco de diferente, a diferença é justamente essa.  
759

760 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Exatamente. Ocorre que o CONAMA está com  
761 reunião marcada agora para os dias 24 e 25 de abril, numa reunião extraordinária em Fortaleza. Mas por se  
762 tratar mesmo de uma reunião extraordinária, ela tem uma pauta específica, diferenciada. Então, não entrará na  
763 reunião de abril. Provavelmente, apenas na reunião ordinária de junho, se forem superados os problemas nas  
764 duas câmaras, até lá dá tempo de fazermos conjunta, eu acho que daria tempo.  
765

766 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK senhores. Então, vamos suspender retornando às 14h e 30min  
767

768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832

### **Intervalo para o almoço**

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Fui eleito presidente *ad hoc* da Câmara, na ausência do Vice, que é o Dr. Clarismino. Então, vamos passar aos itens, eu suponho que seja o 2.1, o 2.2, são todos versados sobre o mesmo assunto, vamos entender essa coisa em bloco. Está aqui presente a presidente da Câmara, vamos passar a palavra a ela.

**A SR<sup>a</sup>. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Boa tarde aos Conselheiros. É um prazer estar aqui. Meu nome é Raquel, eu sou Coordenadora-Geral de Educação Ambiental no MEC e Conselheira pelo Ministério da Educação no CONAMA e da Câmara Técnica de Educação Ambiental. Nós estamos apresentando duas recomendações, na verdade e nós gostaríamos de saber se realmente é recomendação ou se poderiam ser resoluções do CONAMA, mas nós optamos pela situação de recomendação por ser muito mais da área de educação do que uma resolução que tem uma imposição muito maior. A primeira delas é a da transversalidade da educação ambiental nas resoluções CONAMA e nós concluímos que a Câmara Técnica de Educação Ambiental tem muita semelhança com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA porque na verdade ela não é um fim em si, mas é uma Câmara Técnica meio, em muitas situações, em que a educação ambiental precisa entrar na transversalidade de todas as resoluções do CONAMA e não de forma simplesmente cosmética ou superficial ou apenas que a educação se torna um adjetivo nas questões ambientais, mas que ela seja substantiva nas questões ambientais e na construção de situações que são preventivas e não punitivas depois e nem de ficar, eu vou usar uma expressão bastante coloquial, de ficar correndo atrás do prejuízo que já foi feito exatamente pela falta de educação ambiental ou de uma educação ambiental mais qualificada e que não seja apenas adjetiva, mas sim substantiva no cotidiano das resoluções, mas também nas escolas, na sociedade e num olhar para o mundo a partir do meio ambiente e não que o meio ambiente venha a reboque, meio ambiente visto aqui como qualidade de vida e melhoria das relações entre seres humanos e seres humanos e seres humanos e o meio ambiente num olhar socioambiental. Então, vamos ver se isso passa, nessa nossa proposta de recomendação. Então, eu proponho, ela é muito curta, eu proponho que a gente leia. Como é que vai ser, eu leio?

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Proposta de recomendação sobre transversalidade da Educação Ambiental nas resoluções do CONAMA tem por ementa a seguinte frase: *“Recomenda a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA e dá outras orientações. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e Considerando, nos termos do art. 225, §1º, VI da Constituição Federal, e do art. 2º X, da Lei 6.938/81 e a obrigação do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da educação ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795/99 e pelo Decreto nº 4.281/02, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e com os princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e das Agendas 21; Considerando as inúmeras citações contidas em legislações e nas Resoluções CONAMA sobre a necessidade da educação ambiental como instrumento de apoio e eficácia às políticas públicas e ações relacionadas à proteção e gestão ambiental como, por exemplo, nas Leis nº 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 9.605/98, e os Decretos nº 3.179/99, 4.339/02, 4.340/02 e Resoluções CONAMA nº 18/86, 11/88, 238/97, 289/01; Considerando a necessidade de transversalizar a educação ambiental nas Resoluções dos Colegiados do SISNAMA, para o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, Recomenda: Art. 1 Nas Resoluções dos Órgãos Colegiados do SISNAMA sejam previstos programas, ações ou campanhas de educação ambiental para a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente. Art. 2 A educação ambiental deve ser promovida de forma sistêmica e crítica, a partir dos múltiplos aspectos e dimensões da sustentabilidade ambiental, ecológica, social, ética, econômica, cultural, étnica e territorial e política, alertando sobre possíveis impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas disciplinadas nas Resoluções e, ainda, para as responsabilidades humanas na manutenção da segurança e da qualidade de vida ambiental. § 1º Para os fins dessa resolução, o material educacional a ser empregado deve conter ampla dimensão da questão socioambiental e das suas implicações para a saúde pública e qualidade de vida ambiental. Art. 3º A partir desta Recomendação, todas as Resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA e legislações de proteção e gestão ambientais deverão recomendar a realização da educação ambiental, atribuindo responsabilidades e prevendo fontes de recursos para a sua execução. Art. 4º As diretrizes da educação ambiental contidas em recomendação específica do CONAMA, orientarão ações, projetos e campanhas de informação e comunicação. Art. 5º Os princípios da presente Recomendação procurarão ser observados e incorporados aos processos de revisão das resoluções vigentes.”* Esta é a recomendação.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Está em discussão. Eu só queria entender uma coisa preliminarmente. Por que há duas recomendações e o que vocês pensaram seria impeditivo de fazer uma só, juntando as duas? Em boa parte ela, de alguma maneira, fala o que essa fala. Eu queria saber se tem alguma particularidade que enseje esta separação entre as duas, senão a gente podia olhar a outra também.

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – A gente pode fazer isso, nós pensamos, como essa é para dentro do CONAMA e ela pode passar antes e a outra é um pouco mais polêmica, mesmo nos meios da comunicação e da educação ambiental, nós achamos que seria prudente passarmos uma que é na transversalidade das resoluções do CONAMA, é interno, e a outra que meio que explica como é que isso deve acontecer, mas para a sociedade em si, não só nas resoluções do CONAMA, mas eu não vejo problema nenhum em juntar e ter uma parte que fala da transversalidade no CONAMA e, depois, na seqüência, aquela que explica como isso deve acontecer.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só queria entender um pouco, quer dizer, essa transversalidade buscada aí nas resoluções é para todos os órgãos colegiados do SISNAMA, não só para o CONAMA, é para os Conselhos Estaduais, Municipais e etc.

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Enquanto que a outra é para empresas, para sistemas de ensino, para ONGs e tal.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Dr. Ubiratan, o senhor sugeriu uma possibilidade de fusão dessas duas propostas?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – É que eu tive a curiosidade de ler a outra, se o Fernando puder abrir, o art. 1º da recomendação seguinte torna esta inútil, na minha opinião. “Bem como por órgãos e colegiados do SISNAMA”? Então, se é fato que vocês estão discutindo isso na segunda, não vejo porquê, não entendi, na verdade, porque teria que haver duas, mas foi por isso que eu questionei.

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – É que nós tínhamos pressa de passar uma e depois ter mais tempo para trabalhar a outra, mas procede.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Oi Dra. Cynthia, como vai a senhora? Devolvo a presidência à ilustre ruiva, Dra. Cynthia, eu assumi *ad hoc* na falta de presidente.

**A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Eu não posso ser presidente, eu não sou Conselheira ainda.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ah é, está no estágio (*Risos!*). Então, foi por isso, Dr. Rubens. Eu não vi... Se existe essa recomendação...

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É que naquele instante o senhor teve que atender o telefone, mas ela disse que na verdade a idéia era aprovar uma recomendação primeiro, porque já estava madura a idéia, e depois aprovar a outra, não que haja nenhum conflito que não possa ser unificado, talvez.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Essa é a segunda.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Acho que estamos diante de uma prejudicial novamente, fundem-se ou não se fundem as duas propostas ou elas devem co-existir?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas a minha proposta é no fim: “bem como por órgãos e colegiados do SISNAMA”. Se for isso, não precisa da outra.

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Mais do que isso, o artigo, eu acho que é o quarto, “as diretrizes e orientações da educação ambiental para informação, comunicação e mobilização por meio das ações, projetos e campanhas estarão contidas em recomendação específica do CONAMA”. Então, está remetendo também para outra.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Continua em discussão.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A primeira leitura que eu tive da resolução agora eu fiquei, agora não porque a doutora esclareceu, mas a princípio eu fiquei com uma dúvida porque a recomendação é sempre para alguém fazer alguma coisa, que é o que diz o art. 11 do Regimento, que fala: “as recomendações e moções serão divulgadas por intermédio de boletim de serviço do Ministério do Meio Ambiente e encaminhadas aos respectivos destinatários para as providências legais cabíveis no prazo máximo de 15 dias”. A primeira dúvida que eu fiquei foi: nós estamos fazendo essas normas sobre educação ambiental para quem? A doutora me disse que era para todos os órgãos do SISNAMA. Então, talvez fosse bom a gente especificar um pouco mais, até na redação do art. 1º, “recomenda aos órgãos colegiados do SISNAMA que observem essas campanhas quando forem fazer as resoluções e alguns outros atos”.

897 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Mas essa é a resolução  
898 que o Dr. Ubiratan entende...

899  
900 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, a princípio eu concordo com o Dr. Pedro que já que  
901 são dois assuntos muito semelhantes, a gente poderia fundir de fato os dois e deixar uma recomendação até  
902 para evitar a inflação Legislativa em relação a recomendações, moções. Aí seria o caso da gente examinar as  
903 duas conjuntamente e ver qual das duas poderia ser em forma de recomendação.

904  
905 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu tenho de fato essa dúvida que a outra,  
906 como a senhora colocou na sua exposição, que na própria Câmara Técnica havia dúvida de qual seria o veículo,  
907 se resolução e eu, lendo a segunda, me pareceu que ela tem coisas que acho que talvez não fossem matéria de  
908 recomendação. Mas enfim, não sei, vou passar aqui para o Dr. Ubergue.

909  
910 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – E se nós lêssemos, deixa entre parênteses esse da  
911 transversalidade e a gente leria a outra e aí nós podemos raciocinar juntos, inclusive.

912  
913 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Existe aqui uma proposta da Câmara de  
914 origem da gente examinar, dar uma lida na segunda. Alguém se opõe? Então, Fernando, lê a segunda  
915 proposição, 3.2.

916  
917 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Vou fazer a leitura da segunda. *“Recomenda*  
918 *diretrizes às campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei 9.795/99, e dá outras*  
919 *providências”* No segundo considerando parece que ele insere o SINIMA, que não está mencionado no anterior.  
920 *“Considerando a importância de fortalecer e engajar instituições e sujeitos sociais para a abordagem das*  
921 *questões socioambientais, conforme os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental –*  
922 *PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795/99 e pelo Decreto nº 4.281/02, do Programa Nacional de Educação*  
923 *Ambiental – ProNEA e das Agendas 21; Considerando os objetivos, definições, princípios e estratégias para a*  
924 *educação ambiental consagrados internacionalmente pela Conferência Intergovernamental de Educação*  
925 *Ambiental de Tbilisi, pelo Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade*  
926 *Global, pela Carta da Terra, pela instituição da Década da Educação para Desenvolvimento Sustentável (2005-*  
927 *2014), pelo o Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental – PLACEA e pelo Plano Andino-*  
928 *amazônico de Comunicação e Educação Ambiental – PANACEA. Considerando que a Educação Ambiental é*  
929 *mencionada e recomendada em inúmeras legislações ambientais, havendo necessidade de traçar diretrizes para*  
930 *orientar e ampliar sua eficácia e enraizamento; Considerando a necessidade de orientar a atuação de terceiros*  
931 *em ações de educação ambiental desenvolvidas nas escolas, tutelando a função social e a autonomia destas,*  
932 *bem como garantindo o respeito às escolas, comunidades escolares e aos seus planos pedagógicos e*  
933 *curriculares, conforme os ditames das legislações educacionais; Considerando o disposto no artigo 15, da Lei*  
934 *9.795/99, e artigo 3º do Decreto 4.281/02, que atribuem ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação a*  
935 *incumbência de definir diretrizes, políticas, instrumentos de avaliação e monitoramento para a implementação da*  
936 *Educação Ambiental em âmbito nacional, RESOLVE: Art. 1º Recomendar diretrizes da Educação Ambiental para*  
937 *as ações de informação, comunicação e mobilização. Art. 2º Para efeitos desta Recomendação, entende-se por*  
938 *campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social,*  
939 *com intencionalidade pedagógica e educativa, para o enfrentamento das questões socioambientais e que: I –*  
940 *realizem a divulgação e comunicação por qualquer dos meios gráficos, áudio, audiovisuais, visuais e virtuais; II –*  
941 *promovam o fortalecimento cidadania ambiental por meio da compreensão crítica sobre a complexidade das*  
942 *problemáticas socioambientais; III – apoiem processos participativos e a transformação de valores, atitudes,*  
943 *hábitos e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida. Art. 3º São agentes da construção, promoção e*  
944 *divulgação de campanhas os seguintes atores sociais: I – Poder Público em geral; II – instituições de ensino de*  
945 *todos os níveis; III – educadores ambientais; III – movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade*  
946 *civil; IV – instituições de direito público ou privado; V – grupos, populações e comunidades locais. Parágrafo*  
947 *Único – Recomenda-se a articulação de uma diversidade de agentes e atores para ampliar a eficácia, bem como*  
948 *a qualidade da comunicação socioambiental. Art. 4º Recomenda-se que as campanhas incorporem a*  
949 *educomunicação ambiental para: I – incentivar a gestão participativa dos meios de comunicação; II – promover o*  
950 *acesso democrático à produção e difusão informações ambientais; III – amparar processos formativos de*  
951 *habilidades ligadas à comunicação e expressão, para que os cidadãos tenham uma postura crítica diante das*  
952 *informações ambientais e os meios de comunicação; IV – articular e mobilizar comunidades, coletivos, grupos e*  
953 *instituições, incentivando tomadas de decisões e ações coletivas. Art. 5º Além e observar os princípios*  
954 *orientadores, referenciais teóricos e metodológicos da Educação Ambiental contidos na Lei nº 9.795/99, no*  
955 *ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental, no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades*  
956 *Sustentáveis e Responsabilidade Global, as ações, campanhas e projetos de comunicação, informação e*  
957 *mobilização ambiental devem observar ainda as seguintes diretrizes: I – quanto à linguagem: a) adequar-se ao*  
958 *público-alvo, permitindo a compreensão e o acesso a grupos social e ambientalmente vulneráveis; b) valorizar a*  
959 *visão de mundo e os conhecimentos, a cultura e práticas de comunidades locais e de comunidades de povos*  
960 *tradicionais e originários; c) promoção do acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e*  
961 *científicas de forma clara e transparente. II – quanto à abordagem: a) contextualizar as questões*

962 socioambientais em suas múltiplas dimensões e relações complexas, nas diferentes escalas individual, coletiva,  
963 histórica, cultural, política, ecológica; b) sensibilizar sobre a questão socioambiental para além das ações de  
964 comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais; c) adotar princípios e  
965 valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política,  
966 econômica, cultural. III – quanto às sinergias e articulações: a) promover a interação com o SIBEA – Sistema  
967 Brasileiro de Educação Ambiental, o qual promove o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas  
968 ambientais; b) buscar sinergia entre as ações, projetos e programas de educação ambiental do Órgão Gestor da  
969 PNEA e dos estados e municípios. Art. 6º As ações de terceiros em processos formadores e projetos de  
970 Educação Ambiental a serem implementados no âmbito escolar, nos estabelecimentos de ensino ou com o  
971 envolvimento da comunidade escolar, devem: I – observar o disposto nas legislações educacionais, inclusive nas  
972 resoluções dos conselhos estaduais, municipais e nacional de educação; II – procurar adequar e integrar suas  
973 ações às políticas e programas de educação ambiental desenvolvidos no âmbito federal, estadual e municipal,  
974 conforme a abrangência destas ações e o público-alvo a ser envolvido; III – respeitar o currículo, o projeto  
975 político-pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como seus calendários escolares e a  
976 autonomia que lhes é conferida por lei. Art. 7º No âmbito da educação ambiental não-escolar, os projetos devem  
977 focar públicos-alvo específicos, instaurando e potencializando articulações entre todos os segmentos que  
978 trabalham com educação ambiental. Art. 8º Recomenda-se que o Órgão Gestor da Política Nacional de  
979 Educação Ambiental e as Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental amparem, incentivem e ofertem  
980 metodologias para campanhas, projetos e programas socioambientais de comunicação, mobilização e  
981 informação ambientais.

982  
983 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só para a gente deixar claro o objeto de cada uma, você  
984 podia voltar um pouquinho, só para a gente ir fixando, o que uma contém e o que outra contém, lá no art. 1º, por  
985 favor. Essa fala “diretriz de educação ambiental para ações de informação, comunicação e mobilização  
986 realizadas por instituições públicas e privadas, por organizações da sociedade civil”. Só comparar com o que diz  
987 a outra lá, “recomenda: art. 1º - nas resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA sejam previstos programas,  
988 ações ou campanhas de educação ambiental para participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente”.  
989 A primeira que eu faço é, essa aqui diz respeito à participação popular e a segunda... Ao contrário, tá, aí eu  
990 pergunto, lá no inciso 2 já não está incluído o objeto dessa primeira não, quando fala “promova o fortalecimento  
991 da cidadania ambiental”?

992  
993 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – A primeira recomendação fala para todos os  
994 colegiados do SISNAMA, então, é o CONAMA, é o CONSEMA, todos os colegiados que forem emanar alguma  
995 resolução, inserirem educação ambiental nas resoluções quando for pertinente, quando for o caso. Aí qualifica  
996 que não é qualquer educação ambiental, é uma educação ambiental que é para qualificar. E essa segunda é  
997 para todos os interessados em fazerem campanhas ou ações de mobilização e informação ambiental, é mais  
998 que os órgãos colegiados. Até fala dos órgãos do SISNAMA, mas fala de outros setores da sociedade,  
999 instituições públicas e privadas e fala de diretrizes do que deve ter nessas campanhas, nesses processos de  
1000 informação e comunicação. A primeira só recomenda que haja educação ambiental com a finalidade de  
1001 incentivar a participação pública e qualificar. Essa segunda que vai dizer como e vai dar as diretrizes para esses  
1002 movimentos que são mais amplos.

1003  
1004 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – No art. 3º abaixo é que tem os agentes, quem, para  
1005 quem é voltado essa segunda proposta e a primeira seria só na transversalidade dentro do SISNAMA. Eu,  
1006 pessoalmente, entendo essa proposta de juntar e acho que seria totalmente possível, inclusive de colocar como  
1007 parágrafos alguns artigos que estão aqui na primeira como parágrafos da inserção na segunda, deixando bem  
1008 claro essas duas situações, um que é promovido pelos órgãos do SISNAMA e outro que é pela sociedade em  
1009 geral e com uma grande preocupação com as empresas e outras instituições de caráter privado.

1010  
1011 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa eu só fazer uma pergunta, até para eu poder me  
1012 contextualizar nessa discussão. Qual foi a necessidade que vocês sentiram de baixar uma recomendação como  
1013 essa? Porque já existe a lei 9.795/99 que fala sobre educação ambiental. A princípio, não estou fazendo nenhum  
1014 juízo de valor, mas a princípio parece que todos esses princípios ou esses regramentos, se não estiverem dentro  
1015 dessa lei de educação ambiental, eles deveriam ser incluídos nesta lei e não ser objeto de uma futura resolução.  
1016 A minha primeira pergunta é, qual foi a necessidade que vocês sentiram de trazer uma recomendação como  
1017 essa e se não seria o caso de tentar, já que isso é tão importante, uma recomendação para que haja uma  
1018 modificação na própria lei da educação ambiental, que é a lei 9.795.

1019  
1020 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Em primeiro lugar, realmente, a lei não dá conta de  
1021 grande parte das nossas propostas aí. Em segundo lugar, a gente pode ver o quanto, nas próprias resoluções do  
1022 CONAMA e nas ações do SISNAMA, não tem densidade no tipo de atuação com relação à educação ambiental,  
1023 à informação ambiental e também à comunicação ambiental e existem diferenças nessas 3 graduações, não é  
1024 tudo educação ambiental. Por essa razão é que nós resolvemos fazer uma recomendação, uma recomendação  
1025 em dois documentos, duas recomendações separadas, exatamente pela ausência de compreensão da própria lei  
1026 e na ausência dessas dimensões na lei e nós achamos que era muito complicado mexer na lei atualmente e que



1027 seria mais eficaz, talvez, colocar como uma recomendação do CONAMA e é por isso que nós fizemos separado.  
1028 Um dentro do CONAMA que nós percebemos o quanto a educação ambiental é transversal a todas as  
1029 resoluções, a quase todas, ela não é pertinente em algumas, tipo aquela de lodo de esgoto, que nós tentamos  
1030 colocar como alguns parâmetros e tal, mas não funcionava, não era pertinente a educação ambiental, mas  
1031 naquelas em que é pertinente, o quanto é superficial e o quanto não se trabalha com princípios muito mais  
1032 amplos e aprofundados e sistêmicos, uma visão da complexidade dessas questões da educação ambiental que  
1033 fica completamente ausente e aparece como um penduricalho: "Ah sim, vamos fazer educação ambiental", mas  
1034 qual educação ambiental se vai fazer? Com quais recursos se vai investir? Qual é a quantidade de energia e de  
1035 recursos e de densidade conceitual mesmo? Ou não vamos fazer a sério essa educação ambiental? Essa  
1036 segunda é mais voltado para instituições do tipo empresas que com o licenciamento acabam fazendo educação  
1037 ambiental pró-forma e que não estão atuando conjuminância, as políticas de educação ambiental e com toda a  
1038 evolução nesse campo que se tornou realmente um campo fundamental e todo mundo fala em educação  
1039 ambiental, mas ninguém faz direito e nós achamos que era fundamental a gente recomendar ou até resolver pelo  
1040 CONAMA, mas pelo CONAMA e sem mexer na lei, que teria outras mudanças muito mais amplas a se fazer,  
1041 tanto na lei quanto no decreto. São coisas práticas, mas no decreto da lei também nós precisaríamos fazer  
1042 algumas mudanças e nós não estamos querendo mexer com isso por enquanto, a menos que vocês avaliem,  
1043 como juristas, se a gente não deveria fazer isso.

1044  
1045 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Deixa eu tentar entender um pouco essa  
1046 história aqui e explicar um pouco para a senhora outras histórias também. Essa Câmara de Assuntos Jurídicos,  
1047 evidentemente ela não vai, e não é atribuição dela, entrar no mérito das resoluções, ela faz um exame de  
1048 legalidade, mas esse exame de legalidade é posto na perspectiva, seja resolução, recomendação, seja o que for,  
1049 essa composição da Câmara, que funciona há um ano e meio, com algumas alterações, ela tem tido a  
1050 preocupação de dar um sentido útil para as resoluções do CONAMA, sob a perspectiva jurídica, ou seja, sob a  
1051 perspectiva da aplicabilidade, precisamos entender e temos propostas de alteração do Regimento Interno  
1052 justamente para que esta Câmara reflita sobre a ferramenta, se a ferramenta é adequada ou não, se é matéria  
1053 de resolução de CONAMA ou não, se é matéria de decreto, se é matéria de lei, mas sempre com a perspectiva  
1054 finalística, da eficácia disso, porque as resoluções CONAMA são destinadas para os aplicadores do Sistema.  
1055 Então, feita essa observação, eu perguntaria para a senhora o que se espera com a edição dessa  
1056 recomendação? Um pouco o que o Dr. Ubergue perguntou, ou melhor, para ser uma pergunta mais precisa: por  
1057 que a Câmara de origem acha ou considera que este instrumento resolve o problema da educação ambiental?  
1058 Isso que eu não estou... Porque eu tenho, de fato, algumas dúvidas aí de forma e de conteúdo, sob o ponto de  
1059 vista jurídico. Se só a lei obriga, existe um pressuposto do Direito que só a lei obriga e o que a gente tem  
1060 observado é que, às vezes, o CONAMA, pela pouca eficiência do Legislativo, que não produz o que ele deveria  
1061 produzir, ele acaba, às vezes, esbarrando em algumas matérias que são de reserva de lei ou do Executivo, por  
1062 decreto e isso dá como consequência que muitas das resoluções do CONAMA ou elas são desafiadas nos  
1063 tribunais ou elas perdem um pouco da eficácia. Essa é uma questão que eu queria entender um pouco, o que se  
1064 espera, qual é a expectativa que se tem em relação a isso. Qual é o *day after* que a Câmara de origem considera  
1065 que estas recomendações vai modificar? Qual é o cenário que vai... Porque eu confesso que às vezes eu  
1066 enxergo aí coisas que têm mais a ver, por exemplo, com o Sistema de Educação, do que com o Sistema de Meio  
1067 Ambiente. Nós estamos tratando de duas transversalidades, porque o CONAMA já é, o SISNAMA já é, a  
1068 temática ambiental já é transversal. Então, nós estamos tratando de duas transversalidades, na verdade. Então,  
1069 queria entender um pouco isso porque eu enxerguei primeiro algumas coisas que eu acho que talvez não fosse o  
1070 caso de conter ou uma resolução ou uma recomendação. Em segundo lugar porque eu enxerguei muita coisa do  
1071 Sistema de Educação que também é assim, você tem níveis locais, regionais, federais e nacionais e confesso  
1072 que queria entender um pouco essa expectativa, o que se espera que esta resolução ou que essas normas,  
1073 vamos dizer assim, possam trazer de bom para o Sistema.

1074  
1075 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Eu entendo a sua preocupação. Em primeiro lugar  
1076 essas orientações e diretrizes de como a gente precisa atuar com mais seriedade nessa área de educação e de  
1077 comunicação e de informação, que são três coisas, e que em lugar nenhum se estabelece essas diretrizes e  
1078 essas orientações, e na lei não é o espaço para tanto detalhe, no entanto, eu acho que há consenso aqui, e eu  
1079 gostaria de saber o que vocês realmente pensam, que a educação ambiental e mesmo a comunicação  
1080 ambiental, não são feitas com a seriedade que nós estamos tentando colocar nessa recomendação e que elas  
1081 sempre ficam numa superficialidade muito grande e elas não atuam de forma realmente transformadora, que é o  
1082 que a educação pressupõe. Eu estava falando com a Viviane aqui, é uma ligeira digressão, mas eu acho que fica  
1083 um pouco mais claro isso daí, a intencionalidade dessa recomendação, que é uma conclusão, uma frase, um  
1084 escrito do Freud, que ele disse que existem 3 impossíveis para a humanidade. O primeiro impossível é governar,  
1085 não se consegue realmente governar e exercer o poder de forma transformadora e construtiva porque existe  
1086 essa impossibilidade do exercício do poder de forma construtiva. O segundo impossível é educar. Então, é  
1087 governar, educar porque também a intencionalidade da educação não quer dizer que nas pontas vai se  
1088 conseguir realizar aquela intenção de educação, às vezes funciona, às vezes não funciona e muitas vezes  
1089 funciona, mas você nem sabe se é educação realmente que fez funcionar, da mesma forma que governar. E  
1090 aqui no Brasil a gente sabe o quanto as leis muitas vezes sequer são cumpridas, que tem essa característica  
1091 muito brasileira do *law inforcement*, que nem sempre as leis "pegam". E o terceiro impossível é psicanalisar, a

1092 intencionalidade da psicanálise também não se realiza nos indivíduos. Então, na sociedade, nos indivíduos  
1093 esses três impossíveis e com a educação realmente, eu acho que tem que recomendar e trabalhar nessa  
1094 construção incremental das transformações. Mas se a gente não orienta como é que isso deve acontecer, as  
1095 coisas são levadas por caminhos completamente superficiais e daí a importância dessas orientações. Então, eu  
1096 gostaria de obter de vocês esse consenso de que é importante nós orientarmos e construirmos diretrizes para  
1097 que essa ação de educação, que é uma ação preventiva, é a educação vista como prevenção mesmo e como  
1098 construção de sociedades melhores, elas possam ser trabalhadas de forma orquestrada, pelos órgãos e  
1099 instituições que estão atuando na educação. Essa é a primeira coisa. O segundo comentário é que se realmente  
1100 eu acredito que isso possa mudar alguma coisa, eu não sei, se mesmo as leis não conseguem mudar muitas  
1101 vezes, mas se nós não fizermos isso, eu acho que fica pior. Qual é uma outra solução para isso? Quando a  
1102 gente observa que todas as resoluções do CONAMA se fala de educação, mas de uma forma completamente  
1103 absurda, muitas vezes e cosmética, como é que a gente lida com isso? Foi isso que a Câmara Técnica chegou.  
1104

1105 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Na verdade, falando aqui pessoalmente, ou  
1106 na minha experiência de administrador público, eu não tenho tanta expectativa quanto a senhora de que a  
1107 edição de uma norma no CONAMA, seja ela uma resolução ou uma recomendação, ela vá, de alguma forma,  
1108 conferir maior seriedade ao assunto, não estou bem certo de que é isso, mas eu entendo a sua preocupação.  
1109 Pelo menos agora eu entendi um pouco, só não sei se a ferramenta é adequada, às vezes a gente quer trocar  
1110 uma lâmpada, mas não vai usar um alicate para fazer isso, pelo menos agora eu tentei entender um pouco, não  
1111 sei se os colegas da Câmara têm outras dúvidas, nós estamos em discussão aqui.  
1112

1113 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Corroborando o que o senhor está dizendo, eu faço minhas,  
1114 as suas palavras, a questão de mérito que a doutora colocou é, nós não vamos mudar aqui uma vírgula, tudo  
1115 que ela falou acho que todo mundo aqui assinaria embaixo. O problema é o instrumento jurídico, é a questão  
1116 jurídica que está por trás desses problemas que a senhora colocou. Eu estava agora dando uma olhada aqui na  
1117 lei, o art. 14 diz assim: “A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará à cargo de um órgão  
1118 gestor, na forma definida pela regulamentação desta lei”. Aí, art. 15 “São atribuições do órgão gestor: a definição  
1119 de diretrizes para implementação em âmbito nacional”, ou seja, me parece que existe um colegiado com  
1120 atribuições nacionais para fazer a implementação dessas diretrizes. Esse é o primeiro ponto. Aí o inciso 2  
1121 também me parece que puxaria um pouco a implantação dessas diretrizes para esse órgão gestor.  
1122

1123 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Deixa eu só esclarecer já, pelo seguinte, o órgão  
1124 gestor, a gente também, assim que entrou, ele existe, é formado pelo MEC e pelo MMA, conjuntamente, mas ele  
1125 não tem poder nem normativo e nem deliberativo. Mais adiante a lei e o decreto dizem que “ouvidos o CNE e o  
1126 CONAMA”. Então, como é que funciona? O órgão gestor passaria essas diretrizes e discutiria com o CONAMA,  
1127 no caso da educação ambiental que é fora do sistema de ensino e no sistema de ensino é feito pelo CNE,  
1128 Conselho Nacional de Educação. Então, o órgão gestor formulou uma consulta para a Advocacia Geral da União  
1129 nesse sentido, falando: “Olha, se a lei diz que nós temos essa atribuição de definir diretrizes, é dado o poder  
1130 deliberativo e normativo?” E eles responderam expressamente que não. Nós temos um colegiado que é  
1131 simplesmente um colegiado de assessoramento, que é o Comitê Assessor do Órgão Gestor. Então, é pelo  
1132 CONAMA e pelo CNE que as diretrizes são feitas e até hoje nunca foram feitas.  
1133

1134 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas veja que o art. 3º fala: “Observar as deliberações do  
1135 CONAMA e do CNE”. E é um decreto, isso não está na lei. Agora, veja só, isso também não me autoriza a dizer  
1136 que o CONAMA poderia falar sobre educação ambiental, isso também não me autoriza.  
1137

1138 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – O CONAMA recebeu essa atribuição e tem da  
1139 Política Nacional de Educação Ambiental, pelo menos para falar de educação ambiental não formal e constituiu  
1140 uma Câmara Técnica de Educação Ambiental. O trabalho dessa Câmara Técnica que visa orientar, por isso que  
1141 são duas recomendações, que visam a orientar como é que deve ser feita a educação ambiental. A primeira nem  
1142 tem esse cunho, ela só pede que os colegiados passem a inserir educação ambiental em suas resoluções  
1143 porque isso é raro ainda, não só o CONAMA, mas CONSEMA, outros colegiados do SISNAMA. Agora, a  
1144 segunda que está qualificando e orientando, ela traz diretrizes de execução mesmo, operacionais para a  
1145 educação ambiental e aí ela só lembra, ela só fala do ensino formal quando ela lembra que existem legislações  
1146 educacionais a serem observadas porque às vezes o empreendedor, a pessoa que tem que aplicar a verba da  
1147 compensação ambiental quer fazer uma educação ambiente na escola direto, interfere nos projetos político-  
1148 pedagógicos, todo o programa da escola e todo o planejamento escolar. Isso é objeto do Conselho Nacional de  
1149 Educação, só que eu acho que o CONAMA tem obrigação de pelo menos informar que existem leis educacionais  
1150 a serem observadas por esse empreendedor.  
1151

1152 **A SRª. CYNTHIA PASSOS (MMA)** – Só uma pergunta, só um esclarecimento, na verdade, e essas outras  
1153 competências do órgão gestor, já que a AGU respondeu que ele não tem competência para deliberar, qual é o  
1154 instrumento pelo qual essas outras competências se externalizam, no caso?  
1155

1156 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Só uma informação. A gente encaminhou esse  
1157 parecer, o DEA, Departamento de Educação Ambiental, encaminhou para a AGU pediu para ouvir o jurídico do  
1158 MMA e o jurídico do MMA disse que essa questão não precisaria de resposta porque a lei estaria sendo revista e  
1159 na verdade existe um movimento para que se reveja a lei, mas não tem projeto nenhum nesse sentido. Não  
1160 responderam, devolveram a pergunta para a AGU e a AGU arquivou o processo. A gente permanece sem isso, e  
1161 permanece entendendo, eu tenho documentos de análises jurídicas que nós fizemos, o órgão gestor. A gente  
1162 permanece entendendo que o órgão gestor coordena a execução, até executa programas nacionais de âmbito  
1163 nacional, mas que na verdade a deliberação e a normatização é feita por esses dois colegiados, o CNE e o  
1164 CONAMA.

1165  
1166 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não tenho dúvida que a lei é muito mal feita e o decreto é  
1167 tão ruim quanto a lei, isso não tenho dúvida nenhuma. Vamos falar em linguagem bem clara que todo mundo  
1168 entende.

1169  
1170 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Olha, na verdade eu acho que essa conversa está  
1171 caminhando na direção que nós imaginávamos porque nós temos clareza de todas essas contradições e nós  
1172 achamos que, desde o começo da minha fala, que sequer nós sabíamos qual é o instrumento jurídico que nós  
1173 precisávamos usar, mas essas contradições estão na base e também a nossa intencionalidade está na base de  
1174 toda essa...

1175  
1176 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É bom a gente saber disso porque aí contextualiza, dá para  
1177 sentir agora que vocês têm um problema, qual é o problema? A lei que saiu foi insuficiente. E qual é o  
1178 instrumento que você vai utilizar para compor aquelas lacunas que tem na lei? E aí o que vocês imaginaram foi  
1179 uma resolução ou uma recomendação do CONAMA.

1180  
1181 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Parte da estratégia, na verdade a gente vai ver  
1182 ali...

1183  
1184 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas já existe um projeto na Câmara para rever essa lei ou  
1185 não? Existe apenas a vontade política de rever alguns pontos dela.

1186  
1187 **A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – O José Sarney Filho, o deputado, nós já tivemos uma  
1188 reunião com a assessoria do PV, eles nos chamaram para saber quais eram os problemas da lei, exatamente  
1189 porque o José Sarney Filho foi parte dos propositores da lei. Nós temos algumas estratégias que nós estamos  
1190 trabalhando com isso. Nós achamos que rever a lei tem uma série de complicações. Então, nós estamos  
1191 trabalhando com isso, nós fizemos aquele questionamento para a AGU, não tivemos resposta, aí nós estamos  
1192 também trabalhando na construção de uma visão sistêmica, ou um Sistema Nacional de Educação Ambiental,  
1193 que seja, ao mesmo tempo político, administrativo e formador e nós estamos passando isso pela Conferência  
1194 Nacional de Meio Ambiente, agora com deliberações dos delegados da Conferência, mas que também é frágil  
1195 porque a Conferência não tem poder deliberativo fora do seu próprio âmbito, mas tem um caráter social e  
1196 popular importante. Ao mesmo tempo nós trouxemos essa preocupação e esse olhar para a educação  
1197 ambiental, para o CONAMA, como a própria lei e o decreto indica que deve ser feito. Nós temos a preocupação  
1198 também com relação aos sistemas de ensino formais e que nós construímos uma série de diretrizes para serem  
1199 inseridas numa revisão das diretrizes curriculares nacionais e do Plano Nacional de Educação - PNE, que está  
1200 passando também por uma revisão e nós estamos tentando incluir essa educação ambiental mais substantiva  
1201 por meio do Conselho Nacional de Educação no seu próprio âmbito. Nós trouxemos, de uma forma bastante  
1202 superficial para cá, exatamente pelo que a Viviane disse, que tem uma inserção bastante grande, até uma  
1203 invasão de instituições privadas nas escolas sem o menor respeito pela legislação da educação e pela  
1204 autonomia da escola e sem o menor respeito pela política de educação ambiental. Enfim, nós estamos tentando  
1205 cercar de todos os lados, não sei se essa é a forma verdadeira.

1206  
1207 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A senhora falou do CONAMA e acho que a Dra. Viviane  
1208 também falou, que a lei havia atribuído a competência para o CONAMA para falar sobre educação ambiental,  
1209 não?

1210  
1211 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – O Regimento do CONAMA, implicitamente não,  
1212 está educação ambiental, mas todas as formas de proteção ao meio ambiente. A lei 9.795 fala “ouvidos o  
1213 CONAMA e o CNE”, no decreto acho que é art. 8º e a lei...

1214  
1215 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na lei tem algum dispositivo que remete ao CONAMA?

1216  
1217 **A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Tem, eu preciso olhar.

1218  
1219 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Antes do Poder Executivo fazer a recomendação, ele ouve o  
1220 CONAMA e o CNE. A lógica é essa, vocês concordam?

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

**A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Mas se for ver, pela atribuição do CONAMA e do CNE, ambos têm atribuição para tratar da educação ambiental, tanto o CONAMA, porque educação ambiental faz parte da eficácia da gestão ambiental, quanto o CNE, que trata dos temas transversais e que tem essa incumbência. Então, a lei remete a esses dois colegiados que têm poder deliberativo e normativo e ela não dá esse poder para o órgão gestor, diz que ele deve ouvir esses dois colegiados.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a lei só remete para o CONAMA a oitiva antes da recomendação, não é isso?

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Do Poder Executivo, que é o órgão gestor. E vetaram o único artigo que falava de financiamento.

**A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – O decreto também não regulamenta as práticas e as pessoas permanecem sem saber como fazem.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O que talvez pudesse pensar era uma resolução conjunta, resolução mesmo.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a resolução, não sei se poderíamos, qual é o fundamento legal qual seria?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Esse mesmo.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas isso aí não é fundamento legal, tem que estar na lei.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – “A definição das diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme atribuição” - é aquilo que você falou, muito ruim – “conforme atribuição do órgão gestor, definida em lei, deverá ocorrer no prazo de 8 meses após a publicação desse decreto, ouvidos o CONAMA e o CNE”.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu me mantive calado até aqui exatamente para tentar angariar o maior quantidade de subsídios da parte dos colegas da Câmara e do pessoal do MEC. Nos meus 18 anos de atuação na área ambiental eu cheguei à conclusão inabalável de que nada há na área ambiental mais importante e mais efetivo do que a educação ambiental. Todo o resto é resto mesmo, o núcleo, o centro das questões, o foco por onde se podem encaminhar a solução ou pelo menos a minimização dos problemas ambientais é a educação ambiental. Então, convencido disso, mas advertido também das limitações de nossa Câmara Técnica para o exame de matéria como essa, e finalmente motivado pelo desejo de prestar uma colaboração, mínima que seja, para esse assunto, eu sinto, até pela perplexidade dos próprios colegas, não me parecem bastante seguros a respeito de uma direção a tomar em relação ao assunto, em face de tudo isso a minha manifestação é para pedir vista das duas propostas para poder me debruçar melhor a respeito e ver se depois disso eu consigo trazer alguma colaboração efetiva para um assunto ou para um tema que, como eu disse, é o mais relevante, é o mais importante, é o que decide mesmo, de uma forma significativa, a problemática ambiental, decide não no sentido resolver porque não vai ser resolvida nunca. Os interesses contrapostos são muito poderoso para a gente sonhar com uma conciliação total, mas pelo menos para tentar dar um rumo que encaminhe a uma solução minimamente satisfatória. Em função de tudo isso eu peço vista dos dois processos, das duas propostas com, naturalmente, o compromisso de trazer alguma posição na próxima reunião, porque também não tenho uma posição firme agora.

**A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Eu queria informar que eu gostaria de disponibilizar três documentos para ajudar nessa vista, um é o texto problematizador que a gente fez a respeito da lei, de quais são os pontos pendentes e no que isso está atrapalhando. O outro é a proposta que nós fizemos de um Sistema Nacional de Educação Ambiental que define as competências político-administrativas e formativas desse Sistema, dessa política, inclusive. E o terceiro documento é a proposta de diretrizes curriculares nacionais para a educação formal que nós encaminhamos para o CNE e que vai ser discutido na Conferência Nacional de Educação Básica também e pelo CNE.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E o quarto seria a manifestação lá da AGU. Teve um parecer da Consultoria Jurídica do MMA e outro da AGU, é isso, ou é um só?

**A SRª. RACHEL TRAJBER (Ministério da Educação)** – Foi circular. A AGU mandou para o MMA e o MMA disse que não precisava.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ele disse isso formalmente, que não precisava mais? Também manda. Me causa estranheza um órgão público dizer que não precisa mais.

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

**A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Falou que o Diretor do DEA informou que nós estávamos no movimento de rever a lei e o decreto e que, portanto, esse ponto não precisava ser esclarecido, mas esse ponto era justamente o nevrálgico da questão, para a gente saber se precisava mesmo rever o decreto ou não e quais são nossos meios para poder.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque eles dizendo que ficava prejudicado, eu acho assim, de modo geral eles estão dizendo o que? Que essas propostas que vocês estão levantando agora deveriam estar na lei ou no decreto, foi isso que eles não colocaram?

**A SRª. VIVIANE VAZZI PEDRO (Ministério da Educação)** – Era só sobre o poder deliberativo do órgão gestor, era assim: “O órgão gestor tem poder deliberativo? Então, que meio a gente tem para normatizar ou deliberar?” Aí não responderam.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então, o representante do GERC pede vista e está deferida em limine. Eu acho que eu vou pedir, independentemente do seu pedido de vistas, eu vou discutir com o pessoal da educação ambiental lá de São Paulo, a minha coordenadora, Malu Freire, até para colher uma opinião local.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Mande para mim alguma coisa, se você conseguir recolher ou extrair, mande para mim alguma coisa.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Sim, sim. Peço até, se for o caso, para ela ligar para você ou mandar um e-mail, qualquer coisa, algum subsídio. Com isso acho que hoje esgotamos a pauta porque amanhã nós vamos falar sobre recursos e a Dra. Andréa quer falar sobre as consultas. Bom, suspendemos hoje aqui.

*Fim do primeiro dia*

*Início do segundo dia*

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom dia a todos, vamos dar início à reunião do dia de hoje. Estou aqui com um ofício do Dr. Hélio, se escusando pelo não comparecimento na nossa sessão, por motivo de trabalho lá junto à Agência Estadual de Meio Ambiente, estou registrando aqui a justificativa do Dr. Hélio. Bom, temos aí a nossa pauta com um pedido de inversão pelo pessoal do PROCONVE que está aqui acompanhando a audiência com relação ao segundo item ali. Se os Conselheiros não se opuserem, a gente apreciaria a segunda consulta ali sobre alegação de conflito de competência entre a resolução CONAMA 321 e a portaria ANP, e aí seguiríamos com o restante da pauta, se vocês não se opuserem. Tudo bem? Então, vamos lá. Você tem esses dois textos, da 321 e da ANP?

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Bom dia. Eu queria fazer uma brevíssima introdução sobre esse item, que é uma consulta que foi feita pelo MME, o Ministério de Minas e Energia pediu ao CONAMA que apreciasse isso, tendo em vista eles acreditarem que haveria uma incompatibilidade entre a norma do CONAMA, a resolução 321 e a portaria da ANP 310 de 2001. Porém o assunto é antigo, a resolução CONAMA 321 parece que saiu também com um certo atraso entre a sua feitura e a publicação. A própria consulta já é antiga, de 2003. Depois disso a ANP já editou uma série de outras normas, o pessoal aqui, o colega Carlos Alberto, do MMA, pode até auxiliar. Eu me certifiquei junto ao MME e a norma que está em vigor atualmente, no que trata de óleo diesel, nem é mais a 310, é a outra que eu também tenho aqui, resolução 15. Já tem outra mais nova? Bom, essa foi a indicação que a conselheira do MME que esteve até ontem aqui na reunião, me passou por telefone, por isso eu trouxe essa resolução, ela especificamente fala, no art. 13, se não me engano, “fica revogada a portaria 310”, que era a norma originalmente que o MME havia provocado o CONAMA a respeito. Então, tenho essa daqui, se vocês me disserem a gente pode até buscar no outro computador pela internet a outra norma. Eu desconhecia a existência dessa mais recente até. E aqui a 321 do CONAMA e nós também temos aqui a decisão da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental quando esse assunto passou por lá, porque esse assunto veio para a Secretaria do CONAMA, foi levado à Câmara de Controle e Qualidade que, depois de uma série de idas e vindas entre o próprio IBAMA, MMA, Consultoria Jurídica, todos os documentos estavam à disposição no sítio do Conama e a decisão final da última Câmara de Controle e Qualidade foi essa aqui, no dia, não tenho a data aqui agora à mão, mas depois eu posso confirmar, se vocês quiserem que eu leia, inclusive o Carlos Alberto aqui presente participou daquela reunião e ela concluiu o seguinte: ouviu argumentos da ANP e do IBAMA, a favor e contra o cancelamento da resolução e a ANP alega que hoje existem duas tabelas divergentes para a especificação de óleos combustíveis, uma menos restritiva que consta na resolução 321 do CONAMA e outra mais restritiva, que era a portaria 310/2001 da ANP, tratando de óleo diesel metropolitano. A resolução apresentou uma série de problemas, contém erros de digitação de valores e foi publicada dois anos e meio após a aprovação do Plenário do CONAMA, portanto, já desatualizada. O IBAMA informou que não há conflito de competência porque as resoluções do CONAMA tratam de

1351 especificações referentes a qualidade ambiental, são indicativas do que é necessário para atingir as metas de  
1352 redução da emissão de veículos. Em relação à especificação de combustíveis, o órgão responsável é a ANP, por  
1353 isso não haveria conflito. Existe um consenso entre IBAMA e ANP de que a resolução hoje realmente não tem  
1354 nenhum efeito, quanto à 321 do CONAMA, no entanto, existe uma preocupação dos conselheiros de propor o  
1355 cancelamento e levar o CONAMA a abdicar de uma competência que é a regulamentação ambiental, ou seja,  
1356 deliberar e legislar sobre componentes e contaminantes que possam ser gerados, criando um vácuo normativo  
1357 com a revogação. Por outro lado, poderia estar o CONAMA invadindo a competência da ANP?" Foi um  
1358 questionamento que a Câmara colocou. "A dúvida", segundo eles, "era de natureza jurídica, por isso não tendo  
1359 conteúdo suficiente dos pareceres que tinham vindo do IBAMA e da Consultoria do MMA, a Câmara houve por  
1360 bem encaminhar à Consultoria do MMA e a própria CTAJ para que fizessem a análise". Por isso que a gente  
1361 pauta hoje aqui o ponto. Bom, acho que a título de introdução era o que eu tinha a trazer. Vocês têm alguma  
1362 pergunta?

1363  
1364 **O SR. PAULO MACEDO (IBAMA)** – Bom dia, sou Paulo Macedo, coordenador do PROCONVE. Eu acho que se  
1365 a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos quisesse simplificar ou não perder tempo, tanto a resolução do  
1366 CONAMA como a 310 já foram ultrapassadas, já foram cumpridas, o que está se aplicando hoje é muito mais  
1367 avançado, é muito melhor. Houve realmente um lapso de tempo da aprovação dessa resolução no Plenário do  
1368 CONAMA e a publicação, foram dois anos e meio, não me pergunte porque, porque eu não sei, mas foi  
1369 aprovado e foi publicada dois anos depois. Quando ela foi publicada já estava atrasada, a gente já tinha  
1370 conseguido as metas que estavam previstas nela, tanto é que nela tinham prazos que era 2002, ela foi publicada  
1371 em 2003 e tinha prazos de 2002. Foi uma publicação que eu não entendi porque, além do mais publicaram uma  
1372 versão que era um rascunho ainda, cheia de erros, também não sei porquê, não entendi essa. Hoje se revogar  
1373 ou se não revogar a 321, não vai fazer diferença nenhuma. Então, eu não entendo como a gente perde tempo  
1374 com uma coisa que realmente não... Porque elas já foram cumpridas, não diria nem cumpridas, foram melhor  
1375 negociadas, o que está nela já foi atingido de uma maneira bem melhor. O próprio instrumento da ANP também  
1376 não existe mais, já foi revogado, já existe uma especificação nova em vigor. Agora, o que veio, o que voltou para  
1377 a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos foi que na última reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental  
1378 surgiu sim um impasse, não diria um impasse, mas uma dúvida, porque a ANP questionava o CONAMA quanto  
1379 à competência de indicar especificações dos combustíveis numa resolução, uma vez que ela acreditava e acha  
1380 que a competência era exclusiva dela, ANP. O que voltou para Assuntos Jurídicos foi exatamente para essa  
1381 análise, se o CONAMA era ou não competente para, numa resolução do CONAMA, especificar, mesmo que  
1382 indicativamente, o combustível que era necessário para atender a algum objetivo mais na frente do PROCONVE.  
1383 Então, esse, no meu entender é realmente o motivo desse assunto ter voltado aqui, não a revogação em si,  
1384 porque como eu disse, revogando ou não revogando, ninguém vai falar mais nessa resolução porque elas já são  
1385 ultrapassadas.

1386  
1387 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu queria adiantar que eu vou pedir vista  
1388 desse processo, qualquer que seja o encaminhamento aqui, por uma razão muito simples, porque o Estado de  
1389 São Paulo, em litisconsórcio ativo com o Ministério Público Federal, entrou com uma ação contra a ANP e contra  
1390 a Petrobrás para resolver a questão de teor de enxofre no diesel. Sei que não é o que está sendo discutido aí e o  
1391 que se discute lá é justamente isso, há um inquérito inclusive no Ministério Público Federal de São Paulo para  
1392 apurar improbidade administrativa da ANP por uma razão muito simples porque existe a outra resolução  
1393 CONAMA 315, que estabelece limites de emissão e a Lei Federal que estava referida aí no texto que o Fernando  
1394 acabou de tirar, na 321 faz referência àquela lei 8700 e qualquer coisa, lei essa que estabelecia prazos para que  
1395 a ANP especificasse combustíveis para teste, especificamente na questão do P6. E o discurso que tem sido  
1396 veiculado tanto pela Petrobrás quanto pela ANP é um discurso muito perigoso sob a perspectiva do controle de  
1397 emissões, porque o CONAMA estabelece padrão de emissão. Agora, o que acontece quando a ANP não  
1398 especifica o combustível que é tido como necessário para atingir aquele padrão de emissão? E o que está em  
1399 jogo, como o senhor lembrou mesmo, não é exatamente a vigência desta resolução, mas a questão do  
1400 cumprimento da Lei Federal, que a Lei Federal estabelece prazo e também a questão da competência do  
1401 CONAMA para dispor sobre esses limites de emissão. Isso que eu acho que é uma questão complexa, sob o  
1402 ponto de vista técnico-jurídico e também relevante sob o ponto de vista da proteção do meio ambiente e da  
1403 própria competência do CONAMA. Então, é importante que não especificamente pelo caso concreto ilustrado,  
1404 que como já foi dito, parece que está superado, segundo a Câmara de origem, mas o que a Câmara quer saber,  
1405 e acho que muito em função dessa outra discussão, do diesel S-50, é qual é o limite de competência entre uma  
1406 agência que especifica a qualidade do combustível e um órgão que especifica um padrão de emissão. Eu não  
1407 sei se a Câmara chegou a discutir a questão da 315, do P6 e do teor de enxofre no diesel.

1408  
1409 **O SR. PAULO MACEDO (IBAMA)** – Com relação à 315, a ANP cumpriu a parte dela, com atraso, mas cumpriu.  
1410 Em novembro do ano passado ela especificou os diesel para 2009, tanto o de referência quanto o comercial,  
1411 com 1 ano e 8 meses de atraso, mas especificou, aí não sei onde vai o inquérito que está rolando em São Paulo,  
1412 mas é essa exatamente a questão aqui. O CONAMA fixa padrão de emissões dos veículos e não do  
1413 combustível. A especificação do combustível para atingir aqueles padrões sempre apareceu nas resoluções do  
1414 CONAMA como um indicativo, até porque a ANP, o Ministério de Minas e Energia, também são parte do  
1415 CONAMA. Então, quando a gente discute a proposta para chegar aqui, a gente já está pré-acordado com eles.

1416 Ocorre que sempre foi assim nesses 22 anos de PROCONVE. Na última resolução, que foi a 315, a ANP, desde  
1417 o início das discussões, desde o início das negociações, até antes de vir para o CONAMA, ela sempre se  
1418 colocou como agência, era a primeira vez que a gente tinha uma agência, nessa negociação, que ela tinha sido  
1419 criada. Então, foi a primeira vez que ela se colocou contra, de todas as maneiras, que aparecesse as  
1420 especificações numa resolução do CONAMA, mesmo que indicativa e assim foi desde o início da história. Mas  
1421 como a lei já dizia que os órgãos responsáveis pela produção, especificação teriam a obrigação de colocar à  
1422 disposição, nas datas previstas, os combustíveis necessários, a gente achou que na 315, chamando isso, já  
1423 dava competência, até porque já estava na lei e foi assim. A ANP, realmente por diversos motivos, porque aí não  
1424 sei, não entro no mérito, não sei qual é a punição por atraso no caso de um prazo desse da agência, mas ela já,  
1425 em novembro do ano passado, especificou os combustíveis para 2009, com atraso e depois de toda aquela  
1426 pressão que teve em São Paulo.

1427  
1428 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu tive a curiosidade de  
1429 examinar previamente esse assunto porque me chamou bastante atenção. A gente vive, a maioria de nós, talvez  
1430 todos, vivemos em grandes centros urbanos, onde um dos problemas maiores é a poluição atmosférica, que é  
1431 naturalmente agravada pela emissão de poluentes, sobretudo resíduos de combustíveis, a descarga dos  
1432 combustíveis. Portanto, é da maior importância que a gente tenha normas as mais cuidadosas a respeito dessa  
1433 questão. São Paulo, por exemplo, tem dados de pessoas com problemas respiratórios muito sérios, quantidade e  
1434 qualidade, até encurtamento de vida, já fizeram até medição de quantas pessoas estão encurtando suas vidas  
1435 em função desse problema. Então, por causa de tudo isso eu resolvi me deter um pouco mais sobre o assunto e  
1436 analisar previamente a legislação, foi uma vista informal que eu tive do processo. Bem, feita essa observação  
1437 preliminar, entraria agora numa abordagem propriamente jurídica. Cogita-se da revogação dessa resolução no  
1438 CONAMA. O tema revogação chama um outro, que é o tema anulação. Então, anula-se, e aqui não estou  
1439 falando para os colegas que conhecem bem isso, mas para o pessoal da área não jurídica, anulam-se aqueles  
1440 atos que estão contaminados por um vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. É ilegal um ato? Então, o  
1441 caminho é anular e essa anulação pode ser provocada por terceiros ou o próprio órgão emissor do ato tem  
1442 competência para anulá-los quando eivados de nulidade, vício de ilegalidade. E revogam-se atos quanto o  
1443 defeito deles refere-se à conveniência e oportunidade, não é mais conveniente, então a administração pode  
1444 revogar, não é mais oportuno, já está desatualizado, então ela pode revogar. Então, em relação a esse assunto,  
1445 ficou, se eu bem entendi e agora a exposição do representante do IBAMA, até melhor, o representante do  
1446 próprio IBAMA que disse isso, deixou claro que essa resolução do CONAMA, está desatualizada, já não atende  
1447 mais às finalidades a que se propôs. Então, me parece que é um caso claro de revogação, mas cumulativamente  
1448 com esse motivo de conveniência e até de oportunidade para justificar a revogação, tem um outro defeito que é  
1449 um defeito de legalidade, ela não só pode ser revogada, como deve ser anulada, quer dizer, o caso aí complicou  
1450 porque ela não subsiste nem por um aspecto nem pelo outro. Eu estou dizendo que ela deve ser anulada porque  
1451 eu andei coletando a legislação a respeito e encontrei a lei 9.478 de 6 de agosto de 97, que institui a Agência  
1452 Nacional de Petróleo, dá outras providências também, mas o que interessa agora ao nosso caso é que ela  
1453 institui a Agência Nacional de Petróleo. Em seu art. 8º, quando cuida da competência, das atribuições da  
1454 Agência Nacional de Petróleo, lá no inciso XVIII, art. 8º inciso XVIII da lei 9.478 de 97 está dito lá: “A Agência  
1455 Nacional de Petróleo terá como finalidade promover a regulação, contratação e a fiscalização das atividades  
1456 econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe (...) XVIII:  
1457 especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis”. Se eu  
1458 também não entendi equivocadamente, o assunto é exatamente esse, é a especificação dos derivados de  
1459 petróleo. Então, essa atribuição de especificar a qualidade dos derivados de petróleo está atribuída  
1460 expressamente na lei 9.478 de 97, pelo seu art. 8º, inciso XVIII, à Agência Nacional de Petróleo. De forma que  
1461 eu antecipo a minha decisão, no sentido de que a resolução do CONAMA é insubsistente, seja por motivo de  
1462 conveniência e oportunidade, seja por um motivo de ilegalidade.

1463  
1464 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho a seguinte posição, a finalidade da ANP especificar a  
1465 qualidade dos combustíveis é no sentido de preservar o consumidor, talvez nesse aspecto da qualidade, ou seja,  
1466 o que tem que conter um combustível? Nós podemos misturar solvente na gasolina? Temos todas essas fraudes  
1467 aí. Por outro lado a lei 6.938 trouxe ao CONAMA o poder de estabelecer os padrões de emissão, qual é o  
1468 máximo de determinado princípio ativo, substância, metal pesado que eu posso ter numa emissão? Então,  
1469 considerando que todo combustível é produzido para ser queimado, não se pode dissociar os padrões pré-  
1470 estabelecidos pelo CONAMA no sentido de proteção ambiental, deixar de lado isso porque eventualmente a ANP  
1471 assim estabeleceu que um combustível tem lá X por cento ou X miligramas por litro de determinada substância.  
1472 Aí nós temos a questão da conciliação administrativa das coisas. Por um lado o CONAMA não pode estabelecer  
1473 um padrão de um combustível tão benéfico à natureza, a ponto que o motor do carro não funcione. O CONAMA  
1474 não pode impor um padrão que os veículos não vão funcionar. Então, a ANP faz parte desse Conselho, participa,  
1475 o Ministério das Minas e Energia e com certeza na hora dessas discussões ela traz isso. Hoje nós usamos  
1476 catalisadores por quê? Por causa das exigências dos padrões de emissão, ou seja, até um ponto a indústria  
1477 pode se adaptar e a partir de um ponto que não possa mais se adaptar, que você não tem mais a tecnologia,  
1478 também não é razoável que o CONAMA produza um padrão que não possa ser cumprido. Então, eu vejo que a  
1479 finalidade da especificação dos combustíveis se refere à garantia da uniformidade dos produtos no mercado,  
1480 uma distribuidora não pode colocar um óleo diesel diferente do da outra a ponto que prejudique o consumidor no

1481 uso ou que tenha poluição atmosférica. Então, quanto a essa resolução, parece que ela foi revogada no sentido.  
1482 Então, essa discussão nossa, se ela deve ou não, ela já foi. Então, a questão é, talvez, a meta da nossa consulta  
1483 seria discutir, Dr. Pedro aqui falou que vai pedir vistas, firmar a questão da competência, é esse o objetivo que  
1484 eu acho que está permeando a nossa discussão. Obrigado.

1485  
1486 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Fernando, você tem a Lei Federal 8.723, do  
1487 PROCONVE?

1488  
1489 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu tenho.

1490  
1491 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só queria dizer duas coisas, eu não  
1492 nego, não chegaria a dizer que essa resolução é ilegal porque o suposto é que ela não seja e todas as  
1493 resoluções que estabelecem esse tipo de padrão de emissão estão escoradas nessa Lei Federal, cuja ementa é  
1494 a seguinte: *“Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras  
1495 providências”*. Essa lei tem inclusive prazos, ela não fala de teores de composição de combustível. É óbvio que  
1496 aí ela estabeleceu metas ao longo do seu texto, metas bastante, ela é de 93. Então, na época ela tinha metas  
1497 para 2002. Dar um exemplo aqui, §6º do art. 2º, exemplificativamente: *“a partir de 1º de janeiro de 2002, a  
1498 totalidade dos veículos pesados do ciclo diesel comercializados no Brasil atenderá os mesmos limites de  
1499 emissão de gases de escapamento definidos no §4º II deste artigo”*, que seria, aí tem aqueles numerais,  
1500 monóxido de carbono, hidrocarboneto, óxido de nitrogênio e etc. Eu só queria esclarecer isso. Eu não considero  
1501 que essa resolução seja anulável porque ela está escorada numa Lei Federal que trata especificamente desse  
1502 assunto, em primeiro lugar. Mas nesse caso eu não considero que ela tenha sido revogada por uma lei que cria  
1503 uma Agência Nacional de Petróleo, com a devida vênia, não tem nem o mesmo âmbito material de competência.  
1504 Pelo que eu entendi, nós podemos até discutir em tese ou por amor à discussão se essa resolução está  
1505 revogada, se ela foi anulada ou não, a 321. Mas pelo que eu entendi, a Câmara de origem quer um  
1506 posicionamento nosso, justamente sobre esses limites normativos, quem cuida de meio ambiente e quem cuida  
1507 de qualidade de combustível, que são coisas que têm conseqüências sérias, como o senhor mesmo lembrou.  
1508 Por causa dessa leniência da ANP, 6.000 pessoas vão morrer por ano no Brasil, a um custo de 500 mil dólares  
1509 por vida, se é que dá para dizer que a vida tem valor, mas o custo do sistema de saúde dessas 6.000, 3.000  
1510 morrerão no Estado de São Paulo, para o senhor ter uma idéia, e eu tenho certeza que o senhor tem, da  
1511 gravidade desse assunto. Por essas razões, e até pelo fato de que eu acho que a discussão é preciso examinar  
1512 não só a questão infra-legal, o que vale, se é uma resolução da ANP ou uma resolução do CONAMA, não acho  
1513 que é só isso que a gente tem que examinar, mas eu acho que a gente tem que subir essa discussão para o  
1514 nível da legislação federal e também para a interpretação sistemática do texto constitucional a respeito disso.

1515  
1516 **A SRª. CRISTINA VASCONCELOS (Ministério de Minas e Energia)** – Bom dia a todos, sou Cristina, da  
1517 Secretaria de Petróleo e Gás do MME e conselheira do Conama. Eu escutei aqui as posições colocadas por  
1518 nosso colega aqui do IBAMA, Paulo, e concordo com ele que a ANP tem competência, como também levantou o  
1519 Sr. Rubens, de especificações dos combustíveis, já colocada na lei 9.478 de 97. O que acontece é que esse  
1520 processo teve um trâmite dentro do ambiente do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente passando pela parte  
1521 técnica e jurídica e nesse tempo o que aconteceu? Foi publicada uma resolução da ANP, número 15 de 2006,  
1522 que no seu art. 13º coloca que *“ficam revogadas a portaria da ANP número 310, de 27 de dezembro de 2001, e  
1523 demais disposições em contrário”*. Essa disposição da ANP, 15 de 2006, ela *“estabelece as especificações de  
1524 óleo diesel e mistura de óleo diesel e biodiesel, B2, de uso rodoviário para comercialização em todo o território  
1525 nacional e define obrigações dos agentes econômicos sobre o controle da qualidade do produto”*. O que  
1526 acontece? Essa resolução se coloca mais robusta inclusive do que a portaria 310, ela introduz a introdução de  
1527 adição de biodiesel ao óleo diesel em atendimento à lei número 11.097 de 2005, ela faz um estabelecimento de  
1528 regras para adição do biodiesel, inclusive também a questão da cor do óleo diesel metropolitano, do óleo diesel  
1529 interior. O teor de enxofre também foi alterado e específico para cada óleo diesel, a questão da corrosividade ao  
1530 cobre foi alterada, a introdução de ensaio de lubrificidade e a introdução do ensaio de resíduo de carbono  
1531 *Ramsbottom*. Então, o que acontece? Essa resolução da ANP já traz mais avanços do que a portaria 310 e  
1532 também o que a gente quer destacar é que tendo uma resolução CONAMA e uma resolução ANP, esse tipo de  
1533 condição tem trazido dificuldades ao mercado, porque nós temos duas resoluções que estão, vamos dizer,  
1534 focando especificações de combustível. Também quero colocar aqui, como foi a fala do Paulo do IBAMA e do Sr.  
1535 Rubens, ao CONAMA ele fica a questão da disciplina das emissões atmosféricas e nesse caso aí é  
1536 exclusivamente competência da ANP, como foi colocado já por esses dois representantes distintos. Então, como  
1537 já foi colocado em ofício e encaminhado em 2003, apresentando a necessidade da revogação, dessa resolução  
1538 do CONAMA devido às dificuldades que ela está causando dentro desse ambiente de especificações de  
1539 combustíveis. Obrigada.

1540  
1541 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Paulo, só um esclarecimento, há alguma proposta de uma nova  
1542 resolução do CONAMA regulamentando esse assunto que esteja em pauta?

1543  
1544 **O SR. PAULO MACEDO (IBAMA)** – Já existe a resolução do CONAMA em vigor, que é a 315. Volto a insistir,  
1545 gente, acho que vocês estão perdendo tempo discutindo isso aqui. O que o colega de São Paulo levantou, o



1546 mérito, acho que vocês tem que saber o seguinte, o CONAMA pode, numa resolução do CONAMA, especificar  
1547 ou indicar a especificação do combustível que ela necessita para atingir alguma meta ambiental lá na frente?  
1548 Essa é a grande pergunta. Acho que a competência de especificar, está claro na lei, é da ANP. Agora, o  
1549 CONAMA pode indicar, pode dizer: “ANP, eu preciso desse combustível para a meta tal?” Isso é o que se  
1550 questiona hoje... Não há nenhuma proposta em tramitação, porque tudo que está nessas resoluções, nessa  
1551 específica, já foi cumprida, já foi melhorada, a gente já está na frente disso.

1552  
1553 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Obrigada.

1554  
1555 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pelo que eu estou entendendo aqui, na verdade estou me  
1556 sentindo um pouco pego de surpresa porque a discussão era entre a compatibilidade de duas resoluções, uma  
1557 da ANP e a outra do CONAMA. Mas parece que a discussão não é essa, a discussão é se o CONAMA tem  
1558 competência para tratar do assunto ou não tem. Pelo que o Dr. Paulo falou agora, já tem uma outra resolução do  
1559 CONAMA também, ou seja, se simplesmente essa resolução aqui for revogada, não vai haver um vácuo  
1560 legislativo porque vai continuar tendo a resolução da ANP e uma resolução do CONAMA. Então, eu vou usar as  
1561 palavras que ele usou, nós estamos fazendo o que aqui, então? Porque me parece que nem a discussão sobre a  
1562 competência do CONAMA nós podemos entrar, porque já tem uma resolução do CONAMA. Agora, se o  
1563 CONAMA está em dúvida se essa outra resolução, no caso, a 315, é legal ou constitucional, então, faça uma  
1564 consulta formal e aí quem tiver em dúvida apresenta um parecer jurídico dizendo: “Estou em dúvida. Essa  
1565 resolução 315 para mim é inconstitucional por causa disso, disso e disso”, submete para cá com o parecer  
1566 prévio, fundamentado, escrito para que a gente possa ter acesso a isso antes e aí depois a gente entra nessa  
1567 discussão. Agora, me parece que agora não seria o momento da gente responder se o CONAMA tem ou não  
1568 competência para tratar do assunto, porque isso não está em jogo. Existe uma resolução CONAMA que está aí,  
1569 vigorando, vigendo. Eu não consigo, agora, com esses elementos que eu tenho, entrar na discussão para dizer  
1570 se o CONAMA é ou não competente para tratar do assunto, principalmente quando já existe uma situação já  
1571 consolidada. Se não tivesse a resolução 315, aí eu ficaria calado, porque aí haveria um vácuo, ou seja, a  
1572 constatação de que aquela resolução, a 321, a simples revogação dela iria trazer um vácuo e isso ia gerar uma  
1573 dúvida se o CONAMA teria ou não competência, ou se ele poderia ou não estabelecer outra resolução, parece  
1574 que não é o caso. Então, o nosso estudo do caso aqui não vai alterar absolutamente nada a situação de fato que  
1575 já é consolidada hoje. Então, eu até me pergunto por que disso ter vindo para cá, não sei se os senhores  
1576 concordam comigo.

1577  
1578 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Foi exatamente isso, eu perguntei se havia alguma proposta discutindo  
1579 esse assunto porque me parece que no caso concreto nós não teríamos realmente o que discutir aqui. Então, eu  
1580 vou ouvir, nós vamos ouvir o Dr. Pedro, que pediu a palavra e vou encaminhar no seguinte sentido: ou vamos  
1581 nos ater ao caso concreto, ou nós vamos discutir em tese se o CONAMA tem ou não tem competência que,  
1582 acompanho o Ubergue também, me parece que não seja a oportunidade adequada. Então, vamos ouvir o Dr.  
1583 Pedro e o Dr. Rubens e daí a gente encaminha para encerrar esse assunto.

1584  
1585 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só queria lembrar que a 315 é anterior à  
1586 321, em primeiro lugar. Então, ela não pode ter revogado. Não revogou, elas tratam de coisas diferentes.

1587  
1588 **O SR. PAULO MACEDO (IBAMA)** – Mas teve o lapso de tempo que é muito importante porque foram dois anos  
1589 e meio depois.

1590  
1591 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Na verdade ela foi discutida antes da 315,  
1592 mas saiu publicada depois, não é isso?

1593  
1594 **O SR. PAULO MACEDO (IBAMA)** – Ela já não servia mais para nada, resumindo.

1595  
1596 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Tem essa particularidade que é, no  
1597 mínimo, inusitada, como outras que a gente já tem verificado aqui, aliás. Então, tem essa questão, eu também  
1598 acho, não me sinto, mantenho meu pedido de vista, independentemente, eu vou pedir vista, qualquer que seja o  
1599 encaminhamento, porque eu quero examinar isto, porque eu acho que eu tenho obrigação de examinar isso,  
1600 mas eu queria que o Fernando resgatasse aquilo que ele mostrou na tela, o que a Câmara de Qualidade nos  
1601 pediu, é muito por isso porque não me sinto à vontade para votar nada no momento, nem que está prejudicado,  
1602 porque eu acho que eu tenho que examinar melhor isso. Os dois últimos parágrafos são importantes aí: “No  
1603 entanto, existe uma preocupação dos Conselheiros em propor o cancelamento da resolução e levar o CONAMA  
1604 a abdicar de uma competência que é a regulamentação ambiental, deliberar e legislar sobre componentes e  
1605 contaminantes que possam ser gerados, criando um vácuo normativo com a revogação da 321. Por outro lado,  
1606 poderia estar o CONAMA invadindo a competência da ANP?” Eles ficaram com essa dúvida. Então, dúvida  
1607 importante de natureza jurídica. “Os dois pareceres levados da PROJ do IBAMA e da CONJUR do MMA não  
1608 estabeleceram com clareza se havia ou não conflito entre as competências da Agência e do Conselho. Como  
1609 encaminhamento, a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, solicita que a Consultoria Jurídica do

1610 MMA e a própria Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos façam uma análise e emitam um posicionamento sobre  
1611 a questão de competência”.

1612

1613 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Posso só fazer uma colocação? Então, não estou sugerindo  
1614 nada, estou só especulando para ver se não seria o melhor encaminhamento. Acho que essa decisão é uma  
1615 questão importante, se tem ou não competência. Agora, me parece que seria mais adequado nós devolvermos a  
1616 matéria e pedirmos que eles coloquem, nos disponibilizassem os dois pareceres jurídicos... Mas eu não conhecia  
1617 esses dois pareceres. Então, talvez o ideal fosse devolver a matéria e que fosse feita uma consulta formal a  
1618 respeito da competência do CONAMA para tratar do assunto e aí não é apenas, me parece, não é apenas uma  
1619 questão de dizer assim: “É competente ou não é competente?” Porque a Câmara de mérito é composta por  
1620 várias entidades e essas várias entidades têm órgãos jurídicos que as assessoram. Eu fico me perguntando se  
1621 não seria o caso de que venham mais elementos jurídicos dizendo: “Não é competente por causa disso” ou “é  
1622 competente por causa daquilo”. Eu fico com uma dificuldade de ficar respondendo a consultas com base em  
1623 meras perguntas, indagações que a princípio não trazem nenhum fundamento jurídico para a dúvida, que é mais  
1624 ou menos aquilo que nós estávamos conversando ontem, que inclusive eu vou colocar em relação à segunda  
1625 consulta. Quer dizer, a consulta, para ela ser feita, pressupõe uma dúvida, uma dúvida objetiva que precisa ser  
1626 formalizada. Que venha um parecer escrito e fundamentado que diga: “Tenho dúvida, é uma dúvida objetiva em  
1627 relação a tal ponto, estão aqui os fundamentos jurídicos que embasam minha dúvida. Em razão dessa dúvida eu  
1628 faço a consulta à CTAJ”. E aí nós temos condições, tendo o conhecimento de todo esse cabedal de argumentos,  
1629 que devem estar escritos e fundamentados, do meu ponto de vista, para a gente poder se debruçar sobre a  
1630 dúvida e dar o encaminhamento. Agora, se toda vez que surgir uma dúvida, vir para cá para a CTAJ nesses  
1631 termos, é como se nós... Nós vamos ter que partir do zero sempre porque agora nós vamos ter que ir atrás da  
1632 legislação, vamos ter que ir atrás de discussões que estão por trás disso, acho que isso poderia ser trazido para  
1633 a CTAJ para que a CTAJ responda. O importante da CTAJ é responder à dúvida, mas eu tenho que saber qual é  
1634 a dúvida, tenho que saber quais são os argumentos jurídicos que estão por trás da dúvida. Não sei até que  
1635 ponto, Dr. Pedro, não seria o ideal devolver para eles, eles façam as argumentações que eles entendam  
1636 necessárias sobre não mais a dúvida entre uma resolução e outra, mas sim sobre a própria competência do  
1637 CONAMA, para saber se vai haver vácuo legal, se esse for revogado ou não, enfim, traz todas as questões  
1638 escritas e fundamentadas que aí a gente pode se ater e dar um parecer com mais propriedade. Me parece, Dr.  
1639 Pedro, que talvez seja melhor do que pedir vista agora. Eu coloco isso aqui para a gente amadurecer a questão  
1640 e aí, num segundo momento, de posse de todos esses elementos, a gente teria condições de fazer uma análise  
1641 direta sobre a competência do CONAMA, se ela existe ou não.

1642

1643 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O senhor leu esses pareceres, na sua vista  
1644 informal? Eu não li.

1645

1646 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Peguei, dei uma olhada  
1647 no processo.

1648

1649 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu queria dar uma olhada na conclusão. É  
1650 do IBAMA? Qual é o primeiro parecer? Esse parecer, Dr. Ubergue, já pede isso que o senhor falou: *“Portanto,*  
1651 *em que pese a matéria ter enfoque jurídico, é certo que a Câmara Técnica deverá analisar quais os aspectos*  
1652 *técnicos apontados como conflitantes, propondo nova resolução, ou apenas resolução de revogação total ou*  
1653 *parcial”*. Volta para o do IBAMA, Fernando.

1654

1655 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí ele não afirma se há ou não competência, me parece que  
1656 a dúvida da Câmara Técnica, se o CONAMA é ou não competente para tratar do assunto, me parece que aí eles  
1657 não enfrentam esse problema.

1658

1659 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ela repete, na verdade, a mesma coisa.

1660

1661 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Senhores, volto a insistir com a seguinte questão, me parece que o Dr.  
1662 Pedro ainda tem o pedido de vistas no sentido de... Mas para verificar também se esse vácuo legislativo  
1663 acontecendo, se isso implica em alguma situação, mas me parece, retornando ao que eu tinha colocado aqui,  
1664 que nós temos uma questão concreta, que é a vigência dessa resolução que está aí e uma outra situação que é  
1665 uma consulta sobre a competência do CONAMA para regulamentar esse assunto. Então, mantido o pedido de  
1666 vista, claro que ele será concedido, mas volto a insistir, será que é o momento da gente discutir competência do  
1667 CONAMA? Nós ficaríamos naquela história que a gente está tentando implementar aqui na Câmara de Assuntos  
1668 Jurídicos, em relação ao exame de admissibilidade, que a gente faria de algo que ainda não tem sequer  
1669 proposta de ter uma nova resolução sendo que essa que está sendo discutida em específico já se demonstrou  
1670 que não tem mais operacionalidade nenhuma. Então, eu entendi que a sua dificuldade é essa, de não estar  
1671 convencido de que essa resolução em questão não tenha operacionalidade. Se bem que a Câmara Técnica de  
1672 origem já disse isso, que ela não tem operacionalidade nenhuma, naquele parecer que o Fernando nos deu, está  
1673 ali na primeira parte ali que *“existe consenso entre IBAMA e ANP que a resolução hoje realmente não tem*  
1674 *nenhum efeito”*. Então, isso já está atestado pela Câmara de origem. Eu queria encaminhar nesse sentido,

1675 pedido de vista é amplo, o senhor vai poder observar tudo, mas eu queria encaminhar no sentido de que a gente  
1676 não apreciasse nesse momento se o CONAMA tem ou não tem competência porque esse assunto não está em  
1677 discussão, ele estará um dia eventualmente em que o CONAMA estabeleça ou queira estabelecer novos  
1678 regramentos sobre esse assunto, até porque a gente cai naquela história do exame de admissibilidade prévio,  
1679 quando essa proposta um dia vier a nos ser submetida.

1680  
1681 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A não ser que eles façam uma consulta formal aqui.  
1682

1683 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – O plenário, não a Câmara de origem, porque aí a Câmara Técnica de  
1684 Assuntos Jurídicos vai virar agora órgão de Consultoria Jurídica, dentro da sua própria posição, acho que não  
1685 somos essa instância e não deveríamos ser, porque já somos a instância de consulta do Plenário e não das  
1686 câmaras temáticas, porque é uma tarefa inglória para a gente realmente ter que fazer um parecer, consultar toda  
1687 a legislação, construir argumentos jurídicos em cima de algo que a gente não tem operacionalidade nenhuma  
1688 porque não há nenhuma proposta nesse sentido no CONAMA hoje.

1689  
1690 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, de qualquer forma, como o Dr. Pedro está  
1691 convencido que deve ter a vista, eu concordo, acho que deve ser dada a vista a ele, só não sei como é que vai  
1692 ser o retorno disso. Quando o senhor trouxer as suas conclusões, se a gente vai ter que entrar na questão da  
1693 competência do CONAMA ou não, ou simplesmente, se o senhor estiver convencido de que ela não tem feito  
1694 nenhum, de acordo com o que disse a Câmara Técnica, isso seria devolvido para eles. A minha dúvida é quando  
1695 isso voltar. A vista com certeza tem que ser concedida. A minha dúvida é só quando voltar o assunto para cá.  
1696

1697 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Data vênha, eu não estou convencido de  
1698 nada nesse assunto, eu não tenho nenhuma condição de votar se está revogado, se não está revogado, por isso  
1699 que eu pedi vista, porque eu acho que é um assunto sério. Para mim era suficiente entender que a Câmara de  
1700 origem nos mandou isto porque ela tinha essa dúvida. Então, provavelmente o meu pedido de vista ia resultar  
1701 numa diligência para a Câmara de origem. Então, eu acho que, sensível à observação do Dr. Ubergue e na linha  
1702 do que a gente já fez ontem com aquela de indicadores, a gente podia devolver para a Câmara de origem  
1703 pedindo para ela esclarecer concretamente qual é a dúvida dela. Se for esse o encaminhamento, quer dizer, eu  
1704 discordo um pouco, ou talvez não tenha entendido, Dra. Andréa, qual seria o encaminhamento, mas acho que o  
1705 encaminhamento seria esse, para a Câmara de origem formular concretamente qual é a dúvida que ela tem, que  
1706 eu acho que não está claro isso para nenhum de nós. Se for esse encaminhamento...  
1707

1708 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que a dúvida está colocada, que esta resolução em questão não  
1709 opera efeitos, porém eles querem saber com relação à criação de um vácuo normativo em razão se o CONAMA  
1710 teria ou não competência para regulamentar esse assunto. Então, nós teríamos o caso concreto e um caso em  
1711 tese que foi gerado em função de um caso concreto, completamente desvinculada uma situação da outra. Nesse  
1712 retorno a eles, eles vão dizer isso: “Olha, eu quero saber o seguinte, o CONAMA tem ou não tem competência?”  
1713 Porque pode ser que revogando essa resolução a gente esteja dizendo que o CONAMA não tem competência e  
1714 isso é muito sério. Agora, enfim, essa matéria já está aí...  
1715

1716 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A simples revogação da resolução não entra  
1717 necessariamente na competência ou não do CONAMA. Até porque a revogação, como bem disse o Dr. Rubens,  
1718 ela se dá por uma questão de conveniência e oportunidade, não é por questão jurídica, é questão de mérito. Se  
1719 disser assim “revoga, morreu a resolução”, a competência do CONAMA não está em questão, ela pode entrar  
1720 em questão, mas a princípio ela não está.  
1721

1722 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas ela vai entrar em questão numa nova proposta que o CONAMA  
1723 venha querer discutir esse assunto, ou senão nós ficaríamos aqui discutindo em tese, que eu acho que não é o  
1724 caso.  
1725

1726 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Dra. Andréa, eu lembro  
1727 que eu tinha pedido a palavra.  
1728

1729 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Desculpe Dr. Rubens.  
1730

1731 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Pois não. Eu gostaria de  
1732 retomar a palavra a partir das observações feitas pelos colegas Rodrigo Justus e pelo Pedro Ubiratan. A  
1733 proposta das observações do Dr. Rodrigo Justus eu diria o seguinte, inicialmente ele falou que a lei que criou a  
1734 ANP, quando, no seu art. 8º inciso XVIII, atribui à ANP a competência de especificar a qualidade dos derivados  
1735 de petróleo e gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, essa norma contemplaria o consumidor  
1736 desses produtos, quer dizer, os proprietários de veículos automotores. Foi assim, doutor?  
1737

1738 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – No sentido do que deve conter ou não o combustível, o combustível  
1739 não vir fraco, por exemplo.

1740

1741

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas teria em mira esses consumidores?

1742

1743

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – No aspecto físico-químico do produto, não ambiental, para que funcione. Um motor é feito para funcionar numa determinada caloria e assim por diante, só nesse ponto.

1744

1745

1746

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Primeiro, eu lembraria ao ilustre colega uma regra de exegese segundo a qual não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não distingue. Se a lei diz, pura e simplesmente, que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural, etc. e etc., sem especificar nada mais além disso, eu acho que seria uma demasia alguém depois dizer: “Não, mas isso aí foi visando o consumidor dos produtos, não foi visando a melhoria ambiental”. Acho que não caberia fazer essa distinção porque a lei não fez essa distinção e eu reforçaria essa posição invocando aqui o inciso IX do mesmo art. 8º que cuida das atribuições da ANP porque esse inciso IX diz que a ANP tem também, entre as suas atribuições, “fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente”. Portanto, a lei 9.478, que cria a ANP, contemplou a Agência Nacional de Petróleo também com essa atribuição de preservar o meio ambiente. Então, uma interpretação conjugada do inciso XVIII com o inciso IX deixa claro que a ANP poderia muito bem estar preocupada também com a questão ambiental, porque ela tem essa atribuição dada pela lei.

1747

1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, o senhor discorda de mim, mas eu concordo com o senhor. Então, nesse ponto não vamos polemizar. Talvez o senhor tenha entendido, mas a gente está na discussão, só para lhe dizer isso.

1759

1760

1761

1762

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Pois não. Com relação às considerações tecidas pelo colega Pedro Ubiratan, ele invocou a lei 8.723, acontece que a 8.723 é anterior à lei 9.678 e a nossa Lei de Introdução ao Código Civil orienta no sentido de que a lei posterior revoga a anterior quando dispõe integralmente sobre o assunto, não é o caso, ou quando houver incompatibilidade entre a norma posterior e a norma anterior, mas é o caso, é o caso data vênua porque a lei 9.478, no seu art. 8º inciso XVIII, é específica, e eu pedi aqui o testemunho dos técnicos, porque eu da área jurídica não teria a tranqüilidade para fazer uma afirmativa dessa, eu pedi o testemunho dos técnicos para saber se quando a lei 9.478, no seu art. 8º inciso XVIII diz que “compete à ANP especificar a qualidade do petróleo, gás natural, seus derivados e dos biocombustíveis”, se isso se relacionava precisamente com o caso da proposta que está sendo apreciada aqui. Eu entendi eles dizerem que é exatamente esse o caso que está sendo apreciado, e estão acabando de confirmar. Então, se a lei 9.478 é específica em dispor sobre o assunto, cessa completamente a possibilidade da lei anterior de dispor sobre esse assunto, porque a posterior já dispôs especificamente. É uma opinião, naturalmente respeito a opinião em contrário do colega Pedro Ubiratan. Agora, diria ainda, sobre o assunto, pedindo vênua aos colegas que entenderam em contrário, que eu acho que o assunto está maduro, sem prejuízo do pedido de vista do Dr. Pedro Ubiratan. Também, se ele mantém o pedido de vista, não tenho nenhuma objeção, pelo contrário, apoio o pedido de vista dele, mas sem prejuízo disso, não posso deixar de dizer que no meu entendimento o assunto já está maduro para uma decisão porque esse assunto todo gira em torno dessa questão, se o CONAMA poderia ou não especificar esses derivados ou essa atribuição seria da Agência Nacional de Petróleo. Tendo em vista que a lei 9.478 no seu art. 8º, inciso XVIII diz que essa atribuição é da ANP e que a lei que dispõe sobre a competência do CONAMA, que não só é anterior, como não é específica sobre o assunto, então, eu acho que o CONAMA não tem mesmo competência para esse assunto, a competência é da Agência Nacional de Petróleo. Eu fico até à vontade para dizer isso porque eu sou um dos que tem batalhado reiteradamente pela preservação das competências do CONAMA. Agora, num caso deste eu não posso, em desapresso a tudo que me ensinaram, não posso, num caso desse, quando a matéria é especificamente prevista como da competência de uma outra entidade, dizer: “Não, o CONAMA porque é a entidade de velar pelo meio ambiente, etc. e tal, o CONAMA deveria também dispor também sobre isso”. Eu acho que não porque a lei 9.478 é específica. Enfim, eu considero que o assunto está maduro para uma decisão, considero que a Câmara Técnica pode opinar pela insubsistência dessa resolução CONAMA que está sendo questionada aí e pela insubsistência de qualquer outra resolução do CONAMA que disponha a respeito de um assunto cuja atribuição é especificamente da Agência Nacional de Petróleo.

1763

1764

1765

1766

1767

1768

1769

1770

1771

1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781

1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788

1789

1790

1791

1792

1793

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que a gente podia encaminhar o pedido de vistas.

1794

1795

**O SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (MMA)** – Obrigado presidente. Trabalho na Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA e venho acompanhando este assunto há algum tempo. Concordo plenamente com a palavra do senhor Conselheiro Rubens de que realmente não é competência nossa de especificar combustível, mas isso foi levantado na Câmara Temática exatamente por causa da dúvida que foi levantada lá sobre se o CONAMA poderia, de forma indicativa, colocar as especificações do combustível. Agora, eu queria levantar só um ponto, na verdade, tanto a resolução 321, como a anterior, ela não trata só de especificação de combustível, ela tem um anexo que trata sobre a distribuição do combustível. Essa distribuição de combustível tem uma resolução também do CONAMA posterior à 321, que define que a distribuição do combustível seria feita pela ANP, ouvido o Ministério do Meio Ambiente, quer dizer, o Ministério do Meio

1796

1797

1798

1799

1800

1801

1802

1803

1804

1805 Ambiente que informaria à ANP os municípios que deveriam receber o diesel de menor teor de enxofre, que era  
1806 o caso em questão dessa resolução e da anterior. Então, são dois assuntos que tem ali. No caso de revogarmos,  
1807 nós poderíamos revogar porque o prazo que foi dado para distribuição daqueles combustíveis está vencido,  
1808 venceu em 2002, foi uma resolução que já saiu com os prazos vencidos. Esse era um motivo até para não ter  
1809 nem saído, mas saiu. Então, tendo em vista que os prazos estão vencidos, do cronograma de implantação, que  
1810 é um cronograma estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente, em função de qualidade ambiental de  
1811 municípios que precisam receber o diesel de menor teor de enxofre, é uma coisa que acontece ainda hoje, que  
1812 ainda vai acontecer durante algum tempo, enquanto nós tivermos 2, 3 tipos de óleo diesel, em acontecendo isso  
1813 quem vai definir essas regiões não vai ser a ANP, vai ser o Ministério do Meio Ambiente, por causa disso nós  
1814 poderíamos revogar ela. Agora, em relação a especificação, se realmente vai haver um pedido de vista, a  
1815 intenção deveria ser responder à solicitação da Câmara Técnica sobre se nós devemos ou não poder especificar  
1816 como indicativo o combustível também. Só isso.

1817  
1818 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK, então vamos encaminhar o pedido de vistas. Alguém tem algo a...

1819  
1820 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quería só fazer um comentário. Quando o Dr. Pedro  
1821 Ubiratan trouxe o processo, nós vamos examinar a competência do CONAMA para examinar a matéria, é isso?

1822  
1823 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu, particularmente, gostaria que não fizéssemos discussão em tese.  
1824 Então, eu gostaria até de pedir ao Dr. Pedro que ao apreciar a matéria e trazer seu voto, verificando que a  
1825 discussão que paira é sobre discussão em tese, que a gente não faça isso em função dessa matéria específica,  
1826 que a gente se circunscreva ao caso concreto.

1827  
1828 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, na próxima reunião nós vamos examinar se a 321  
1829 afronta ou não com a resolução da ANP, é isso? O que eu quero saber é para que eu possa me preparar para a  
1830 reunião, saber se eu vou enfrentar...

1831  
1832 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu vou ter a vênia de mandar para o  
1833 senhor antes, e para todos, com um prazo hábil para o senhor escrever. Aí a gente vai deliberar sobre o que eu  
1834 porventura encontrar nesse processo, já que eu não tive o privilégio que o Dr. Rubens, ou não tive o  
1835 discernimento, o *insight* que o Dr. Rubens teve de ter essa vista informal.

1836  
1837 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se eu entendi o que o senhor esta me dizendo, o senhor  
1838 pode entrar na discussão ou não da competência, isso vai depender da sua análise? Então, já venho preparado  
1839 para discutir a competência do CONAMA, caso aconteça alguma...

1840  
1841 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu garanto para o senhor que eu vou lhe  
1842 avisar bem antes.

1843  
1844 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não havendo nada a opor, concedido o pedido de vistas e seguimos com  
1845 a pauta ou vocês querem interromper para o almoço? Muita está sob a relatoria da ANAMMA e ANAMMA não  
1846 vai comparecer à reunião de hoje, mas eles mandaram o parecer por escrito, mas eu acho que era melhor a  
1847 gente... Então vamos, questionamento sobre a vigência da resolução 341/2003, face à vigência da resolução  
1848 369/2006. Consulta feita por advogado particular sobre possível derrogação ou revogação da resolução 341 pela  
1849 resolução 369. Eu só queria um esclarecimento, Fernando, essa consulta particular foi feita em Plenário no  
1850 CONAMA ou foi feita assim?

1851  
1852 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Foi feita a consulta por ofício à Secretaria do  
1853 CONAMA, que respondeu ao requerente que a o nosso departamento, enquanto Secretaria do CONAMA, a  
1854 quem não cabe dizer se a resolução está vigente ou não, não conhecia haver qualquer incompatibilidade, que,  
1855 portanto, do ponto de vista da Secretaria, estava vigente. Na seqüência ele prosseguiu na sua busca enviando  
1856 *email* ao Secretário Executivo do MMA, o *email* acabou indo parar na Consultoria Jurídica que reportou à  
1857 Secretaria do CONAMA, ficou sabendo que já havia sido feito um ofício ao pretendente e por isso a Consultoria  
1858 Jurídica orientou trazer à Câmara de Assuntos Jurídicos para tratar desse assunto. A gente também teve a  
1859 prudência de fazer isso nessa reunião, tendo em vista que a próxima Reunião Extraordinária do CONAMA, agora  
1860 no final do mês, ocorrerá em Fortaleza e o advogado em questão é de Fortaleza e a controvérsia por ele trazida  
1861 remete a um problema ocorrido em Fortaleza, numa lide judicial em que figura o MPF naquela capital como  
1862 parte. Por isso, com o auxílio do Dr. Ubiracy, que nos esclareceu o motivo porque estava sendo questionada a  
1863 resolução 341, e ele está aqui presente para nos contextualizar em melhores termos, de que se trata de um  
1864 empreendimento no Ceará que está suscitando esse tipo de questionamento. Já havia sido feito no âmbito da  
1865 Justiça, o Ministério Público Federal já estava cuidando, tem seu entendimento a respeito. Em seguida, talvez  
1866 para reforçar sua tese, foi feita a consulta ao Conama. Contudo, o advogado não se apresentou dessa maneira,  
1867 não disse à Secretaria do CONAMA que trabalhava no empreendimento questionado na Justiça pelo MPF  
1868 quanto à utilização das dunas do Ceará. Como nós vamos fazer uma Reunião Extraordinária lá, a Secretaria

1869 entendeu que era prudente que a CTAJ pudesse se manifestar para que o Conselho não fosse desamparado  
1870 para Fortaleza, caso viesse a ser pego de calça curta, sem nem saber do que se tratava o questionamento.  
1871

1872 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu gostaria, claro, a gente vai avaliar o mérito disso, mas que  
1873 observássemos também se a CTAJ tem competência para responder a consultas de particulares.  
1874

1875 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só queria esclarecer uma questão em  
1876 relação à curiosidade dos meus colegas, sobre o meu pedido de vista, uma das coisas que eu pretendo abordar  
1877 é se é pertinente a consulta para nós, vinda da Secretaria Executiva. Eu acho que é importante e eu tenho uma  
1878 certa dúvida, como a Dra. Andréa levantou, se a CTAJ pode ser demandada por outra Câmara Técnica. Então,  
1879 eu pretendo examinar isso à luz do Regimento e se eu tenho dúvida com relação a uma Câmara Técnica co-  
1880 irmã, com mais razão em relação a esse assunto que me parece, pelo que eu li do processo, que não tem a  
1881 menor condição de ser examinado em termos de instrução e existe essa questão, para dizer o mínimo, inusitada,  
1882 de um particular consultar o órgão normativo e depois a gente fica sabendo que na verdade é por causa de um  
1883 negócio da duna, de um hotel. Eu estou achando um pouco, para dizer o menos, inusitado.  
1884

1885 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Posso tentar esclarecer? Esse tipo de consulta é  
1886 muito freqüente, a Secretaria Executiva recebe regularmente consultas de todo gênero por *email*, por telefone,  
1887 por ofício, referente a vigência, ao funcionamento de resoluções e procura, sempre que se manifesta  
1888 oficialmente, tomar o cuidado de dizer que ao CONAMA, órgão normativo do Sisnama, não cabe esse tipo de  
1889 explicação, esse tipo de controle. Essas consultas foram trazidas aqui após terem tramitado na Consultoria  
1890 Jurídica do MMA, que assim havia recomendado, para que a CTAJ se manifestasse em todas elas.  
1891

1892 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe o que me parece? Me parece que nós temos aqui  
1893 duas linhas de frente. Primeiro, se diz se a CTAJ pode responder a consultas e o segundo em que termos essas  
1894 consultas, se possível, devem vir para cá, mais ou menos aquilo que eu tinha falado. Eu tenho uma dificuldade,  
1895 já adianto, tremenda de aceitar ou responder uma consulta com base num *e-mail* ou uma pergunta. Uma  
1896 consulta desse porte, dessa natureza que tem conseqüências das maiores possíveis, não pode ser feita, salvo  
1897 melhor juízo, de uma maneira informal, ou sem elementos jurídicos que nos tragam as razões pelas quais a  
1898 dúvida ocorreu. Então, acho que são dois pontos que a gente tem que observar, a competência da CTAJ para  
1899 responder a consulta e dentro dessa linha, duas questões, se pode responder a consultas apenas das Câmaras  
1900 Técnicas do CONAMA ou se pode responder a consultas de particulares e, depois, que maneira essa consulta  
1901 deve vir formalizada, que me parece que o Regimento Interno não fala. Talvez aí já surja a necessidade de  
1902 revisar o Regimento Interno para esclarecer esse tipo de situação.  
1903

1904 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu gostaria também de  
1905 me colocar sobre o assunto, data vênia, de uma maneira diversa. Não sei, acho que um dos maiores problemas  
1906 do nosso País está relacionado com o exercício da cidadania. Nós somos talvez, do ponto de vista da sociologia  
1907 política, muito mais um País do que uma nação, porque nação é aquele País formado de cidadãos e nós não  
1908 temos ainda uma configuração cidadã neste País, no sentido de que a grande maioria da nossa população ainda  
1909 não se sente, ou não está mesmo habilitada a cobrar do Poder Público o respeito a suas prerrogativas, os seus  
1910 direitos individuais, sociais e etc. Bem, em função de tudo isso, acho que, eu sempre que posso, procuro  
1911 incentivar atitudes cidadãs, atitudes que encorajem as pessoas a fazer valer seus direitos, particularmente  
1912 perante o Poder Público. Então, feita essa observação preliminar, fica claro que eu sou simpático à idéia de que  
1913 qualquer pessoa possa encaminhar consultas aos órgãos ambientais, CONAMA, qualquer que seja, até porque o  
1914 art. 225 da Constituição Federal diz que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”*, mas  
1915 não só o direito, mas *“o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Ora, se alguém  
1916 tem o dever de fazer alguma coisa, é preciso que quem tem o dever de atender a essa prerrogativa disponibilize  
1917 os meios. Como é que eu posso cumprir o meu dever se o Poder Público, por exemplo, que deveria atender a  
1918 uma demanda que eu exercito em função desse dever, se o Poder Público não disponibiliza os meios para eu  
1919 cumprir o meu dever? Então, em função disso eu entendo que qualquer um pode, efetivamente, encaminhar  
1920 consultas, até um meio de incentivar a cidadania para que ela, cada vez mais, prospere nesse seu intento de  
1921 preservar o meio ambiente. Agora, atendo-me à letra do Regimento Interno do CONAMA, está dito lá no art. 32:  
1922 *“As Câmaras Técnicas terão as seguintes áreas de atuação (...) Inciso 11 - Câmara Técnica de Assuntos*  
1923 *Jurídicos: a) examinar a constitucionalidade, legalidade e Técnica Legislativa de propostas antes de sua*  
1924 *apreciação pelo plenário”*. Ora, aqui não está dito que esse exame deva estar condicionado a uma provocação  
1925 de A, B ou C, está dito em tese, “examinar a constitucionalidade”, etc. e etc. Então, eu não vejo como, data venia  
1926 dos entendimentos em contrário, dizer: “Não, a consulta não veio do Plenário, então eu não aprecio, se veio da  
1927 Câmara tal”, até para a questão até de boa vizinhança.  
1928

1929 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não disse isso não, só para registrar. Eu fiz apenas uma  
1930 indagação, não dei juízo de valor ainda.  
1931

1932 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Pois não, mas enfim, se  
1933 veio de uma Câmara, até por uma questão de urbanidade, como disse o Dr. Pedro Ubiratan, ou de boa

1934 vizinhança, a gente deve corresponder. Se veio do Plenário, com maior razão, e digo mais, se veio de um  
1935 cidadão, pelas razões que eu já coloquei e que não preciso repetir, eu também acho que a gente deve estar  
1936 aberto a responder essas consultas. Agora, é claro que tudo isso obedece a critérios. Cabe a quem organiza a  
1937 pauta, priorizar aqueles assuntos mais importantes e aqueles que tenham importância menor do que outros  
1938 tantos, colocar, digamos, numa etapa posterior. Se vai ter um problema ambiental relevante que exige uma  
1939 providência imediata, não se vai colocar uma consulta de um cidadão, por exemplo, tipo essa, à frente de um  
1940 assunto desse. Então, cabe a quem organiza a pauta estabelecer um critério que privilegie aqueles assuntos  
1941 mais relevantes e que demandem uma solução mais imediata.

1942  
1943 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Fernando, você tem o texto da consulta, não é? Na verdade, o que o  
1944 Ubergue tentou dizer, o que eu entendi, é o seguinte, a consulta, quando eventualmente vier aqui, ela tem que  
1945 ter um conteúdo. Esse é o texto da consulta. Ele pergunta se uma resolução permanece em vigor por conta de  
1946 uma outra resolução que aí está sem dizer qual é o conflito. Então, esse é o problema que foi também levantado,  
1947 não só a questão se todos podem demandar aqui essa Câmara e até que ponto valem as posições dessa  
1948 Câmara. Às vezes nós aqui decidimos alguma coisa que um Tribunal pode entender diferente. Hoje mesmo tem  
1949 uma outra consulta aqui que tem uma decisão do Supremo que na verdade não parte para o mérito, mas as  
1950 discussões lá atacam o teor de uma resolução e tem uma outra consulta aqui, que é o nosso próximo assunto.  
1951 Então, essa é a questão. Agora, esse ponto que o senhor colocou, Dr. Rubens, de que cabe à CTAJ analisar a  
1952 questão da constitucionalidade e forma, ela se refere às propostas de resolução, veja bem o texto ali como está  
1953 colocado. Então, na verdade assuntos que se referem a propostas, ou seja, resoluções que ainda não existem e  
1954 que poderão passar, se tornar após aprovação pelo Plenário. Então, eu vi esse processo, eu li ontem, estava  
1955 aqui vazio o processo, ele não explicitou direito o que ele quer, na verdade. Ele, depois, num outro expediente lá  
1956 dentro do processo, ele alega que representa um empreendimento turístico, praia de Cumbuco, parece, Vila das  
1957 Galés, uma empresa portuguesa que quer fazer um grande empreendimento. Então, na verdade ele foi  
1958 atravessando no processo dois pedidos, esse e aquele outro. Então, ele não diz qual é o choque, o que aflige a  
1959 empresa de nós termos contrastes entre as resoluções. Então, fica muito genérico o teor da consulta. Nesse  
1960 sentido que eu, folheando o processo rapidamente, vi.

1961  
1962 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Para encaminhar, talvez o nosso primeiro ponto seria decidir  
1963 se a CTAJ pode ou não pode responder consulta, tanto de Câmaras Técnicas, que me parece que essa é mais  
1964 tranqüila, quanto de particulares. A gente poderia colocar isso agora em discussão e já sair com uma discussão  
1965 aqui, se pode ou não pode. E aí depois a gente passaria à instrumentalização da consulta, caso a resposta fosse  
1966 positiva. Não sei, Dra. Andréa, se não seria o melhor encaminhamento. É uma discussão preliminar, vamos  
1967 discutir a possibilidade de responder ou não. Vendo o Regimento Interno eu até acho que dá. Tem o art. 31 que  
1968 diz assim: “*Às Câmaras Técnicas compete: decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe foi encaminhada por*  
1969 *meio da Secretaria Executiva*”. Bem amplo, não está especificamente dizendo a CTAJ, mas está falando a  
1970 Câmara Técnica, que é geral. Então, a princípio, por esse inciso IV do 31, seria possível. Fora isso, tem  
1971 também o 34, que o Fernando me avisou que diz: “*A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por*  
1972 *meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONAMA*”. Por esses  
1973 dois dispositivos dá para entender que nós poderíamos responder as consultas, não sei o que os senhores  
1974 acham.

1975  
1976 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Quem encaminhou isso para cá não foi a Secretaria Executiva, foi a  
1977 CONJUR do Ministério.

1978  
1979 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Foi a Secretaria, por orientação da CONJUR e  
1980 tendo em vista a necessidade de se reunir lá no Ceará, nem sei se o assunto virá a tona lá, não consta da pauta,  
1981 mas só para ter a segurança de que isso não venha a ser questionado, sem que a Secretaria ou mesmo o  
1982 Plenário tenham uma orientação para dar.

1983  
1984 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – A Secretaria já emitiu um ofício em resposta para o interessado dizendo  
1985 que não havia conflito. Aí ele provocou o Ministério do Meio Ambiente e isso acabou voltando para a Secretaria  
1986 Executiva.

1987  
1988 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora eu só queria fazer um registro para que não passe  
1989 despercebido, abrir a possibilidade de consulta, que eu acho que dá para abrir, consulta a CTAJ de qualquer  
1990 resolução por qualquer pessoa, primeiro, vai encher isso aqui de consulta; segundo, vai dar um poder à CTAJ  
1991 como nenhuma outra Câmara vai ter porque qualquer pessoa, qualquer advogado, qualquer empresário pode vir  
1992 alegar inconstitucionalidade, ilegalidade, revogação de resolução e nós vamos ter que enfrentar o problema,  
1993 vamos ter que dizer se ela é inconstitucional, ilegal ou não. Ou seja, a nossa decisão tem conseqüências para o  
1994 futuro e a gente precisa pensar nisso agora.

1995  
1996 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – O que me preocupa nesse caso específico é que, conforme o que a gente  
1997 opinar aqui, se é que vamos opinar no mérito, pode intervir no processo de licenciamento do órgão estadual,  
1998 porque provavelmente isso é um licenciamento estadual, por uma consulta genérica, aberta, com uma

1999 interferência da nossa Câmara num procedimento de licenciamento, causando conflito dentro do Sistema  
2000 Federativo, que é exatamente o objetivo da existência do CONAMA, para que esses conflitos federativos não  
2001 aconteçam. Então, me preocupa sobremaneira essa situação do caso concreto aqui. Há uma abertura nítida aqui  
2002 no Regimento Interno quanto a resposta a consultas, mas eu acho que me preocupa as conseqüências do que a  
2003 gente possa opinar aqui com relação ao caso concreto, porque vai abrir precedentes e pode intervir no  
2004 licenciamento lá do empreendimento em questão.

2005  
2006 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que a gente não deve entrar, até porque não veio, aí é  
2007 o segundo ponto, o primeiro ponto é a possibilidade de responder consulta. Se a gente chegar à conclusão que  
2008 sim, aí então é possível que a CTAJ responda consulta de qualquer pessoa, qualquer Câmara, independente do  
2009 que for. Segundo ponto, como deve vir essa consulta. Desse jeito não dá, tem que ter parecer, tem que ser  
2010 escrito, tem que ser fundamentado, tem que trazer especificamente o ponto de conflito, não dá simplesmente  
2011 para dizer se permanece válida ou não. Agora, não sei como a gente vai deixar isso de uma maneira clara para  
2012 todo mundo, ou se vai ser simplesmente uma decisão da CTAJ que vai dizer: “Olha, quando vocês fizerem uma  
2013 consulta, faça dessa maneira” ou se teria que mudar o Regimento. Resumindo, a possibilidade da consulta é  
2014 uma coisa. A instrumentalização da consulta é outra, aí é o que a Dra. Andréa está entrando, na  
2015 instrumentalização da consulta, que me parece dessa maneira não dá para entrar.

2016  
2017 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu queria ouvir o Dr. Ubiracy Araújo que  
2018 veio aqui para esclarecer alguma coisa, mas queria, primeiro, dizer o seguinte, que, com a devida vênua do Dr.  
2019 Rubens – hoje nós estamos igual gato e rato, Dr. Rubens –, eu não acho que a cidadania vai ficar deslustrada se  
2020 deixar de responder consulta individual, eu acho que isso precisa ser examinado de uma forma sistemática, ou  
2021 sistêmica, existem instrumentos, mecanismos para que isso ocorra, existem os aplicadores dessas normas e eu  
2022 tenho uma dúvida que não é nem em relação ao procedimento, nesse caso, é em relação à admissibilidade por  
2023 conta disso que a Dra. Andréa lembrou, que acabou sendo revelado no curso da paupérrima instrução desse  
2024 processo, que é, na verdade, que isso vai ter conseqüências num procedimento de licenciamento ambiental,  
2025 concretamente falando. Não sei se temos que encarar, Dr. Rubens, porque acho que a ferramenta não está,  
2026 talvez não seja aqui que temos que encarar isso porque essa Câmara não é órgão licenciador, também tem isso.  
2027 Acho que a gente precisaria, antes de encarar, é preciso refletir.

2028  
2029 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, só complementando...

2030  
2031 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Não me sinto em condições de encarar isto  
2032 da maneira como está posto no momento, e não acho que isso deslustra, de forma alguma, a cidadania, até  
2033 porque...

2034  
2035 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só complementando isso que o senhor falou, se nós  
2036 entrarmos nessa discussão, todo e qualquer problema em relação a licenciamento ambiental, que a gente sabe  
2037 que ocorre sempre, uma empresa que quer fazer de um jeito, o órgão ambiental que não quer, vai vir para cá  
2038 para discussão de resolução de constitucionalidade, de legalidade do CONAMA. O que estou querendo alertar é  
2039 o tamanho que isso vai virar. Não estou nem entrando na questão da democracia, da participação, estou só  
2040 pensando nas conseqüências de uma decisão nossa hoje aqui, decisões seríssimas. Acho que é bom a gente  
2041 pensar nisso tudo antes de tomar uma decisão.

2042  
2043 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu gostaria de ouvir o Dr. Ubiracy e depois quero fazer uma proposta.

2044  
2045 **O SR. UBIRACY ARAÚJO (MPF)** – Obrigada Sra. Presidente, senhores membros, demais convidados. Sou  
2046 Ubiracy Araújo, conselheiro honorário do Conama e diretor jurídico da 4ª Câmara do MPF. Bem, eu, antecipando  
2047 o que eu ia falar, vou já iniciar pelo o que seria quase que o final. A questão cidadania, que o Dr. Rubens falou,  
2048 que eu tenho bastante simpatia por isso, até tem a lei 10.650 que manda liberar informações ambientais. Agora,  
2049 não é um simples cidadão, ele é um representante de um grande empreendimento português. Então, a Câmara  
2050 de Meio Ambiente e o Ministério Público Federal, apreciando o Estudo de Impacto Ambiental do  
2051 empreendimento turístico, emitiu uma informação técnica com cerca de 100 folhas, 80 da parte técnica e 10 da  
2052 parte jurídica onde se concluiu, na parte jurídica que a resolução 341 foi derogada pela resolução 369. O Dr.  
2053 Rubens já deu ali a razão disso, é porque a Lei de Introdução ao Código Civil fala que a lei nova revoga a  
2054 anterior quando expressamente o declare e quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a  
2055 matéria. O nosso entendimento, da 369, até contrariando um outro argumento do empreendedor, de que ela  
2056 disporia dos casos de supressão, mas ela dispõe também sobre os casos de intervenção. Por outro lado, tanto o  
2057 conceito de APP quanto o conceito de duna falam, no caso da APP, coberta ou não por vegetação, e no caso de  
2058 duna também coberta ou não por vegetação. Então, nós entendemos o ponto central é que a 369 regula  
2059 inteiramente a matéria, prova disso é que ela repetiu aquelas 5 hipóteses que estavam no Código Florestal,  
2060 segurança nacional, saneamento, transporte, segurança e energia e elenca os demais casos. Ao elencar os  
2061 demais casos, não citou os empreendimentos turísticos em dunas desprovidas de vegetação, que é o que estava  
2062 na 341. Quando nós mandamos essa informação para o Ministério Público do Estado do Ceará, veio a réplica do  
2063 empreendedor, e aí que vem a questão central, se essa Câmara deve decidir ou não se responde consulta, mas



2064 ele nos mandou uma declaração assinada pelo diretor do CONAMA, Nilo Diniz, pessoa que eu tenho uma  
2065 profunda admiração, beirando a devoção quase, mas o Nilo, na qualidade de diretor, declarou que a resolução  
2066 encontra-se em plena eficácia, não tendo sido derogada, ou revogada total ou parcialmente. Em virtude disso,  
2067 nós fizemos uma nova informação ratificando a primeira e dizendo que no Regimento Interno do CONAMA não  
2068 se nota a figura do diretor do CONAMA, muito menos com atribuições. É por isso que eu acho que a consulta  
2069 veio para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que poderia esclarecer ou não a questão, essa será uma  
2070 decisão dos senhores. Porque nós afirmamos o seguinte, o caso mesmo da resolução 3 de 88 dos mutirões  
2071 ambientais, quando o presidente do IBAMA, em 2001, transformou os mutirões ambientais em pessoas que  
2072 integram os mutirões ambientais em fiscais colaboradores, a CNI ingressou com uma Ação Direta de  
2073 Inconstitucionalidade e o Supremo não conheceu por ser uma norma derivada, mas em não conhecendo,  
2074 também não julgou o mérito. Então, nós dissemos, quem pode dizer ou não da legalidade ou não de uma norma  
2075 é o Supremo, em controle concentrado, ou o juízo singular, controle difuso. Então, o problema é esse, primeiro,  
2076 não trata-se de um simples cidadão. São empreendimentos turísticos de grande monta, agora na praia também  
2077 de Aquiráz, tem um outro empreendimento que também é em dunas desprovidas de vegetação e o argumento  
2078 central de que a 369 trataria apenas de supressão não procede. Quase todos os artigos dela ela fala de  
2079 intervenção. Se fosse só para supressão, por exemplo, não poderia mais ter mais mineração, eles só iam poder  
2080 suprimir a vegetação, mas não iam poder intervir na área, como é o objetivo da resolução em si. Só para  
2081 concluir, na última reunião do CONAMA um fato me preocupou, já que estamos falando de consulta, que houve  
2082 uma moção para declarar que toda atividade de maricultura no litoral seria competência do Estado licenciar.  
2083 Eu pedi a palavra e falei que isso não poderia acontecer, porque o próprio CONAMA, em resolução, na 237, no  
2084 art. 4º fala que as atividades do mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva serão  
2085 licenciadas pelo IBAMA e que tem todo um caráter do impacto cumulativo e sinérgico, afinal de contas são 8  
2086 mil quilômetros de costa, mas a moção foi aprovada por grande maioria. Então, daqui a pouco o CONAMA vai ter  
2087 que estar explicando o que vale mais, uma resolução ou uma moção. Nesse caso, independente da discussão  
2088 se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pode ou não responder consulta, eu só gostaria de lembrar que já  
2089 tem uma resposta oficial do CONAMA para o empreendedor dizendo que ela está em vigor, muito embora no  
2090 Regimento Interno nós não tenhamos localizado a figura do diretor com essa competência. Obrigado.

2091  
2092 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Então, pela exposição  
2093 que o Dr. Ubiracy acabou de fazer, essa consulta, se vencida a preliminar do não conhecimento, ela estaria  
2094 prejudicada, porque, segundo ele acabou de dizer, o assunto já está resolvido pelo próprio CONAMA, não foi  
2095 assim?  
2096

2097 **O SR. UBIRACY ARAÚJO (MPF)** – Há no processo uma declaração, para o Sr. Rômulo, advogado da Vila Galé  
2098 Empreendimentos, um grupo português, que já se instalou bastante na Bahia, inclusive eles usam muito esse  
2099 argumento. “Se nós estamos em Natal, no Rio Grande do Norte, e na Bahia, por que só o Ceará que não pode?”  
2100 Então, já há essa resposta formal do Dr. Nilo, Diretor do CONAMA. Então, isso foi usado como um reforço para  
2101 dizer que a 341 estaria em plena eficácia e vigência, foi quando nós, ao confrontarmos o Regimento Interno, não  
2102 encontramos a previsão da figura do Diretor e muito menos com tal competência.  
2103

2104  
2105 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que a gente tem que pensar o seguinte, se nós formos  
2106 considerar que essa resposta do Dr. Nilo é suficiente para a consulta, nós vamos estar dizendo, em linhas  
2107 gerais, que a CTAJ não poderia responder à consulta, tendo em vista que quem fez isso teria sido o diretor.  
2108 Talvez o que a gente tenha que decidir agora é se nós podemos ou não podemos responder consulta. Acho que  
2109 esse é o primeiro ponto, consulta de um modo geral. Aí depois, num segundo momento é que a gente pode  
2110 entrar na questão de como essa consulta, se vier, como ela tem que vir.  
2111

2112 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Me inclino também, embora seja uma matéria de difícil enfrentamento, se  
2113 podemos ou não responder a consultas, mas eu me inclino por esse caminho, primeiro isso e depois o mérito  
2114 dessa questão, até porque, até onde eu entendi, o Ministério Público tem um parecer contrário a esse produzido  
2115 pelo Diretor do CONAMA, e isso aqui já foi utilizado lá no empreendimento que está sendo licenciado, contra ou  
2116 não a própria proteção do meio ambiente. Então, nós estamos dando um caso complexo, que é um caso que  
2117 suscita... Eu acho que me inclino à gente entrar nesse debate primeiro com relação às consultas em tese para  
2118 que depois a gente possa enfrentar o mérito dessa situação aqui. Senhores?  
2119

2120 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade o processo está vazio dentro, tem aqui as perguntas,  
2121 mas o que acontece? O empreendedor teve uma negativa lá na análise do EIA/RIMA, um parecer foi feito que  
2122 não veio aqui, aí o que ele fez? Fez uma consulta, perguntando se está valendo ou não está valendo, sem  
2123 justificar coisa nenhuma, nem porquê, nem dizendo se tem pedido de licença, se não tem, se está com problema  
2124 lá, quem não quer aceitar isso ou deixar de aceitar e vem a resposta em seguida. Aí na seqüência ele manda um  
2125 e-mail para cá falando que o parecer do Dr. Ubiracy e Dra. Sandra, que o entendimento já foi manifesto e não  
2126 manda nada para a gente aqui e daí, de mesa em mesa, termina aqui, tem aqui três folhas de despacho, então,  
2127 nós somos a bola da vez com o processo em mãos. Agora nós temos que ver o que fazemos com ele e a

2128 questão da instrução, conforme o que venha numa consulta, deve ser respondido e conforme o que venha, não  
2129 deve ser respondido. Agora, como nós vamos estabelecer esse critério, aí já...

2130

2131 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não estou convencido de que a Câmara  
2132 pode responder a qualquer consulta, com a devida vênia do Dr. Rubens Sampaio. Me parece que ele entende de  
2133 forma diversa. Então, na minha modestíssima opinião, a gente deveria examinar primeiro essa questão de quais  
2134 consultas, eu acho que podemos responder consultas, mas não estou seguro de que podemos responder a  
2135 quaisquer consultas, em primeiro lugar. Em segundo lugar, superada essa preliminar, no caso, ou prejudicial,  
2136 como essa consulta teria que ser veiculada, até porque eu acho que consultas de vigência o Plenário poderia  
2137 nos solicitar um exame, eventualmente, ou à Câmara Técnica de Licenciamento, Qualidade, etc. e etc. Eu penso  
2138 que uma questão particularizada que pode estar ou não até submetida, parece que há um inquérito civil do  
2139 Ministério Público, pelo que eu entendi, pelo que eu entendi até agora, pelo pouco que eu entendi até agora,  
2140 existe um procedimento de licenciamento que não é do IBAMA, existe um procedimento qualquer no Ministério  
2141 Público Federal e nós não temos nenhum elemento para saber disso. Então, na melhor das hipóteses, acho que  
2142 a gente tinha que mandar isso para o IBAMA, para o IBAMA dizer qualquer coisa para nós e correremos o risco  
2143 de estar instrumentalizando qualquer procedimento aí judicial sem a mínima condição de instrução, até porque  
2144 esse correio eletrônico faz menção a um procedimento, suponho que haja um procedimento no Ministério  
2145 Público Federal, não sei também, enfim, acho que do jeito que está instruído esse processo, especificamente,  
2146 não temos a mínima condição de deliberar coisa alguma aqui a respeito, mas existe essa prejudicial que é saber  
2147 quais consulentes a gente atender.

2148

2149 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Só mais um detalhe, depois, lá na frente tem um novo ofício do Nilo  
2150 informando da revogação. Então, existe uma primeira resposta e depois ele manda um *email* reclamando que  
2151 “tendo em vista que pareceres do Dr. Ubiracy e Dra. Sandra, que daí foi dito que estaria revogada a resolução e  
2152 tal”. Depois dessa reclamação foi um novo ofício sobre assunto da revogação. Aí ele manda, na verdade ele não  
2153 informa que está revogada, ele manda para frente avisando de que a 4ª Câmara do Ministério Público... E a  
2154 CONJUR do MMA mandou para cá.

2155

2156 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, por favor. Depois eu quero fazer um encaminhamento.

2157

2158 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Também estou  
2159 entendendo que a apreciação dessa consulta suscita um duplo exame, o exame do conhecimento relacionado à  
2160 preliminar, se a gente pode ou não responder a consultas e o exame de mérito, se no caso aí a gente deve  
2161 responder assim de uma maneira ou de outra. Com relação à preliminar de conhecimento, por sua vez esse  
2162 exame parece se bifurcar, isto é, a gente, respondendo a consultas, a gente deve responder a consultas apenas  
2163 dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente? Por exemplo, na parte da tarde tem uma  
2164 consulta do IBAMA. Se a gente disser: “A gente não responde a consulta nenhuma”, já a do IBAMA a gente não  
2165 vai responder também. Então, a questão seguinte é saber se a gente, ao apreciar consultas, se a gente deve se  
2166 cingir as consultas encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente,  
2167 ou se a gente pode responder a consultas de quem quer que seja, não só esses órgãos e entidades, mas  
2168 quaisquer empresas, quaisquer pessoas físicas e etc. Parece que é um encaminhamento que eu estou  
2169 propondo, sem prejuízo de algum outro que por acaso se apresente melhor. Mas o encaminhamento, em  
2170 princípio está me parecendo adequado que seria esse. Agora, vencido isso, a gente apreciaria o mérito, se se  
2171 indicar que também quaisquer consultas ou consultas que venham de onde vier devem ser apreciadas e a gente  
2172 examinaria o mérito dessa consulta.

2173

2174 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Queria fazer uma observação aqui da seguinte ordem. No caso  
2175 específico, nós vamos tratar dessa preliminar aí em função desse caso, vejam o que aconteceu porque ele vai  
2176 servir aí como o bode expiatório para a gente tentar resolver o problema das consultas. Mas vejam o que  
2177 aconteceu, nesse caso, veio uma consulta de um particular ao CONAMA, o Diretor do CONAMA responde a  
2178 essa consulta. Na seqüência identifica-se um problema de interpretação jurídica suscitado lá dentro do Ministério  
2179 Público que vem questionar, primeiro, o mérito da resposta no sentido de que a resposta juridicamente não  
2180 estaria adequada e, segundo, a competência do Diretor do CONAMA, cuja figura não consta do Regimento  
2181 Interno do CONAMA, nem sequer poderia assinar um ofício respondendo um documento dessa ordem e, se o  
2182 fizesse, essa competência teria que estar definida no Regimento. Quando esse documento é encaminhado a  
2183 nós, ele não é encaminhado pelo particular, ou seja, não foi o particular que submeteu à CTAJ essa consulta.  
2184 Detectado o problema, a Secretaria do CONAMA, CONJUR encaminham à CTAJ para tentar buscar a solução  
2185 em função de que, não vamos nos esquecer, a resposta produzida e hoje oficialmente pelo CONAMA, pela  
2186 Secretaria Executiva do CONAMA, talvez não seja a juridicamente mais adequada, isso é o que estaria sendo  
2187 avaliado. Diante disso, eu imagino o seguinte, nós temos que apreciar uma outra questão aqui. Se a gente for  
2188 observar o Regimento Interno, vem o 31, que já foi levantado aqui, diz que “*compete às câmaras técnicas*” e diz  
2189 lá no inciso IV: “*decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria*  
2190 *Executiva*”. Se a gente for observar as demais competências das Câmaras Técnicas, elas estão divididas por  
2191 áreas de atuação, está lá previsto no art. 32: “Câmaras Técnicas terão as seguintes áreas de atuação: fauna e  
2192 recursos pesqueiros, aí vem: biodiversidade e recursos pesqueiros; florestas”, enfim, e a nossa é exatamente a

2193 jurídica, ou seja, consultas que digam respeito à “*constitucionalidade e legalidade, Técnica Legislativa*”. Portanto,  
2194 uma consulta desta ordem sobre vigência ou não de resolução, estaria, a meu ver, no âmbito de competência da  
2195 CTAJ atender. O problema está de quem pode submeter essa consulta à CTAJ. Então, menos do que o mérito,  
2196 no sentido de podemos ou não responder à consulta, é quem? Esse quem pode submeter a consulta a nós, ou  
2197 como ela vai ser formulada, acho que o Regimento Interno não nos dá essa resposta, ele se apresenta, de certa  
2198 forma, omisso e é exatamente nessa omissão que haverá implicação dessas consultas submetidas por  
2199 particulares, porque isso aqui, embora não tenha vindo diretamente de um particular, poderá, a partir de então,  
2200 começar a acontecer consultas ao CONAMA, consultas de ordem jurídica. Em sendo submetidas ao CONAMA,  
2201 quem, dentro do CONAMA responde consulta? O Plenário, me parece, que até então é esse o indicativo que o  
2202 Regimento Interno dá e o Plenário, em sendo de ordem jurídica vai submeter previamente à CTAJ. É nessa  
2203 ordem que a gente poderia talvez encaminhar alguma coisa, no sentido de o Plenário complementar esse  
2204 indicativo de Regimento, uma vez que há uma omissão que me parece clara, que se ele como instância  
2205 deliberativa e que determina normas de padrões, qualidades e tudo mais, e se ele se habilita ou não a responder  
2206 consultas vindas de particulares, porque no âmbito interno, com relação às demais câmaras e ao próprio  
2207 Plenário, acho que não já a menor dúvida que nós temos a atribuição de responder a esse tipo de consulta. O  
2208 problema que está aqui pairando é com relação a consultas externas. Então, acho que o plenário seria a  
2209 instância adequada a dizer: “Vamos ou não vamos responder consultas vindas de particulares em casos  
2210 concretos ou, em tese, conforme eles se apresentaram.” Agora, aqui, voltando no caso concreto, nós temos um  
2211 problema que aconteceu uma resposta oficial do CONAMA por uma instância que talvez não tenha sido a mais  
2212 apropriada e isso acho que a gente não vai se furtrar de ter que fazer uma resposta. Num terceiro momento, em  
2213 isso acontecendo, teremos que nos pronunciar, se é que tivermos que nos pronunciar quanto ao mérito, como é  
2214 que essa consulta deve ser nos encaminhada, porque eu acho que nenhum de nós, eu, particularmente, não me  
2215 sinto amadurecida para responder no mérito essa questão, eu preciso estudar melhor essa matéria.

2216  
2217 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu só acho que talvez, se a gente encaminhar para o  
2218 Plenário dessa maneira, eles vão dizer assim: “Mas juridicamente, da forma como está hoje, qual é a opinião da  
2219 CTAJ?”  
2220

2221 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que teremos que mandar uma opinião prévia. São 3 situações  
2222 que nós teríamos que encaminhar, primeira, consultas vindas de particulares ao CONAMA, independentemente,  
2223 é ao CONAMA, ao Conselho Nacional, vinda de particulares. Se deve e se não deve encaminhar para que eles  
2224 deliberem. O segundo é a questão concreta ocasionada em função de uma resposta que foi do Diretor e  
2225 previsão regimental e tudo mais. O terceiro é como, essas duas questões se resolvendo, como essas consultas,  
2226 ao serem encaminhadas à CTAJ, deverão vir em forma de procedimento.  
2227

2228 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Posso servir de advogado do Nilo, tentar defender o  
2229 chefe um pouco? (*Risos!*) A resposta, o ofício encaminhado pelo Nilo foi, como eu falei, é muito freqüente que  
2230 nós recebamos esse tipo de questionamento por *email* ou por telefone mesmo e às vezes até por ofício.  
2231 Procuramos, tanto eu como o Alexandre, encaminhar isso de uma maneira mais no âmbito do diálogo do que  
2232 formalizar porque a gente sabe que o objetivo do consulente é justamente ter ali um papel do CONAMA assinado  
2233 pelo Diretor ou pelo presidente, ou seja lá quem for dizendo: “É assim ou não é assado”, porque aí ele faz, como  
2234 o Dr. Ubiracy falou, anexa ao processo e leva isso como se fosse uma prova, não obstante não ter qualquer  
2235 valor jurídico, porque ao Diretor não cabe esse papel. Agora, faço aqui também uma observação de que esse  
2236 papel de dizer se está vigente ou não, não foi da cabeça nossa que a gente tirou. O CONAMA já presta esse  
2237 serviço através do Livro de Resoluções, que alguns dos senhores não têm, o Ubergue pediu hoje pela manhã e  
2238 nós não temos mais cópias para distribuir. O Livro de Resoluções, editado em 2006, tem isso no seu índice e a  
2239 segunda edição está para sair, em breve, com esse indicativo. No índice diz “resolução cumpriu seu objeto”,  
2240 “resolução revogada pela resolução tal”. Até conversei com o Dr. Ubergue há algum tempo atrás sobre isso,  
2241 porque a gente estava fazendo a revisão do livro. Então, ao CONAMA, à Secretaria não cabe jamais esse papel  
2242 de controle da vigência ou não da norma, a menos que expressamente uma resolução diga. Então, se a  
2243 resolução 369 dissesse que a 341 está revogada explicitamente, não haveria mal algum em a gente colocar no  
2244 índice aqui: “Resolução revogada pela 369”. Então, isso é o que foi feito nesse livro e isso está reproduzido na  
2245 página do CONAMA na internet. O ofício do Nilo foi feito com base nessa informação e essa informação está  
2246 aqui no livro, está na Internet, ele poderia ter obtido pelo próprio sítio do CONAMA. A resolução está lá, consta  
2247 aqui no livro e na Internet vigente, porque a 369 não revogou expressamente e não chegou a nós o  
2248 conhecimento de nenhuma decisão judicial que assim disponha ao contrário.  
2249

2250 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só complementando, é a mesma sistemática que o Palácio  
2251 adota no *site* que todo mundo tem acesso à legislação. Se uma norma não revoga expressamente a outra, o  
2252 gestor do *site* não vai jamais fazer um exame jurídico para dizer assim: “Aquela norma revogou tacitamente a  
2253 outra”, jamais. Ele só vai tirar do site do ar se tiver a referência expressa e isso só demonstra, mais uma vez a  
2254 importância da CTAJ porque esse tipo de questão é uma questão jurídica que deve ser examinada aqui, ou seja,  
2255 a postura dessa Câmara de estar sendo exigente com as resoluções do CONAMA só atesta a necessidade de  
2256 ser mais exigente ainda, para evitar esse tipo de situação, para essas perplexidades que vão surgir no meio do  
2257 caminho porque alguém não pensou na hora de fazer uma resolução as conseqüências daquilo.

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então senhores? Eu fiz a seguinte proposta, de que a gente divida essa questão em três momentos. Num primeiro momento, e eu fiz uma tentativa de interpretação do regimento, ele realmente fala que as Câmaras Técnicas têm competência para decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada, claro que a consulta só será encaminhada na sua área temática, e a nossa área temática é exatamente constitucionalidade, legalidade e tal. O problema é que o Regimento é omissivo no sentido de quem pode submeter consultas. Me parece que ele responde aqui, no caso da CTAJ, que as demais câmaras podem porque ele diz aqui que nós somos o órgão de assessoramento das demais Câmaras, que é o 34. Agora, quanto a consultas vindas de particulares, aí não são consultas vindas às câmaras ou à CTAJ, são consultas vindas ao CONAMA, como foi exatamente o caso, ao CONAMA foi encaminhado um ofício pedindo uma resposta e, nesse sentido, esse tipo de consulta me parece que o Regimento não responde, se o CONAMA pode, ou deve ou não responder esse tipo de consulta. E, nesse caso, eu acho que é o Plenário que deve dizer, se ele quer, se ele entende conveniente ou não responder a consultas vindas de particulares nessa ordem, em função de todas as implicações que nós aqui já salientamos, no caso aqui é evidente o problema do licenciamento ambiental dessa atividade no caso concreto. Essa é uma situação, eu acho que se submetermos ao Plenário decidir isso, a gente tem que encaminhar com uma proposta daquilo que a gente aqui imagina como se fosse uma matéria de origem da CTAJ, em função de que são consultas de caráter jurídico. Esse é o primeiro elemento. O segundo elemento é o caso concreto que foi gerado em função de que há divergência jurídica e o Fernando explicou que a resposta do Nilo foi muito mais uma resposta tecnicista do que jurídica, só que entrou em conflito com uma interpretação jurídica produzida fora do CONAMA inclusive. Então, é evidente que nós temos um problema que foi nos submetido no sentido de qual é a resposta que o CONAMA deveria ter dado ou deve dar agora, corrigindo ou não o que foi colocando naquele momento, ou explicando que foi uma resposta técnica, tecnicista, mas que tem uma implicância jurídica ali evidente. E o terceiro é, em havendo esse momento de virem consultas jurídicas dessa ordem à CTAJ, como elas deverão ser produzidas, que aí é um terceiro momento mesmo de caráter instrumental que acho que a gente deveria propor nessa situação. Então, com relação às demais câmaras, é uma proposta que a gente mesmo pode fazer, em razão de que é uma atribuição nossa. Com relação a consulta de particulares, eu acho que tem que passar pela preliminar, que é um indicativo meu, uma proposta minha, que o Plenário decida se deve ou não responder consultas de particulares.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Dra. Andréa, com relação a seu encaminhamento, eu faria alguma alteração, proporia alguma alteração. No primeiro ponto do seu encaminhamento está posto que a gente deveria apreciar as consultas encaminhadas pelas Câmaras Técnicas, como está implícito no Regimento, mas eu lembrei que na parte da tarde está em pauta uma consulta do IBAMA, que não é Câmara Técnica, mas que é uma entidade do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – E o ponto anterior, só para complementar o raciocínio, foi uma consulta formulada pelo Ministério de Minas e Energia. A consulta do MME, formulada ao CONAMA, por meio do conselheiro deles, passou na Câmara de mérito e a Câmara remeteu à CTAJ.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Boa observação do Fernando, até amplia o meu raciocínio. Eu ia, originalmente, colocar se a gente estaria adstrito a consultas encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e, salvo engano, o MME não é órgão do SISNAMA, mas é um órgão público que tem uma relação próxima com a questão ambiental e tal. Aí já ampliaria o espectro para incluir também os órgãos públicos em geral, e ficaria de fora apenas e exatamente a cidadania. É contra isso que eu realmente não consigo, ou melhor, é a isso que eu exatamente faço resistência, por que só a cidadania não pode se a gente está precisando muito de cidadania nesse País? Então, eu colocaria a questão nesses termos, se a gente pode responder a consultas dos organismos públicos em geral, dos órgãos e entidades da Administração Pública em geral ou se a gente incluiria também as pessoas físicas e jurídicas estranhas à Administração Pública.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acrescento também, faço das suas palavras as minhas, acho que temos essa dificuldade que deve ser solucionada, além dos particulares, os integrantes do SISNAMA e demais órgãos públicos. Como é que encaminharíamos isso ao Plenário?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Repito ao Dr. Rubens, com a máxima e redobrada vênia, eu não tenho a mínima condição de apreciar isso e acho que nenhum de nós aqui tem porque, em primeiro lugar, o mérito... E também não acho que a gente tenha condição de resolver hoje, até por isso que eu pedi vistas, porque eu quero examinar as condições de contorno dessas consultas. O senhor está comigo aqui desde a primeira hora, ou seja, no começo de 2007, Dr. Rubens, e o Dr. Justus também e o Dr. Ubergue também. Qual foi a vez que essa Câmara apreciou consulta? Nunca. É a primeira vez, de repente chega 3 de uma vez, uma de 1988, que estava dormindo na Consultoria Jurídica do Ministério desde 2007, de repente cai no nosso colo. Eu não tenho nenhum pudor de dizer que eu não tenho a menor condição de, quer dizer, nós estamos começando a pensar nisso faz 3 horas, talvez.

2322 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Mas doutor, eu me ative  
2323 só ao primeiro momento colocado pela Dra. Andréa.

2324  
2325 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não tenho nenhum pejo de dizer que eu  
2326 não tenho a menor condição de encarar isso, porque isso pressupõe você interpretar o Regimento, na omissão  
2327 do Regimento talvez fazer uma construção por analogia, não é um trabalho que eu acho que a gente tenha  
2328 condição de encarar hoje. Confesso para o senhor, eu não tenho talvez o seu discernimento e a sua cultura  
2329 jurídica, mas eu, particularmente, não me sinto confortável de examinar isto agora, e nem me sensibiliza a  
2330 história que vai ter em Fortaleza, estou pouco me lixando para a história de que vai criar uma saia justa com para  
2331 Nilo em Fortaleza, com todo o respeito e carinho que eu tenho por ele. Não acho que é isso que está em jogo  
2332 aqui. Me preocupa sim o uso que isso pode ter, e eu já adianto que não vou poder ir na reunião, já que sou  
2333 conselheiro do CONAMA também, não vou na reunião de Fortaleza, com mais razão me preocupa isso. Não sei  
2334 se o Rodrigo vai. Enfim, eu acho que é uma questão muito delicada para a gente encarar. Acho que isso não  
2335 pode vir da Consultoria Jurídica do Ministério da forma como tem vindo, quer dizer, se recurso de multa do  
2336 IBAMA, que teoricamente é uma coisa muito mais singela, nós temos um procedimento que passa pela Gerência  
2337 do IBAMA, pela Consultoria Jurídica do IBAMA, pela Procuradoria-Geral do IBAMA, Consultoria Jurídica do  
2338 Ministério com parecer, quer dizer, eu acho que a consulta sobre vigência, que seria o exame, em tese, da  
2339 legislação normativa do próprio CONAMA, com mais razão isso tinha que vir minimamente instruído. E acho,  
2340 tentando puxar alguma possível saída para isso, eu não acho que o Ministério cuja titular é a presidente do  
2341 CONAMA, ele tinha que mandar isso para a gente minimamente instruído, na minha opinião. Acho que a gente  
2342 tinha que devolver para o Ministério para completar a instrução, nós não temos a opinião do Ministério Público  
2343 Federal, que foi dada incidentalmente, não sei se foi para contrapor ou não, Ubiracy, o que veio antes, o ofício do  
2344 Nilo ou do Ministério Público, da 4ª Câmara?

2345  
2346 **O SR. UBIRACY ARAÚJO (MPF)** – Veio o parecer e quando ele juntou a declaração, houve um novo parecer  
2347 ratificando, uma réplica porque a revogação expressa é uma das três formas, tem aquelas outras duas já citadas  
2348 aqui.

2349  
2350 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Isso supõe um exame e nós não temos  
2351 condição procedimental de analisar isso. Ele tem um parecer de 100 páginas, ou 10, 10 páginas do Dr. Ubiracy  
2352 certamente equivale a 50 minhas. *(Risos!)* Então, eu não me sinto nem um pouco preparado para encarar isso,  
2353 Dr. Rubens, com a devida vênia, acho que alguma diligência a gente tem que propor. Estou pensando alto, se a  
2354 gente tem tanto cuidado para instruir procedimentos de multa de passarinho preso não sei aonde, com mais  
2355 razão a gente tem num caso desse. Não sei, eu proponho a gente suspender para almoçar, já que o Francisco  
2356 deve estar reclamando também, para ver se a gente acha alguma luz nessa escuridão.

2357  
2358 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo com essa suspensão. Vamos parar aqui e retomar após o  
2359 almoço.

#### *Intervalo para o almoço*

2360  
2361  
2362  
2363 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos abrir a reunião desta tarde com o item 3.1 da pauta,  
2364 questionamento sobre a vigência da resolução 341/2003, face à vigência da resolução 369/2006. Após a  
2365 suspensão da reunião da manhã, saímos aqui com algumas alternativas a serem construídas, entretanto, eu vou  
2366 fazer uma proposta de encaminhamento para essa situação e depois consulto os Conselheiros se acompanham.  
2367 A proposta diz respeito à vigência de duas resoluções e como se pode observar, a consulta foi feita na origem,  
2368 por advogado privado, conforme está aí no item de pauta, portanto, nos surgiu o questionamento sobre a origem  
2369 das consultas jurídicas ou que venham à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para serem respondidas no  
2370 mérito quanto à legalidade, constitucionalidade que venham sendo veiculadas. Essa questão nos reportou ao  
2371 Regimento Interno, aonde fica observado que a CTAJ não tem a atribuição clara e expressa prevista no  
2372 Regimento de responder a consultas de entidades ou entes ou pessoas físicas particulares, mas sim expressado  
2373 no art. 34 de que essas consultas, como assessoria aos membros das Câmaras Técnicas de mérito, às demais  
2374 Câmaras Técnicas. Sendo assim, sugiro que opinemos pelo não conhecimento dessa consulta formulada por um  
2375 particular, uma vez que não há previsão expressa no Regimento Interno nesse sentido. Consulto, quanto a esse  
2376 primeiro item da minha proposição, se os Conselheiros concordam e se podemos encaminhar dessa forma?

2377  
2378 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu colaborei, procurei  
2379 colaborar no esclarecimento dessa questão, no encaminhamento dessa questão, mas eu, pessoalmente, continuo  
2380 fiel à minha posição inicial, original de que acho que o CONAMA, no caso particular quando se tratar de matéria  
2381 jurídica, que a CTAJ deve responder a consultas de quem quer que seja. Mais por uma questão de fidelidade ao  
2382 meu ponto de vista, eu mantenho, agora, quanto ao mérito, se vence a posição contrária, evidentemente me  
2383 manifesto.

2384  
2385 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Em função do não conhecimento a nós submetida, sugiro ainda que o  
2386 processo retorne à Secretaria Executiva do CONAMA para as providências que julgar necessárias, inclusive

2387 eventual resposta junto ao consulente. Pergunto se os Conselheiros acompanham essa proposição? Todos  
2388 acompanham, podendo inclusive a Secretaria Executiva arquivar, se assim entender que é conveniente. Ainda  
2389 tenho como proposição que as consultas em geral, sejam de particulares, de órgãos públicos ou de quem  
2390 pretenda fazer consultas junto ao CONAMA...

2391  
2392 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Dra. Andréa, órgãos  
2393 públicos integrantes ou não do SISNAMA.

2394  
2395 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, que consultas, sejam oriundas de particulares, órgãos públicos,  
2396 integrantes ou não do SISNAMA, seja melhor regulamentada ou regulamentada expressamente em Regimento  
2397 Interno do CONAMA, portanto, o encaminhamento dessa questão como proposta de alteração ou composição do  
2398 Regimento e acompanhando a voz do Dr. Rubens, no sentido de que o Plenário analise se consultas de  
2399 particulares devem efetivamente ser ou não objeto de análise jurídica e técnica pelo CONAMA. Os Conselheiros  
2400 acompanham?

2401  
2402 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Fica bem entendido que essa manifestação  
2403 do Plenário se dará quando o Regimento for revisto. Ali eu tenho uma sugestão de redação da ementa. Eu acho  
2404 que tem que ser, “A CTAJ não conheceu da consulta por falta de amparo regimental com o retorno, sugerindo-se  
2405 ao Grupo Assessor de revisão do Regimento Interno que avalie a conveniência de prever a possibilidade de  
2406 consultas formuladas por particulares, órgãos públicos, integrantes ou não do SISNAMA, serem apreciados pelo  
2407 CONAMA”. Aí seria “consultas jurídicas” também, “pela CTAJ do CONAMA”, é em geral? Então, está bom.

2408  
2409 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que podia acrescentar “inclusive no que diz respeito ao formato” ou  
2410 “à formalização”.

2411  
2412 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É só dizer assim, eu quero que haja consulta, quando vier o  
2413 Regimento, a gente vê... Eu digo assim, o parecer fundamentado.

2414  
2415 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Encerrado? Próximo assunto de pauta. O item 3.3. Solicita a revisão da  
2416 resolução 3 de 1988 que dispõe sobre mutirões ambientais. Consulta feita pelo IBAMA sobre a necessidade de  
2417 revisão ou revogação da resolução. Bom, em tratando-se de consulta, temos uma consulta vindo do IBAMA,  
2418 portanto, órgão público integrante do SISNAMA, acho que temos uma preliminar, acompanhando inclusive o  
2419 relatório anterior, apreciar, se podemos ou não atender a consultas vindas do IBAMA, que é efetivamente  
2420 integrante do CONAMA. Fernando, só gostaria de saber se essa consulta passou por Câmara de mérito ou veio  
2421 direto para cá?

2422  
2423 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Passou pela Consultoria Jurídica do MMA e não foi  
2424 apreciada por outras Câmaras de mérito. A Consultoria pediu para que fosse tratado aqui também.

2425  
2426 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas não proferiu parecer?

2427  
2428 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Não. Não passou por Câmara Técnica. Foi  
2429 encaminhado pelo IBAMA para a Secretaria, que consultou a Consultoria Jurídica do Ministério, que se  
2430 manifestou pela vinda para a CTAJ, observando que já havia o acórdão referente à ADIN que foi mencionado  
2431 antigamente.

2432  
2433 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É a mesma consulta em relação ao ponto anterior? O ponto  
2434 é o mesmo.

2435  
2436 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só fazer um questionamento em cima de uma  
2437 leitura rápida que eu fiz do art. 1º dessa resolução: “As entidades civis com finalidades”, já pensando que isso  
2438 aqui é um pensamento jurídico, não foi encaminhado para a Câmara Técnica específica num pensamento  
2439 jurídico, informando que não sou advogado, peço desculpas se eu falar alguma besteira. Entidade civil pode  
2440 participar de fiscalização? Sim, Dr. Pedro, minha pergunta foi outra, se entidade civil pode participar de  
2441 fiscalização?

2442  
2443 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – João está colocando a questão de mérito, mas acho que temos a  
2444 preliminar para apreciar...

2445  
2446 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Fernando, essa consulta  
2447 foi encaminhada pela Secretaria Executiva?

2448  
2449 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – A consulta é formulada pelo IBAMA de São Paulo.  
2450 Foi encaminhada ao CONAMA, a Secretaria Executiva distribui, ela fez um pedido de análise prévia da CONJUR  
2451 do MMA, assim como outras resoluções normalmente contam com um parecer da área de mérito do MMA, assim

2452 como a Câmara de Educação Ambiental veio aqui pronunciar-se sobre a sua proposta de recomendação, a  
2453 Secretaria pediu a consulta da CONJUR e...

2454  
2455 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Se a Secretaria  
2456 Executiva do CONAMA intermediou essa consulta?

2457  
2458 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria do CONAMA)** – Apenas no trâmite entre o recebimento do ofício e a  
2459 chegada à CTAJ.

2460  
2461 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Mas passou pela  
2462 Secretaria Executiva do CONAMA? Então, acho que está no inciso IV do art. 31, “*competete às Câmaras Técnicas*  
2463 *decidir e emitir parecer sobre consulta que foi encaminhada por meio da Secretaria Executiva*”.

2464  
2465 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas a outra também foi, do particular do  
2466 Ceará.

2467  
2468 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Foi encaminhada pela  
2469 Secretaria? Gente, eu peço atenção para o inciso IV do art. 31.

2470  
2471 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tem que devolver ao IBAMA para a presidência do IBAMA ratificar ou  
2472 não a consulta. A minha sugestão, em função de que a consulta é encaminhada por Chefe de Divisão da  
2473 Superintendência do IBAMA em São Paulo, eu vou checar aqui se tem alguma ratificação. Em função inclusive  
2474 da minha atribuição como Procuradora-Chefe junto ao IBAMA, eu sei que isso precisa ser submetido por  
2475 hierarquia às autoridades competentes. Então, eu vou sugerir o retorno desse processo à presidência do IBAMA,  
2476 para ratificar ou não essa consulta, por vício de competência na origem da consulta, porque ela não representa o  
2477 IBAMA, ela está falando praticamente em nome próprio.

2478  
2479 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Sem prejuízo dessa  
2480 observação da Dra. Andréa, que me parece também pertinente, mas eu acho que a gente não pode deixar de  
2481 encarar o que está no art. 31 do inciso IV do Regimento, que diz que às Câmaras Técnicas em geral, tanto,  
2482 portanto à nossa também, “*às Câmaras Técnicas compete decidir e emitir o parecer sobre consulta que lhe foi*  
2483 *encaminhada por meio da Secretaria Executiva*”. Se todas vêm por meio da Secretaria Executiva, então todas  
2484 têm que ser apreciadas porque basta que a intermedie o encaminhamento dessas consultas, é como se ela  
2485 selasse, avalizasse isso. Se ela entende que não é pertinente, que ela nem mande para cá. Se ela mandar para  
2486 cá, acho que cai no inciso IV do art. 31.

2487  
2488 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Pela ordem, pelo que eu entendi, esse  
2489 dispositivo é um dispositivo de caráter geral para qualquer que seja a Câmara Técnica e, pelo que nós  
2490 entendemos, nós interpretamos esse dispositivo em conjunto com o 34 e o 31, inciso XI. Foi isso?

2491  
2492 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Exatamente isso que eu ia dizer.

2493  
2494 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Em conjunto com o 34.

2495  
2496 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Dr. Ubiratan, eu estou  
2497 aqui com o 34 à minha frente que diz: “*A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus*  
2498 *membros, os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas do CONAMA*”. O trabalho de assessoramento da  
2499 CTAJ para as demais Câmaras Técnicas do CONAMA é uma coisa muito mais ampla do que simplesmente  
2500 responder uma consulta.

2501  
2502 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – A assessoria é continente.

2503  
2504 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Exatamente, e a  
2505 consulta é conteúdo. Então, está incluído. É uma espécie do gênero assessoramento.

2506  
2507 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas como essa assessoria é continente e  
2508 ali está dito que esse assessoramento, por meio de seus membros, é prestado às demais Câmaras Técnicas do  
2509 CONAMA, é que nós, conjugando ambos os dispositivos, consideramos que não há previsão regimental para  
2510 aquela consulta.

2511  
2512 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Enfim, uma não se  
2513 confunde com a outra, porque uma é muito mais abrangente do que a outra. Eu não acho que a gente tenha que  
2514 amarrar o inciso IV do art. 31 ao art. 34 como se um resolvesse o outro porque um é gênero e o outro é espécie.  
2515 Então, acho que a consulta é apenas uma das espécies de assessoramento. Então, você não pode, só por isso,  
2516 dizer: “Não, a gente só pode, em relação ao que vier das Câmaras Técnicas, a gente só pode responder a

2517 consulta se vier das Câmaras Técnicas”, não, pode responder se vier de outras origens também, porque isso é  
2518 apenas um dos tipos, uma das espécies.

2519  
2520 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Foi exatamente isso que nós decidimos no  
2521 3.1.

2522  
2523 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Pois é, e é bem por isso,  
2524 não vou dizer que eu estava pensando nisso, que eu ressalvei a minha posição.

2525  
2526 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O senhor ficou vencido, então.

2527  
2528 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu ressalvei a posição  
2529 porque eu acho que não, a gente não pode ficar, digamos, adstrito a esse tipo de interpretação.

2530  
2531 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Doutor, deixa eu tentar ver se esclareço um pouco. Na  
2532 verdade não é o melhor dos mundos, claro, a discussão aqui não é se o CONAMA deve ou não responder às  
2533 consultas particulares, isso é uma proposição que foi submetida ao Plenário e que me parece uma questão muito  
2534 mais política do que jurídica. O que nós fizemos com a interpretação do art. 31, inciso IV, com o 34, caput, foi  
2535 uma maneira de suprir uma lacuna que existe no Regimento Interno atual e que se nós não fizessemos essa  
2536 interpretação, nós não conseguiríamos sequer apreciar o pedido, enfim, nós não conseguiríamos avançar e não  
2537 teríamos respostas. Acho que essa leitura que nós fizemos conjugando os dois dispositivos foi uma interpretação  
2538 sistemática para suprir uma lacuna que existe no Regimento Interno, sob pena da gente não ter uma solução  
2539 viável porque se não fizessemos essa leitura, nós estaríamos hoje dizendo, só com base naquele art. 34, inciso  
2540 IV, que o CONAMA é o órgão competente para responder consultas de quem quer que seja e esse ponto eu  
2541 acho que nenhum Conselheiro estava suficientemente seguro para fazer essa afirmação. Então, por isso que a  
2542 interpretação foi conjugada de um dispositivo com o outro, acompanhada de uma sugestão de encaminhamento  
2543 ao Plenário para que regulamente melhor essa questão.

2544  
2545 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – A posição do Dr.  
2546 Ubiratan que o Dr. Ubergue acompanha está coerente com o voto que eles manifestaram na questão anterior,  
2547 como a minha posição agora está coerente com a ressalva que eu fiz na apreciação também da questão  
2548 anterior. Estamos nos devidos lugares.

2549  
2550 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Por isso que na minha opinião, independentemente dessa  
2551 questão processual, formal, de competência, questões administrativas que a Dra. Andréa percebeu, na minha  
2552 opinião a gente também não pode entrar nessa discussão hoje porque ela tem a mesma prejudicialidade da  
2553 questão anterior.

2554  
2555 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Nós temos duas preliminares e um mérito nessa.

2556  
2557 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se existe uma preliminar para o particular fazer uma  
2558 consulta, existe também para o órgão público. Eu concordo plenamente com o senhor nesse ponto. Agora, isso é  
2559 preciso que seja dito pelo Plenário, porque o Regimento Interno, do jeito que está, não nos dá nenhuma garantia  
2560 se isso é possível ou não.

2561  
2562 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – E a gente nem precisa  
2563 dizer em relação a este caso, a gente nem precisa repetir a mesma posição anterior porque a Dra. Andréa já  
2564 encontrou um outro defeito que faz retornar o processo ao órgão de origem.

2565  
2566 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Andréa achou ainda uma preliminar em cima de uma  
2567 preliminar.

2568  
2569 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Pergunto se alguém tem a opor que o processo retorne para a  
2570 presidência do IBAMA para que ratifique ou não a consulta formulada, em função de razão de competência  
2571 hierárquica? Nada a opor? Então, encerramos a pauta de hoje. Infelizmente não poderemos seguir com os autos  
2572 de infração. Agradecemos a presença de todos e até a próxima. Muito obrigada.